



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Instituto de Ciências Sociais

Wesley Hanns Carvalho Matos

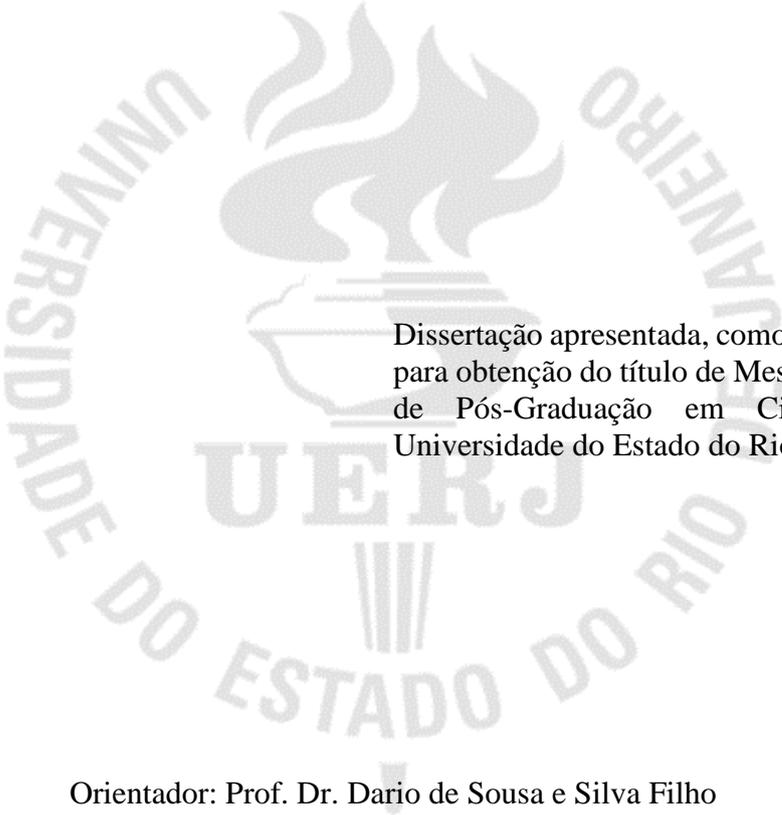
**Um estudo sobre o governo do Estado para a solicitação e o reconhecimento
de refúgio**

Rio de Janeiro

2016

Wesley Hanns Carvalho Matos

Um estudo sobre o governo do Estado para a solicitação e o reconhecimento de refúgio



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Dr. Dario de Sousa e Silva Filho

Rio de Janeiro

2016

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/A

M433 Matos, Wesley Hanns Carvalho.
Um estudo sobre o governo do Estado para a solicitação e o reconhecimento de refúgio / Wesley Hanns Carvalho Matos. – 2016.
134 f.

Orientador: Dario de Sousa e Silva Filho.
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Sociais.

1. Organizações não-governamentais – Teses. 2. Compaixão – Teses. 3. Cidadania – Teses. 4. Burocracia – Teses. I. Silva Filho, Dario de Sousa e. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Ciências Sociais. III. Título.

CDU 347.471.8

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Wesley Hanns Carvalho Matos

Um estudo sobre o governo do Estado para a solicitação e o reconhecimento de refúgio

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovado em 30 de março de 2016.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Dario de Sousa e Silva Filho (Orientador)
Instituto de Ciências Sociais - UERJ

Prof. Dra. Patrícia Birman
Instituto de Ciências Sociais - UERJ

Dra. Adriana dos Santos Fernandes

Prof. Dra. Myrian Sepúlveda dos Santos
Instituto de Ciências Sociais - UERJ

Rio de Janeiro

2016

AGRADECIMENTOS

Agradeço todo o apoio da minha família, sem vocês nada disso seria possível, especialmente do meu irmão Warley, da madrinha Vanda, da tia Maritinha, da mãe Maria e da minha companheira Nathalia. Obrigado por fazerem esse momento possível com palavras e gestos de incentivo, carinho e respeito. Gratidão aos amigos e amigas pela jornada.

Agradeço aos participantes da pesquisa, aos professores da graduação em Ciências Sociais da UERJ, bem como aos professores do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais do Instituto de Ciências Sociais da UERJ por proporcionarem a realização do presente trabalho. Agradeço especialmente à professora e amiga Myriam Sepúlveda dos Santos por ter me acolhido e me apresentado o mundo da pesquisa em Ciências Sociais. Por fim, ao meu orientador Dario de Sousa e Silva quero agradecer pelas aulas incríveis e provocativas que até hoje me inspiram. Aos meus alunos, com muito carinho. Gratidão!

Ainda em algumas partes há povos e rebanhos; mas entre nós, irmãos, entre nós há Estados.

Friedrich Nietzsche

RESUMO

MATOS, W. H. M. *Um estudo sobre o governo do Estado para a solicitação e o reconhecimento de refúgio*. 2016. 134 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) — Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

A dissertação investiga a gestão burocrática da solicitação de reconhecimento de refúgio de pessoas migrantes na cidade do Rio de Janeiro. O objetivo foi analisar estratégias micropolíticas na trama burocrática-institucional existente entre as organizações da sociedade civil e determinadas instâncias do Estado que tratam do tema dos solicitantes de refúgio. Assim, procuramos compreender através do trabalho de campo realizado entre julho de 2014 e março de 2015, a maior parte dele na Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, uma das organizações que trabalha com essas populações na cidade, algumas práticas de apoio e poder que têm como alvo essas populações. Através de entrevistas buscamos a repercussão do sentimento de compaixão entre funcionários e voluntários envolvidos nesse processo de solicitação de refúgio, bem como perceber as dificuldades de grupos congoleses de solicitantes, e também dos já reconhecidos refugiados na cidade do Rio de Janeiro, de conseguirem realizar concretamente seus direitos de cidadania.

Palavras-chave: Gestão burocrática. ONGs. Compaixão. Cidadania.

ABSTRACT

MATOS, W. H. M. *A study on the state government for the request and recognition of asylum*. 2016. 134 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) — Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

The dissertation investigates the bureaucratic management of the refugee recognition request of migrant people in the city of Rio de Janeiro. The objective was to analyze micropolitical strategies in the bureaucratic-institutional fabric existing between civil society organizations and certain instances of the State that deal with the issue of asylum seekers. Thus, we sought to understand through the field work carried out between July 2014 and March 2015, most of it at *Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro*, one of the organizations that works with these populations in the city, some practices of support and power that have target these populations. Through interviews, we sought the repercussion of the feeling of compassion among employees and volunteers involved in this asylum application process, as well as perceiving the difficulties of Congolese groups of applicants, and also of the already recognized refugees in the city of Rio de Janeiro, of being able to concretely carry out their citizenship rights.

Keywords: Bureaucratic management. NGOs. Sympathy. Citizenship.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 — Entrada da CARJ – Foto de março de 2015	25
Figura 2 — Placa dos convênios na entrada da CARJ. Foto de março de 2015	26
Figura 3 — Planta da CARJ	30
Figura 8 — Principais locais de atendimento aos solicitantes de refúgio no Rio de Janeiro ...	49
Figura 9 — Concentração espacial dos locais de moradia dos congoleses na metrópole do Rio de Janeiro	85
Figura 10 — Culto na igreja evangélica dos congoleses em Brás de Pina – Foto de fevereiro de 2015	86
Figura 11 — Culto na igreja evangélica dos congoleses em Brás de Pina – Foto de fevereiro de 2015	87

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 — Gráfico de solicitantes de refúgio provenientes de países de idioma português no período de 1993 a 2014	36
Gráfico 2 — Gráfico de solicitantes de refúgio de idioma português dividido por país de origem no período de 1993 a 2014	37
Gráfico 3 — Gráfico de solicitantes de refúgio provenientes de países de idioma francês no período de 1993 a 2014	38
Gráfico 4 — Gráfico de solicitantes de refúgio de idioma português dividido por país de origem no período de 1993 a 2014	38
Gráfico 5 — Gráfico de solicitantes de refúgio provenientes da República Democrática do Congo que passaram pela CARJ no período de 1993 a 2014.....	84

LISTA DE DIAGRAMAS

Diagrama 1 — Início do processo de solicitação de refúgio.....	51
Diagrama 2 — A ROTA que os solicitantes fazem para conseguirem documentos do Estado.	52
Diagrama 3 — Estrutura do CONARE	53
Diagrama 4 — Seguimento do processo de solicitação de refúgio	54
Diagrama 5 — Fim do processo de solicitação de refúgio.....	55

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
CARJ	Cáritas Arquidiocesana de Rio de Janeiro
CASP	Cáritas Arquidiocesana de São Paulo
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
CPF	Cadastro de Pessoa Física
DPF	Departamento de Polícia Federal
GEP	Grupo de Estudos Prévios (do CONARE)
MF	Ministério da Fazenda
MJ	Ministério da Justiça
MEC	Ministério da Educação
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MS	Ministério de Saúde
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
ONU	Organização das Nações Unidas
PF	Polícia Federal
RDC	República Democrática do Congo
SJDC	Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO – Entre o amparo e o controle: reflexões para um estudo sobre a atuação de ONGs e outras instituições voltadas para o governo sobre solicitantes de refúgio.....	13
1 UMA TRAMA INSTITUCIONAL	23
1.1 Entre o ACNUR, CONARE e a CARJ: o lugar do “Estado” — o refúgio por elegibilidade e atividades da CARJ	23
1.2 Rotinas, funcionários e o voluntariado na CARJ — Cotidiano e operadores da CARJ	29
1.3 Os solicitantes de refúgio na cidade do Rio de Janeiro	35
2 A BUROCRACIA	42
2.1 Questionando a burocracia	42
2.2 O “Diagnóstico Participativo”	43
2.3 A peregrinação burocrática	48
3 O PROCESSO	56
3.1 A triagem: dizer, ouvir, escrever	56
3.2 A procura de indícios	66
3.3. A compaixão e horror nos detalhes	69
3.3.1 Tradutores de emoções	76
4 “BIENVENUE À RIO”: AVENIDA BRASIL, PASSARELA 18	80
4.1 Indocumentados e documentados na cidade	80
4.2 Favela e Igreja: o pedaço do Congo no Rio	84
CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
REFERÊNCIAS	92
ANEXO A – Ocupações e número de funcionário e voluntários com atividades na CARJ durante o trabalho de campo.....	96
ANEXO B — Funcionários e voluntários entrevistadas da CARJ e refugiados entrevistados.	97
ANEXO C – Carta de Charly Congo.....	98
APÊNDICE A - LEI Nº 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997.....	102
APÊNDICE B — Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951.....	112
APÊNDICE C — Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados.....	13030

INTRODUÇÃO – Entre o amparo e o controle: reflexões para um estudo sobre a atuação de ngs e outras instituições voltadas para o governo sobre solicitantes de refúgio

Em um resumo feito por Patrícia Birman (2009) sobre o livro do antropólogo francês Michel Agier chamado *Gérer Les indésirables*, a figura do “agente humanitário” vinculado à Organização das Nações Unidas - ONU - através do Alto Comissariado das Nações Unidas – ACNUR - surge com destaque por quase sempre ser o primeiro a aparecer nas imagens de violência e sofrimento provenientes de momentos de guerra e outras tragédias pelo mundo. As pessoas que são vitimadas e transformadas em “populações deslocadas” são alocadas em campos de refugiados e governadas por instâncias de poder internacionais. Os Estados-nações fecham cada dia mais as suas portas para as pessoas vitimadas, diz Agier (2015), deixando-as sob a atuação de organismos internacionais formuladores de critérios de identificação, classificação e homogeneização que as credenciam como refugiadas nos campos sob um regime de exceção, onde aquilo que deveria ser provisório se torna a regra (AGAMBEN, 2004), um mecanismo de governo que cada vez mais é gerido por agentes de organizações internacionais.

A perspectiva aqui desenvolvida parte da concepção de “Estado” inspirada em Foucault (2011) que não seria abstrato, substancializado, apartado e acima da sociedade civil para que essa seja governada por aquele. Pelo contrário, a atuação refletida de pessoas sobre suas práticas nas instâncias do Estado produziu o que o autor chamou de *Estado de governo* voltado para a intervenção em determinadas populações, isto é, o “Estado” seria, pois, o efeito de práticas de governo de pessoas que em determinado contexto, tempo e situação as desempenha enquanto *governamentalidade* (FOUCAULT, 2011) a fim de fazer sua gestão. *Governamentalidade*, portanto, é o conjunto de procedimentos, técnicas, saberes e táticas desempenhadas pelas instituições para a gestão de determinadas atividades sobre a população alvo desse investimento.

Assim, no plano nacional, há a participação de ONGs na gestão dos solicitantes de refúgio e dos refugiados tanto no diapasão da assistência social e cuidado “numa dimensão humanitária ou de caridade”¹ como também no do jurídico, atentando para a regularização jurídica dessas pessoas que chegam vitimadas. Essa atuação que mescla concepções humanitárias, caridosas, filantrópicas, de apoio, controle e regularização transformou-se em um dispositivo de governo biopolítico cujo modelo de ação é dado pelo atendimento de “urgência”

¹ Maneira como um assistente social descreveu a atuação da ONG. Muito relacionado a uma ideia nativa de solidariedade.

que não termina nunca. As instituições trabalhariam para estabilizar e conformar as populações refugiadas; a começar pelo “acolhimento” e a subsequente candidatura dos solicitantes de refúgio a serem transformados em refugiados e ficarem entregues à triagem dos programas patrocinados por agências a partir de seus critérios locais de atendimento e racionalidade burocrática (WEBER, 2012). É assim que aparece a possibilidade ou não das pessoas que solicitam o refúgio serem *legíveis* (DAS; POOLE, 2008), enquadradas pelo “Estado” e dignas de requererem seus direitos (ARENDDT, 2012), isto é, reconhecimento de sua condição de vítima através de instituições participantes desse processo.

Nesse sentido, a CARJ - Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro²- aparece como importante instituição na cidade do Rio de Janeiro por trabalhar em parceria com organizações nacionais e internacionais que conduzem práticas de cuidado humanitário, bem como de classificação e identificação de pessoas solicitantes de refúgio que depois podem se tornar pessoas com status de refugiadas. Todos esses procedimentos que também a CARJ participa produzem o *efeito de Estado* (MITCHELL, 2006), pois são práticas de poder que perpassam hierarquias e alcances diretamente relacionados à gestão da pluralidade de situações em que os solicitantes de refúgio e refugiados estão submetidos ao chegarem ao Rio de Janeiro. Os solicitantes de refúgio são vistos como pessoas vitimadas e por isso enquadradas como populações forçadamente deslocadas ou com fundado temor de perseguição, isto é, pessoas que sofreram algum tipo de violação de seus direitos e por isso são dignas de solicitar o reconhecimento de refúgio para a conseqüente proteção e cuidado.

A passagem entre ser enquadrado como vitimado, a triagem da solicitação de refúgio e a avaliação de seu reconhecimento é composta por diferentes expectativas entre os indivíduos envolvidos, bem como é marcada por racionalidades burocráticas que produzem violências epistêmicas (SPIVAK, 2010) que são anexadas entre as páginas preenchidas pelos solicitantes em instâncias de poder que as produzem e as arquivam para futuras avaliações. Os dramas morais e emocionais de pessoas solicitantes de refúgio e também de funcionários e voluntários de organizações não governamentais que atuam nesse processo que envolve poder de regularização, amparo e controle formam o substrato dessas relações.

As milhões de pessoas que sofreram processos violentos de todos os tipos possíveis e imagináveis são tratadas como população de deslocamento forçado e com isso são classificadas pelos agentes do Estado e organizações da sociedade civil em diversas categorias e a partir delas tornam-se alvo de políticas para a regularização, proteção, assistência e controle. Quem é mais

² ONG vinculada à igreja católica que historicamente trabalha ao nível do acolhimento e da assistência social aos solicitantes e refugiados no Rio de Janeiro, Brasil.

vulnerável? Qual situação é mais emergencial? A quem prover algum tipo de ajuda financeira por um curto período de tempo para que procure sua “autonomia”, sua “autogestão” na cidade? Estas são algumas das perguntas vistas em campo. Sugerimos deslocar o olhar para as organizações que produzem efeitos de Estado em suas práticas a fim de perceber as *margens* como trabalhada por Das e Poole (2008) desde a solicitação até o processo de reconhecimento específico do *refúgio por elegibilidade* no Brasil.

A noção de *margens* trabalhada por Das e Poole (2008), não significa definições territoriais como a metáfora utilizada pelas autoras possa sugerir, mas sim uma proposta para uma antropologia das instâncias daquilo que se chama de “Estado”. É a partir das *margens do Estado* que são produzidas e reproduzidas situacionalmente pelos atores operantes em suas redes que consideramos que exista a possibilidade de se perceber como procedimentos, técnicas, dispositivos, escolhas e conflitos estão em jogo.

Das e Poole (2008) dizem que a teoria política moderna percebe o Estado como um projeto sempre inacabado, sendo definido e redefinido a todo o momento, inclusive enunciando a figura do selvagem, do descontrole, quando esse projeto supostamente não gera indícios de se realizar em algum lugar. Contudo, as *margens* são feitas e desfeitas, não são coisas fixas, nem definíveis a priori, pelo contrário, estão flutuantes no faz e refaz dos pactos cotidianos. Nessa perspectiva, solicitantes de refúgio ficam dependentes das constantes mudanças de interesses e pelas conveniências circunstanciais dos agentes que produzem *efeitos de Estado* (MITCHELL, 2006) e *efeitos de verdade* (FOUCAULT, 2011) dentro de tramas sociais situadas.

Nesse contexto difuso e (i)legível, os migrantes saem de seus países de origem ou mesmo de outros países para qual já migraram, muitos em dramáticas situações de fuga, e buscam conseguir entrar no Brasil. Entre surpresas, indeterminações e imprevisibilidades, as expectativas frustradas que uma travessia de fronteira nacional, seja ela via terrestre, aérea ou marítima podem proporcionar a essas pessoas migrantes, continuam em território nacional do país em que chegam através do processo de solicitação para o reconhecimento de refúgio. Recursos são investidos sobre esses grupos para que fiquem sob os cuidados e controles de uma política de governo.

O trabalho de campo procura perceber a CARJ figurando como organização que produz junto com outras instâncias de poder a (i)legibilidade (DAS, 2004) de pessoas solicitantes de refúgio perante o Estado através de realização de entrevistas, entrega de formulários para serem preenchidos, solicitando fotos faciais, fotografando faces, identificando, classificando, ajustando, fazendo assistência social que facilita, cuida, isto é, forjam práticas que produzem

sujeitos nos parâmetros da normalidade exigidas pela burocracia, em uma palavra: faz a gestão. Desse modo, constrói a si mesma como “Estado”, participando das instituições que ajudam a produzir as pessoas dignas de pleitear, solicitar o reconhecimento de refúgio. O instrumento central dessa prática são os “pareceres” feitos pela CARJ para recomendar ou não o reconhecimento de refúgio no Comitê Nacional para Refugiados - CONARE³, no Distrito Federal, órgão responsável pela decisão final sobre o processo de solicitação de reconhecimento de refúgio, e vinculado ao Ministério da Justiça, mas que em sua estrutura possui outras instituições com atribuições específicas.

As experiências e obstáculos vivenciados por solicitantes de refúgio quanto o alcance e as modalidades de atuação classificatória de organizações não governamentais envolvidas nessa cena brasileira, e mais fundamentalmente carioca, onde foi realizado o trabalho de campo são importantes para percebermos a forma de atuação do Estado para essas consideradas “populações refugiadas”. Isto é, colocar em perspectiva as práticas de poder exercidas por organizações não governamentais e sua atuação frente à solicitação de refúgio e também sobre o processo de reconhecimento de refúgio.

Muitos são os autores que se preocuparam com a relação entre instâncias do Estado-nação e a repercussão de sua atuação, omissão ou negligência em questões relacionadas aos direitos humanos e cidadania. Contudo, dois autores hoje clássicos falaram especificamente sobre refugiados na era contemporânea. A primeira é Hannah Arendt (2012) que atenta para a condição dos refugiados e apátridas que não possuem cidadania, isto é, em sua concepção não possuem proteção de um Estado-nação e por isso ficam entregues a sua condição de mera espécie humana, sem pertencerem a nenhuma comunidade política. A pessoa só estaria protegida pelo devido atestado de pertencer a um Estado-nação. Esse requisito também é importante para solicitar, atestar e enfrentar o processo de reconhecimento de refúgio: ser de algum Estado nacional, principalmente se localizável geograficamente perto ou envolvido diretamente em zonas de conflito reconhecidos internacionalmente como veremos mais adiante.

Giorgio Agamben (2002), por seu lado, fala especificamente dos refugiados na era contemporânea como a figura proeminente daquilo que chama de *vida nua* que no caso estudado aparece como organizações nacionais e internacionais que investem sua atuação nas vidas dos vitimados para os manterem vivos, mas ainda assim os mantendo com dificuldades de

³ Comitê Nacional para os Refugiados foi criado em 1997 e é o órgão colegiado, vinculado ao Ministério da Justiça, que reúne segmentos representativos da área governamental, da Sociedade Civil e das Nações Unidas.

conseguirem sua cidadania, produzindo uma inclusão excludente marcada pela precariedade, imprevisibilidade, indeterminação em espaços de exceção.

A indeterminação e imprevisibilidade no caso aqui estudado não estão nos espaços de exceção figurados em campos de refugiados vistos em várias partes do globo contemporaneamente e que foram analisados pelos autores clássicos já citados. O foco está nos conflitos de expectativas e de reciprocidade que estão vinculados à racionalidade do aparato burocrático que regula e controla a entrada desses “migrantes involuntários” vítimas de deslocamentos forçados. As instituições envolvidas no processo de solicitação e reconhecimento de refúgio buscam os “indícios” daquilo que foi relatado através das narrativas de violência e sofrimento que em suas diversas modalidades são anotadas e colecionadas pelos profissionais e voluntários a fim de servirem à produção de pessoas refugiadas. Pretendi pensar o processo pelo qual a pessoa que migra se torna um solicitante de refúgio e começa a peregrinar a burocracia para conseguir o reconhecimento de refugiado no Brasil tendo em vista, apesar das dificuldades de se analisar documentos produzidos pela instituição, a grande importância das fontes escritas nas sociedades modernas letradas e seu poder para legitimar e produzir *efeitos de verdade* (FOUCAULT, 2011). O trâmite para se conseguir o reconhecimento de refugiado é marcado pela imprevisibilidade do tempo de espera, por intensas emoções que expressão dominação, além de práticas marcadas pelas dimensões pragmática e performática entre agentes, funcionários, voluntários e solicitantes, bem como pela grande esperança na realização da promessa de que os solicitantes venham a adquirir os papéis que os reconhecem perante o Estado-nação hospedeiro.

Uso a noção de *margens* elaborada por Poole e Das (2008), principalmente a que se refere às práticas de identificação ou de *legibilidade* que a CARJ, entre outras instituições envolvidas no processo, produzem através de preenchimento de formulários, anexação ou produção de fotos faciais dos solicitantes de refúgio ao processo, para produzirem “pareceres” através da escrita de relatos de sofrimento, medo e apuros, além de documentação apresentados pelos solicitantes, a fim de recomendar ou não o reconhecimento de refúgio na plenária do Comitê Nacional para Refugiados - CONARE. Estas práticas na CARJ são produzidas por funcionários, basicamente advogados e assistentes sociais, e também com a participação de muitos voluntários que se compreendem como instância da “sociedade civil”.

Os migrantes que são considerados possíveis solicitantes de refúgio são tidos simultaneamente como legítimos reivindicadores de direitos e objetos de assistência e cuidado dentro do Estado-nação. O autor Didier Fassin em *Humanitarian Reason* (2012) ao trabalhar a temática do *humanitarismo* ou *governo humanitário* fala da figura do *solicitante de refúgio*

como proveniente de *sentimentos morais* que legitimam no mundo público políticas direcionadas para *gerir* essas populações que estão vinculadas a situação de desigualdade, contextos de violência e experiência de sofrimento.

A noção de “sentimentos morais” que conjuga indignação pelo sofrimento alheio e compaixão é importante para percebermos o discurso dos voluntários e funcionários da CARJ que legitimam suas práticas no cotidiano. A idealização aqui não versa propriamente sobre um Estado-nação imaginado, mas sobre a sociedade civil organizada que ajudaria os deslocados forçados a se regularizarem não só na ordem jurídica, mas também em outras esferas de suas vidas sociais. A relação de expectativa entre as dores verbalizadas dignas de serem ouvidas e escritas como distintivas nas questões de reconhecimento do refúgio e as que não o são, são acompanhadas pelas ações dos que mais diretamente estão próximos dos solicitantes nos primeiros atendimentos: voluntários e funcionários da CARJ.

A abordagem que Candace Clark (1998) faz do *sentimento de compaixão* é importante para analisar o trabalho dessa emoção na experiência do trabalho voluntário de jovens de camadas médias envolvidos diretamente com a causa dos solicitantes de refúgio e refugiados em diversas atividades na CARJ, e que ainda criaram um grupo independente da CARJ de discussão chamado LIVRI⁴ que foca os “problemas” dessas populações utilizando as experiências provenientes das “surpresas” e “casos difíceis” que chegam através dos atendimentos na própria CARJ, bem como a relação que essa emoção possa ter com as atividades em que estão envolvidos, relacionando-a com narrativas de horror relatadas por solicitantes de refúgio e que se relacionam por sua vez com posições e hierarquias sociais.

Para falar dos “voluntários refugiados” que fazem trabalhos na CARJ de “tradução” tanto da língua – traduzir do lingala, do francês, do inglês para o português e vice-versa – quanto daquilo que chamam de “tradução para o ocidente” dos fatos trágicos vivenciados por solicitantes de refúgio em seus respectivos países de origem para atender às diversas instâncias do Estado durante o processo de reconhecimento de refúgio, procuro percebê-los como “tradutores” pela noção de *subalternidade* elaborada pela Gayatri Chakravorty Spivak em seu trabalho *Pode o Subalterno Falar?* (2010), pois mostra as marcas da violência epistêmica sofrida pelos solicitantes nesse processo de “tradução” percebido no campo. Spivak critica as posturas que tratam os sujeitos como categorias estanques e homogêneas e que procuram produzir representações essencialistas de culturas que sugerem a *transparência* desses sujeitos envolvidos. A autora indiana defende a tese de que há uma impossibilidade das vozes dos

⁴ Laboratório de Intervenção por Refúgio e Imigração, grupo criado em meados de 2014 para discutir questões vinculadas ao refúgio e migrações no plano nacional e internacional.

oprimidos serem ouvidas de maneira autônoma, sem mediação de outros que pretendem falar por eles. Em última instância, os sujeitos subalternizados são objetificados e não conseguem falar e serem ouvidos sem que haja alguma violência epistêmica nos meios pelos quais se comunicam.

A violência epistêmica é fundamentalmente operante nesses processos de solicitação de refúgio como veremos a seguir. A incomunicabilidade e o conflito de expectativas vivenciadas por esses migrantes que estão a se tornarem refugiados são capturadas e estabelecidas dentro de certos parâmetros ideológicos do Estado que através de suas instâncias de apoio e gestão, sob a vigília dos atores envolvidos, os produzem como tais. Há uma mecânica de constituição do “outro” que produz a verificação da “autenticidade” que é materializada em papéis que são anexados em pastas que serão separadas e guardadas em arquivos esquecidos, mas que estão prontos para serem utilizados a qualquer momento.

Os refugiados voluntários fazem o trabalho de mostrar aos que chegam para solicitar refúgio o que é possível ser colocado dentro dos “direitos humanos”, fazem a mediação da “tradução para o ocidente”, com a esperança dos solicitantes receberem o devido cuidado de quem os ouve. Aos tradutores voluntários cabe orientar o que pode e deve ou não ser relatado para que se consiga um efeito de verdade capaz de tornar os possíveis solicitantes de refúgio em refugiados no país hospedeira.

Dentro das perspectivas de Fassin e Spivak, pretendo perceber a CARJ em sua relação com os sujeitos migrantes que chegam para solicitar o refúgio e são atendidos, a partir da malha de discursos, procedimentos e ações que fazem da política nas margens do Estado um produto da relação difusa que conjuga caridade, humanitarismo, gestão, regulação, apoio a existência de seres humanos, isto é, sujeitos vistos como objetos de proteção de instituições e aparatos vinculados ao Estado-nação.

A noção de *projeto* advinda de Gilberto Velho em seu livro *Projeto e Metamorfose* (2003) também é utilizada para pensar as conexões entre documentos produzidos pelo Estado e sua repercussão nos projetos de vida dos solicitantes de refúgio, além de buscar as redes sociais tecidas pelos congoleses e congolesas em territórios periféricos da cidade do Rio de Janeiro, percebendo as práticas e discursos que possibilitam e ao mesmo tempo interditam passagens e mediações que constituem seus projetos de vida na cidade hospedeira.

A fim de começar um contato com as pessoas que trabalham com os solicitantes de refúgio e refugiados na cidade do Rio de Janeiro, bem como ter acesso a dados quantitativos sobre os solicitantes de refúgio na cidade do Rio de Janeiro, comecei a fazer trabalho voluntário juntamente com outros jovens estudantes de graduação, alguns mestrandos como eu, na CARJ.

Fiquei trabalhando na recepção da CARJ, fazendo atendimentos preliminares, além de me reunir com os outros voluntários e também funcionários para discutir textos relacionados ao refúgio. A maior parte do trabalho de campo foi realizada na CARJ e a outra parte de menor extensão de tempo foi realizada em favelas do bairro de Brás de Pina, zona norte do município do Rio de Janeiro, localidades onde há uma concentração de migrantes da República Democrática do Congo – RDC – que foram ou são solicitantes de refúgio no Brasil.

Os dados aqui organizados, portanto, foram obtidos entre os meses de Julho de 2014 e março de 2015, sendo de agosto a dezembro de 2014, na CARJ, como voluntário, e de janeiro a março de 2015, fora da CARJ. A observação participante e entrevistas foram as técnicas utilizadas para a obtenção dos dados. Fiz as entrevistas com refugiados congolese em Brás de Pina, que possui grande número de refugiados congolese.

A primeira parte da obtenção dos dados foi feita basicamente pelas observações feitas enquanto me encontrava na instituição para reuniões, visitas, festejos e pelas observações participantes quando estava com minha prancheta em mãos anotando os nomes dos solicitantes para o atendimento, bem como quando estava no setor jurídico ou no de assistência social fazendo algum trabalho burocrático. Durante os quase seis meses de trabalho voluntário na CARJ pude separar duas cenas mais importantes, sendo a primeira uma situação cotidiana ocorrida na recepção dessa instituição e a outra um momento categorizado como de “reflexão e escuta” pela CARJ a fim de melhor compreender as “demandas dos refugiados” nesse pequeno espaço de atendimento que é importante para o futuro dessas pessoas. Usei as cenas para tentar perceber a trama e as tensões que existem entre as instituições que trabalham diretamente com solicitação de refúgio no Brasil, mais especificamente no Rio de Janeiro, e a diversidade de casos e conflitos que envolvem expectativas tanto dos solicitantes de refúgio e refugiados quanto das instituições e outras pessoas envolvidas nesse processo dentro de uma situação concreta observada.

A organização dos capítulos pretendeu seguir a lógica pela qual o solicitante de refúgio na cidade do Rio de Janeiro encontra para a concretização de sua solicitação, passando pelas instituições diversas, fazendo entrevistas repetidas vezes para pessoas diferentes em diferentes instituições, bem como a busca por documentação para se conseguir a solicitação de refúgio. A lógica da organização também segue, de certa forma, a sequência do trabalho de campo que começou na CARJ e terminou em Brás de Pina.

O primeiro capítulo apresenta a trama institucional e seus atores na qual os solicitantes de refúgio estão envolvidos. A caracterização de pessoas dignas de proteção nos marcos institucionais internacionais como também nacionais e principalmente o papel da CARJ nesse

processo. A CARJ é apresentada em sua localização na cidade do Rio de Janeiro, bem como seu espaço interno de atendimento, suas atribuições e divisão organizacional e de atividades, além de uma breve apresentação de seus vínculos com outras organizações. Por fim, mostro as condições e posicionamentos do trabalho de campo realizado, bem como minha intenção no começo da pesquisa e como ela foi transformada no próprio campo e seguiu outro caminho. Procuo também mostrar a novidade que aparece nos dados quantitativos obtidos na CARJ sobre os solicitantes de refúgio que passaram por essa instituição e seus limites.

O segundo capítulo procuro demonstrar as práticas burocratizadas, administrativas e de poder exercidas pelos funcionários e voluntários da CARJ, ocupando um lugar entre as instituições que compõem o “Estado”, para que a pessoa migrante que chega até a porta da instituição seja digna de ser reconhecida como uma pessoa refugiada. Passando pelas divisões administrativas da instituição onde se faz entrevistas e preenche os formulários, estão na fase do *acolhimento* onde são vistos, ouvidos e escritos, isto é, são classificados e identificados tanto no setor de assistência social quanto no setor jurídico. Nesse processo, os solicitantes são produzidos como *acolhidos* ou *assistidos*. Essa parte é de fundamental importância e o material organizado nesse momento pela instituição vai peregrinar por outras instituições em outras fases do processo de reconhecimento de refúgio. Há a passagem, portanto, da pessoa migrante vitimada para a pessoa solicitante de refúgio, acolhida/assistida até o seu reconhecimento como refugiado ou não. Como o instrumento mais importante, a saber, o “parecer” da instituição é produzido e levado para o Distrito Federal – DF - na plenária do CONARE para a tomada da decisão na sessão final sobre o processo.

A terceira parte da dissertação se preocupa em mostrar a dinâmica emocional e existencial de funcionários e principalmente voluntários que estão envolvidos diretamente com o recolhimento do material que servirá de base para a formulação dos “pareceres” para a tomada de decisão no CONARE. Como é vivenciada a possibilidade de um refugiado participar de uma plenária do CONARE “representando” os refugiados na tomada de decisão. O trabalho do sentimento de *compaixão* (CLARK, 1998) também serve de base analítica para se perceber como as narrativas de horror, perda e sofrimento fortalecem moralidades entre aqueles que participam enquanto “Estado” desse processo quase sempre recomendando o reconhecimento de refúgio. Na segunda parte do capítulo procuro perceber o sentimento da *gratidão* (SIMMEL, 2004) ao analisar uma carta de agradecimento de um refugiado que se tornou um “voluntário da causa dos refugiados” dentro de um contexto onde o ciclo da dádiva de doador e recebedor, isto é, no caso estudado a possibilidade de se retribuir um reconhecimento de refúgio, ou na sua impossibilidade de fazê-lo, ao “Estado” brasileiro devido aos posicionamentos hierárquicos

estabelecidos na relação entre instituição que decide e os que sofrem as consequências da decisão.

Por fim, no quarto e último capítulo é apresentado alguns usos do que os refugiados conseguiram se transformar através da promessa da conquista dos documentos que os regularizam tanto durante o período de tramitação do processo quanto depois que se consegue o reconhecimento de refúgio. Como os documentos implicam nos projetos de vida dos refugiados nas áreas periféricas que habitam e as dificuldades que possuem para conseguirem efetivar seus direitos de cidadania no país.

1 UMA TRAMA INSTITUCIONAL

A população aparece como sujeito de necessidades, de aspirações, mas também como objeto nas mãos do governo; como consciente, frente ao governo, daquilo que ela quer e inconsciente em relação àquilo que se quer que ela faça.

Michel Foucault

O primeiro capítulo pretende apresentar as instituições e órgãos envolvidos da administração pública e das chamadas ONGs, as suas principais atribuições na trama institucional transnacional que atua sobre as populações que solicitam refúgio na cidade do Rio de Janeiro e também o escopo legal em que se enquadram no Brasil. Nesse sentido, procuro dar ênfase à CARJ, ONG onde realizei a maior parte do trabalho de campo e é a organização que mais tem contato direto com os solicitantes e refugiados durante a solicitação de refúgio e também durante o processo de reconhecimento de refúgio no país. Pretendo também descrever as rotinas de atendimento, prestação de serviços e ajuda para os solicitantes de refúgio e refugiados, bem como apresentar meu trabalho de campo e as suas condições para realização. Por fim, há uma organização de dados quantitativos e qualitativos gerais sobre os novos solicitantes de refúgio que chegam até a cidade do Rio de Janeiro e obtidos pela CARJ.

1.1 Entre o ACNUR, CONARE e a CARJ: o lugar do “Estado” — o refúgio por elegibilidade e atividades da CARJ

A literatura que trabalha a questão dos refugiados no Brasil mostra que há uma estrutura tripartite para sua gestão (LEÃO, 2003; MOREIRA, 2006 apud PERIN, 2014) no que tange ao acolhimento e cuidado desses sujeitos como o ACNUR, a agência da ONU para os refugiados, o CONARE, órgão do governo brasileiro, e ONG como a Cáritas, consideradas da sociedade civil organizada. Cada uma dessas entidades tem um papel diferente dentro dessa gestão dos sujeitos refugiados. O ACNUR trabalharia prioritariamente com o repasse financeiro para a Cáritas; o CONARE possui a mediação da proteção por ter o poder de reconhecer ou não o refúgio ao solicitante; a Cáritas, por sua vez, teria uma função mais ampla, pois está encarregada da assistência mais imediata dos solicitantes e também da “integração local”.

Antes de vermos como as atividades entre essas entidades são feitas no caso brasileiro, procuramos mostrar o escopo legal pelo qual o solicitante de refúgio possui para sua proteção no país. Uma das possibilidades é o chamado “Refúgio por Elegibilidade”, marco legal de 1951 garantida na chamada Convenção de Genebra. A “comunidade internacional” teria agora seu instrumento para agir em determinados casos que estão respaldados pelo documento de 1951. É esse marco legal que chega até os dias de hoje como referência normativa para a “proteção dos refugiados”. As limitações vistas na Convenção de 1951, que restringia a “proteção” somente para países europeus e por perseguidos antes de 1º de janeiro de 1951, no contexto europeu da segunda grande guerra e também das ruínas e reconstrução do pós-guerra, foram encerradas com o chamado Protocolo de 1967. Este documento versa sobre o Estatuto dos Refugiados e traz como principal inovação a eliminação das restrições temporais e geográficas que tinham sido estabelecidas na Convenção de Genebra.

No plano nacional, as autoridades do governo brasileiro ratificaram a Convenção de 1951 e aderiram ao Protocolo de 1967. Além dessas proteções clássicas, o Brasil procurou através da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, definir sua política contemporânea do refúgio com a criação de órgãos e parcerias com os chamados representantes da sociedade civil. Além do esforço para implementar os dispositivos normativos de 1951 e também as bases estabelecidas de 1967, o Brasil inovou internamente e criou uma outra possibilidade de reconhecimento de refúgio por elegibilidade no inciso terceiro do artigo primeiro da lei de 1997, trazendo para a política de refúgio questões regionais com suas especificidades de conflito do continente sul-americano.

Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

- I. devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II. não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III. devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, Título I, Capítulo I, Seção I, Artigo 1º, Incisos I, II e III).

Nesse contexto, com a promulgação da Lei nº 9.474/97, que criou o Comitê Nacional para Refugiados – CONARE -, foi estabelecido um convênio, no caso de *refúgio por elegibilidade*, com a Cáritas Arquidiocesana para o seu gerenciamento e como representante da sociedade civil nesse processo.

Figura 1 — Entrada da CARJ – Foto de março de 2015



Fonte: Elaborado pelo autor (2015).

A Cáritas é uma confederação de mais de 150 agências humanitárias da Igreja Católica que atua em mais de 200 países, em todos os continentes do globo. No Brasil, a Cáritas Arquidiocesana possui dois lugares de grande atuação, a saber, no Rio de Janeiro – CARJ – e em São Paulo – CASP. A Cáritas Arquidiocesa do Rio de Janeiro, bem como a paulista, é um organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), e no caso carioca está inserida nos trabalhos da Arquidiocese do Rio de Janeiro. A instituição iniciou o trabalho sobre refugiados ainda na década de 1970, conseguindo algum tempo depois acertar parcerias com o ACNUR e CONARE nessa matéria, principalmente depois da Lei nº 9.474/97 com a sua participação representando a “sociedade civil” no órgão de decisão sobre o reconhecimento de refúgio por elegibilidade. A CARJ fica localizada a Rua São Francisco Xavier, 483 – Maracanã, Rio de Janeiro. Coordenada e financiada na parceria com o ACNUR, a CARJ implementa o programa de atuação em três eixos fundamentais: “a proteção, assistência e integração local”.

Figura 2 — Placa dos convênios na entrada da CARJ. Foto de março de 2015



Fonte: Elaborado pelo autor (2015).

A figura acima mostra os vínculos existentes entre a CARJ e o ACNUR e CONARE exposta ao lado do portão de entrada da casa onde os atendimentos são realizados.

A estrutura de trabalho da CARJ é dividida entre a equipe de serviço social e a equipe jurídica. A equipe de serviço social é responsável pelo acolhimento e recepção do solicitante de refúgio, pela orientação e cumprimento dos procedimentos burocráticos. Apesar de ser uma organização vinculada a Igreja Católica, a CARJ procura se mostrar desvinculada de uma ética religiosa tal qual trabalha por Max Weber (2004) para guiar suas ações enquanto organização, representando a si como uma organização filantrópica que não segue uma ética religiosa propriamente e está vinculada como parceira do Estado no trato sobre solicitantes de refúgio. Contudo, essa organização sem ética religiosa segue éticas individuais de seus funcionários e voluntários que lá estão a desempenhar determinadas atribuições e que estão distribuídos por uma racionalidade burocrática interna da organização que por sua vez procuram seguir os enquadramentos dos sujeitos solicitantes de refúgio com as leis internacionais e nacionais de reconhecimento de refúgio. Entre as práticas de poder, entrevistas para encaminhamentos são feitas no momento inicial de atendimento/acolhimento no setor de serviço social. O setor jurídico da Cáritas, por seu lado, atua no processo de elegibilidade, realizando entrevistas e

“pareceres” que são encaminhados ao CONARE e ACNUR na tomada de decisão sobre reconhecimento ou não de refúgio do solicitante.

Como mais adiante veremos, a percepção que os funcionários e voluntários da CARJ sobre a própria instituição e sobre suas práticas poderiam se localizar entre, por um lado, o “Estado” visto principalmente pelo “poder de polícia” representado pela PF e o CONARE sendo a instituição decisória sobre o futuro dos solicitantes de refúgio, e, por outro lado, o ACNUR visto como mais próximo e mais engajado com as demandas dos solicitantes de refúgio do que o “Estado”, embora ainda assim distante do contato que aconteceriam no cotidiano dos solicitantes e refugiados na cidade.

Essa visão reificadora daquilo que seria o “Estado” e que está no cotidiano dos operadores da CARJ, sempre se colocando como uma “organização da sociedade civil organizada”, separado de um Estado que é visto como uma entidade abstrata, não parece ser o melhor caminho para uma análise crítica de suas práticas burocráticas de “interesse público” exercido sobre os solicitantes de refúgio no Brasil. Veremos no próximo capítulo outra abordagem mais interessante para se pensar as práticas burocráticas de poder dentro dessa instituição.

O ACNUR é uma das muitas agências da ONU que do ponto de vistas das suas funções declaradas há a preocupação na defesa dos “direitos humanos”, procurando dar assistência às vítimas de perseguição, guerras e desastres ao redor do planeta. Contudo, é uma das primeiras agências a chegarem e a serem vistas e publicadas em imagens que rodam o mundo em momentos de crise e de grande drama social. Essa atuação ao redor do globo faz com que o ACNUR tenha braços de contato com diversas instituições espalhadas por todos os continentes do mundo.

Duas são as análises básicas de situação para a atuação declarada do ACNUR. Primeiramente, com os casos considerados de “emergência” onde há tragédias naturais e humanas, quando se procura uma ação direta nesses territórios; outra possibilidade está nos casos ditos “não emergências”, que seriam os de Estados-nações que apenas recebem refugiados de outros países em conflito. O Brasil se enquadraria nesse segundo caso, e pela “parceria” com “organizações locais” para implementação de seu programa de “proteção, assistência e integração” é que acontece seu principal eixo de atuação nessa situação.

No cenário nacional, essa parceria é feita com a Cáritas. Atualmente, o ACNUR possui dois escritórios no Brasil, um no Distrito Federal, capital federal, e uma inaugurada em 2013 em São Paulo criada através de um convênio com a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

– SJDC - do Estado de São Paulo com sede na própria secretaria⁵. O segundo escritório é justificado pelo aumento de solicitantes de refúgio no Estado nesse período e, portanto, a decisão do ACNUR de ter “maior presença” no Estado.

Vários são os planos do ACNUR para refugiados em territórios, nações, considerados “não emergenciais”. Entre eles estão fortalecer a integração local como solução duradoura para os refugiados, garantir o acesso aos procedimentos de refúgio e aos mecanismos de proteção internacional e também capacitação acadêmica, jurídica e operacional em matéria de proteção internacional. Os objetivos seriam para a promoção da “autossuficiência dos refugiados” e a melhor “capacitação dos operadores” que tratam de questões de refúgio nesses países.

Por outro lado, a Polícia Federal – PF - é a primeira instância do aparato estatal pelo qual o solicitante de refúgio se depara ao fazer o pedido do refúgio em território ou na fronteira do Brasil. A relação entre a PF e a CARJ é vivida e contada de modo mais tenso do que aquela em relação ao ACNUR. Os solicitantes reclamam do tratamento recebido pela PF aos funcionários da CARJ, entre outras coisas, de que não há tradutores suficientes para relatarem de forma adequada suas histórias de fuga, perseguição, não há a devida atenção para que as suas necessidades sejam ouvidas, a imprevisibilidade imperaria nesse contato com a PF.

Os solicitantes de refúgio que chegam à PF fazem entrevistas em português e muitas das vezes sem tradutores para que os entrevistados saibam minimamente sobre o que estão respondendo e como funciona o processo de solicitação de refúgio no país.

Depois de passar por entrevistas, e preencher formulários, um “protocolo”, um pedaço de papel com um número, é entregue ao solicitante e a CARJ é recomendada pelo funcionário da PF para melhor orientar sobre os direitos de assistência jurídica e social.

O CONARE, por sua vez, é presidido pelo Ministério da Justiça e integrado pelo Itamaraty (que exerce a Vice-Presidência), pelos Ministérios da Saúde, Educação e Trabalho e Emprego, pela PF e por organizações “não-governamentais” dedicadas a atividades de assistência, dentre elas a Cáritas. O ACNUR também participa das reuniões do órgão, porém sem direito a voto. Durante o campo os oficiais do CONARE saíam do Distrito Federal e vinham ao Rio de Janeiro fazer as entrevistas que também eram feitas nessa instituição. Desde agosto de 2015 houve um processo de descentralização administrativa e atualmente há no Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre salas do CONARE. No Rio de Janeiro, o CONARE está localizado na Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE-RJ – na avenida Marechal Câmara, 314, centro, Rio de Janeiro.

⁵ Endereços dos escritórios: QL 24, Conjunto 4, Casa 16, Lago Sul Brasília, Distrito Federal; Pátio do Colégio, 148 / 184, Centro - São Paulo – SP.

Depois dessa apresentação geral sobre a trama institucional existente entre as instituições envolvidas no processo de reconhecimento de refúgio, pretendo apresentar na próxima seção as rotinas dos funcionários e voluntários da CARJ, bem como o espaço pelo qual as atividades são realizadas.

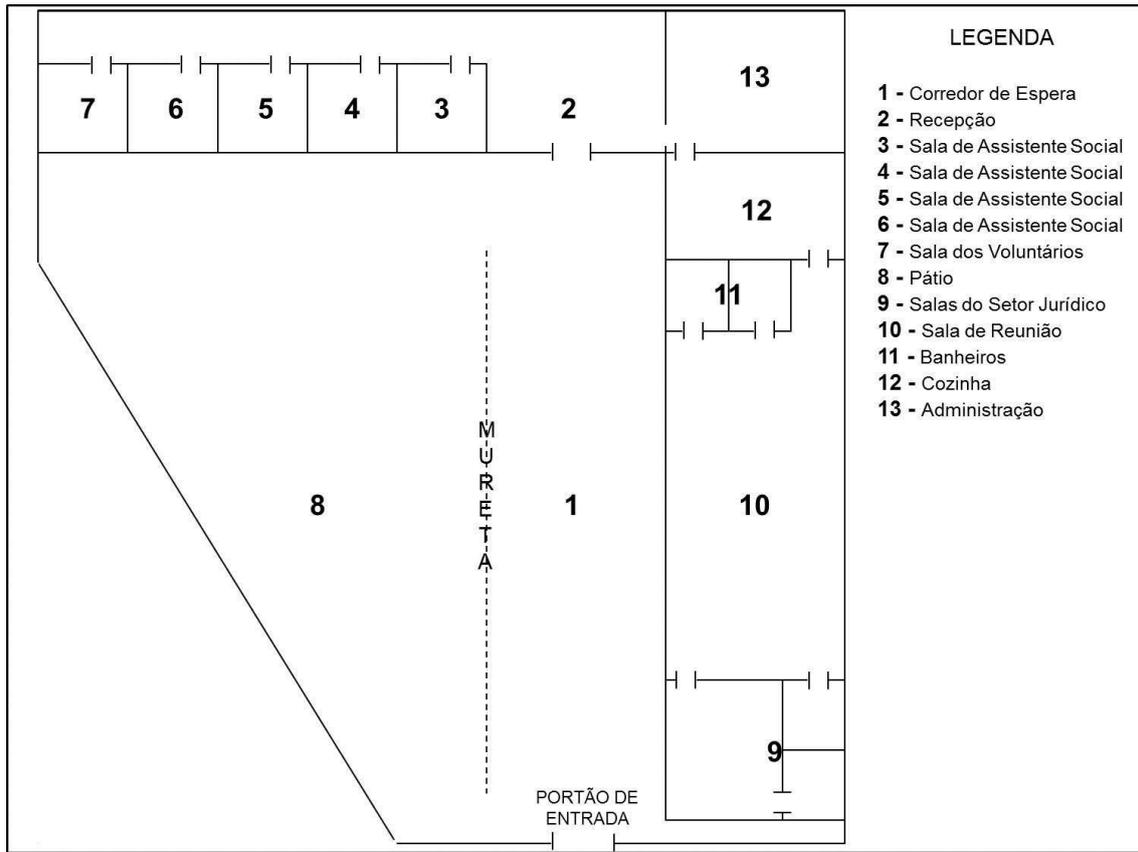
1.2 Rotinas, funcionários e o voluntariado na CARJ — Cotidiano e operadores da CARJ

As observações realizadas durante os quase seis meses de trabalho voluntário na CARJ me colocaram questões importantes. Apresentarei as rotinas e a divisão profissional de funcionários e voluntários no atendimento dos solicitantes e os já considerados refugiados, bem como mostrar minha experiência e condições para a realização do meu trabalho de campo.

A CARJ faz atendimento – durante o período em que fui voluntário - aos solicitantes e refugiados as segundas-feiras e terças-feiras de 9:30 às 16:30; quarta-feira não há atendimento; e quintas-feiras e sextas-feiras o atendimento é só pela tarde de 13:30 às 16:30. A CARJ possui basicamente dois planos de atuação, um de atendimento de assistência social para a orientação no que diz respeito a benefícios que o solicitante de refúgio pode adquirir de caráter emergencial, como uma bolsa de trezentos reais durante os três primeiros meses no país, o curso de português feito pelos voluntários, orientação para que consigam emprego, atendimento médico, medicamentos, moradia, isto é, integração local através de parcerias com outras instituições, atividades culturais entre outras questões e dúvidas que possam vir a existir nesse plano de assistência.

A casa onde o atendimento é feito pela CARJ possui um corredor de entrada e espera representado pelo número 1 na planta, onde os solicitantes ficam esperando a sua vez para serem atendidos e é também onde alguns cartazes do ACNUR estão prendidos em suas paredes. Era nesse espaço que eu mais tempo fiquei durante o tempo do trabalho de campo, pelo menos durante o tempo em que estava participando enquanto voluntário da CARJ.

Figura 3 — Planta da CARJ



Fonte: Elaborado pelo autor (2015).

Nesse espaço foi que presenciei várias cenas de atendimento e aí também que aconteceu uma das cenas que separei para a análise no capítulo terceiro dessa dissertação. O número 2 na planta representa a recepção, espaço em que o secretário da CARJ entrega os formulários e declarações a serem preenchidas. Arquivos físicos sobre as fichas de solicitantes e refugiados também são guardadas nesse lugar da casa. Desse espaço também é que normalmente os advogados e assistentes sociais chamam os solicitantes de refúgio e refugiados para serem atendidos.

As salas representadas pelos números 3, 4, 5 e 6 são as dos assistentes sociais e onde acontecem as entrevistas sociais. A sala de número 7 fica reservada aos refugiados voluntários e os voluntários em geral da CARJ; há uma estante com muitos livros nessa sala, inclusive com livros sobre refúgio e outros temas.

Na sala representada pelo número 10, reuniões são realizadas tanto entre funcionários quanto entre voluntários – ou entre ambos - e também é o espaço onde todos almoçam. Almoço esse feito na cozinha da casa, número 12 da planta. Ainda na sala, estantes com muitos livros de recomendação para entrevistas com solicitantes, outras explicando as proteções dos

refugiados, sobre os marcos legais, entre outros relacionados ao ACNUR, aparecem. O local de atendimento do setor jurídico possui três pequenas salas para o atendimento onde as entrevistas e atendimentos são realizados, número 9 da planta. É nesse espaço que os advogados e voluntário trabalham para produzir o “parecer” que será analisado no capítulo terceiro quando será falado do processo de reconhecimento de refúgio.

Durante o período do campo, a CARJ possuía entre onze e treze funcionários devido à saída e entrada de outros divididos entre a administração, os serviços gerais, o serviço social e o setor jurídico. Dentre eles, quatro assistentes sociais, três mulheres e um homem e dois advogados, um homem e uma mulher, contudo, houve troca de funcionários nesse período inclusive com a contratação de alguns voluntários. Enquanto a parte administrativa era toda composta por homens. No setor jurídico havia uma mulher e um homem. Serviços gerais também era um homem e uma mulher, apenas.

O voluntariado da CARJ era composto por dez pessoas, mas a saída de voluntários e a apresentação de novos é constante. O voluntariado é composto por sete mulheres e a maioria das pessoas é formada em direito, alguns pós-graduandos como eu, mas também havia pessoas formadas ou se formando em história, ciências sociais e relações internacionais, geografia, propaganda. Os voluntários atuavam durante o período de campo tanto na parte do ensino de português nas salas de aula no interior da Paróquia do Divino Espírito Santo e São João Batista localizada a rua Felipe Camarão, 12, Maracanã; as aulas agora são feitas em salas do curso de letras da UERJ. Ajudam também na tradução em entrevistas e formulários em papel, e outros trabalhos burocráticos, quanto na produção dos “pareceres” para recomendar ou não o reconhecimento de refúgio. Ou seja, a participação de voluntários na CARJ atravessa diversos eixos de atuação da instituição, passando por questões de “integração local” como de “reconhecimento”; o voluntariado é tido nativamente como o “coração” da instituição pela coordenação.

Ao chegar à casa da CARJ, o solicitante de refúgio vai até o secretário que lhe pergunta apenas se é o primeiro atendimento, se já passou pela PF e qual a nacionalidade do solicitante; em seguida são entregues umas folhas a serem preenchidas. Depois de preenchidas, os solicitantes esperam para serem atendidos no mesmo dia, ou caso haja muitos casos para atendimento, são agendados para outros dias. Nesse formulário a ser preenchido já há uma atuação dos voluntários para a tradução do que é pedido nessas folhas. Quando não é primeiro atendimento, dão o nome e informam se querem atendimento do assistente social ou do advogado para entrar na fila do atendimento. Tanto na parte de fora onde as pessoas aguardam o atendimento quanto dentro das salas de atendimento e de reuniões/almoço há imagens,

cartazes do ACNUR, de manuais de processo de acolhimento e também alguns de dados sobre refugiados e solicitantes.

Na CARJ há funcionários antigos, anteriores a atual coordenadora, outros são mais novos e durante o período do campo vi um assistente social sair da CARJ e um funcionário para a administração ser contratado para a parte de informática. No caso dos voluntários, a demanda é para pessoas que saibam o idioma francês e inglês. Não participei de um processo seletivo de voluntários, apenas fui agendado para uma reunião e comecei a trabalhar na orientação para o atendimento inicial junto com o secretário, organizando as filas e outras atividades burocráticas.

A gestão da atual coordenadora da CARJ durante o trabalho de campo é vista como “mais aberta” do que a da gestão anterior por alguns funcionários, que procura apesar dos poucos recursos manter ativa a “luta dos refugiados”. A abertura maior para a atuação de voluntários dessa nova gestão da CARJ estaria ligada à maior publicidade dessas questões de refúgio e também às motivações de voluntários que estariam identificados diretamente com o trabalho realizado pela CARJ e principalmente pela identificação para com o tema e a demanda dos refugiados e solicitantes de refúgio em geral. A identificação com a temática do refúgio e com questões humanitárias, resumida como a identificação com a “causa dos refugiados”, contudo, reuniu pessoas de trajetórias bem diferentes. Em sua maioria, as pessoas envolvidas e aceitas pela CARJ para o voluntariado estão estudando ou pretendem estudar essas questões em suas respectivas áreas e níveis – graduação ou pós –, e se interessaram a partir das notícias divulgadas nos últimos anos na grande mídia dos refugiados no Brasil ou por interesse no mercado de trabalho que exige experiência, principalmente para pessoas formadas em direito, mas sem um compromisso mais exaustivo de um trabalho formal em uma empresa nesse momento de suas vidas.

As pessoas que realizam trabalhos voluntários assinam formulários e se comprometem a manter o sigilo com as informações que terão acesso, isso tudo para, segundo a concepção que circula na instituição, “garantir a dignidade da pessoa”, “questões de ética” que a partir de agora o voluntário estaria submetido. Esses formulários são do ACNUR, ou seja, são voluntários da agência para refugiados da ONU, mas que atuam na própria CARJ. Já aí vemos o entrelaçamento mais visível do ponto de vista dos papéis da atuação do ACNUR na CARJ.

O relacionamento que existe entre a CARJ e o ACNUR é vivenciada no cotidiano da CARJ como de “confiança”, bem diferente da visão que se tem da PF. Uma das assistentes sociais em um dos dias de quinta-feira que estive no primeiro mês de trabalho voluntário disse estar revoltada pela PF do aeroporto internacional do Rio de Janeiro colocar um cartaz dizendo

que não iria atender a nenhum migrante vindo da África sem um atestado de médicos brasileiros dizendo que o solicitante não era portador do vírus ebola. De maneira mais ou menos explícita, é essa a visão que os funcionários e voluntários possuem da PF que de maneira metonímica seria a imagem do “Estado” que se afastaria das boas práticas realizadas por eles enquanto “sociedade civil”. Desse modo, os funcionários da CARJ se constroem como pessoas preocupadas com o melhor conduzir das exigências burocráticas para que o solicitante de refúgio visto como “vulnerável” e “digno de direito” passe por esse processo que ela efetivamente faz parte de maneira mais célere possível, pois são produzidos como portadores de sofrimento, que sofrem discriminação, mas que podem com a devida ajuda se reconstruir como pessoa.

Ao começar meu trabalho voluntário na CARJ que se estendeu de julho de 2014 até dezembro de 2014, fui perguntado se poderia fazer traduções nos primeiros atendimentos tanto na própria CARJ quanto na PF, caso precisassem. Muitos voluntários fazem o trabalho de tradução para esses novos solicitantes que chegam ao Rio de Janeiro, além dos próprios refugiados voluntários, que serão analisados mais à frente, fazerem este tipo de atividade na tradução tanto das línguas quanto das violações sofridas e que podem servir para a justificação do pedido de refúgio no Brasil.

Minha intenção não era essa. Meu interesse em entrar na CARJ, isto é, no campo de pesquisa a princípio foi guiado pela intenção de conseguir dados quantitativos sobre solicitação de refúgios na cidade do Rio de Janeiro. A proposta inicial tinha a que ver com a análise dos dados produzidos pela organização. Tive dificuldades em ter acesso aos dados e percebi que há muitas lacunas e não são acurados. Esses dados, contudo, continuam a ser catalogados, anexados e colecionados sem uma melhor apuração sobre eles a fim de refletir acerca das demandas dos solicitantes. Pelas dificuldades de se conseguir esses dados e com as rotinas observadas durante os primeiros dias de quintas-feiras, percebi as possibilidades de análises que poderia fazer não somente pelos dados produzidos pela CARJ, mas também uma análise sobre a CARJ nesse processo demorado e confuso, principalmente para uma pessoa que não fala a língua nacional. Essa reviravolta fez com que minhas preocupações estivessem focadas para a atuação dessa “ONG” e seu lugar no processo de solicitação e reconhecimento de refúgio na cidade do Rio de Janeiro. Assim veio amadurecendo a decisão, portanto, de investigar as práticas e discursos que eram produzidos não somente por quem passa pelo processo e é produzido como pessoa refugiada, mas também os funcionários e voluntários que estão envolvidos nesse processo diretamente.

Na introdução do livro *Antropologia das práticas de poder* (2014), Sergio Ricardo, Antonio Carlos e Carla Costa fazem comentários sobre burocratas, elites e corporações como novos temas de investigação, isto é, sobre pesquisa entre estratos sociais hierarquicamente superiores em sociedades contemporâneas. A observação participante a partir de novos lugares produz novos ângulos de visão que se debruçam sobre novos temas e objetos nos quais os cientistas sociais nas sociedades complexas se interessam e que não estão presentes nas abordagens clássicas das etnografias. Nesses novos contextos, os autores falam das novas possibilidades de realização de trabalho de campo e como esses novos espaços de atuação trazem questões importantes para sua realização. Novos desafios são trazidos nos novos processos em que o investigador ocupa lugar de inferioridade de status numa determinada temática de pesquisa, o chamado por Laura Nader (1972) de *studying up* é exatamente isso, as novas possibilidades e dificuldades de se investigar “os de cima”, isto é, organizações, aparatos burocráticos, empresas, entre outros.

No caso estudado, de ONGs que aparecem envolvidas como uma das instâncias do Estado para a gestão e cuidado das populações refugiadas, a posição de pesquisador não me colocava como uma pessoa superior do ponto de vista do status como acontecia nas etnografias tradicionais na antropologia. Muito pelo contrário, foi um desafio pesquisar num ambiente cheio de tensões emocionais e políticas, dentro de um contexto organizacional e profissional especializado e ainda com a participação de outros estudantes de graduação, graduados e também pós-graduados no nível de mestrado e doutorado. Contudo, tive certa facilidade de ter acesso a dados através de observação e entrevistas pelo fato de estar em intenso contato com pessoas jovens que estavam a todo tempo durante o trabalho de campo.

Em muitos momentos quando estava nas reuniões dos grupos do campo, me senti como ocupando um lugar entre o “Estado” por um lado e da “sociedade civil” de outro. Contudo, no correr da observação participante percebi a difícil fronteira entre esses “dois lados” se seguirmos as práticas cotidianas dos agentes envolvidos. Apesar de muitos ali terem visões libertárias sobre várias pautas, ainda assim participam direta e indiretamente com a máquina normativa do Estado de catalogação e indiferenciação das pessoas. Procurar compreender essa posição ocupada durante a pesquisa me fez pensar sobre as possibilidades de acesso ou não a certos espaços outros, inclusive fora mesmo da instituição, indo para fora para conhecer mais da vida dos que lá eram atendidos, para também melhor perceber o que estava acontecendo comigo no campo.

Consegui ter uma boa integração por muitos dos voluntários serem jovens como eu e por terem interesses gerais parecidos com os meus no que se detém ao tema dos refugiados no

Brasil, o que ajudou e muito no trânsito dentro da instituição, inclusive para conseguir os dados quantitativos e poder organizá-los. Contudo, houve uma dificuldade grande no acesso às entrevistas já arquivadas na entrada da secretaria, principalmente quando sugeri uma parceria para analisá-los a fim de melhor entender as motivações e as estratégias narrativas usadas para justificar a solicitação de refúgio, com o sigilo garantido. Nesse contexto, percebi que os dados anexados e arquivados estavam muito mais sendo colecionados pela instituição do que propriamente sendo usados de modo propositivo, antes de qualquer coisa era um controle racionalizado por um aparato burocrático. Outros voluntários, contudo, que estavam trabalhando no jurídico, contudo, tinham livre acesso a esses documentos. Talvez também pelo motivo de eu estar muito vinculado ao trabalho externo, na recepção, sem muito acesso direto na atuação onde a produção desses documentos – jurídico e assistência social - eram preparados por outros funcionários e voluntários. Os dados quantitativos foram conseguidos, mas apenas com a descrição básica que será apresentada a seguir.

Por fim, o meu trabalho voluntário, isto é, sendo visto pelos solicitantes de refúgio com a prancheta na mão organizando os atendimentos estava condenado a ser identificado como um membro da CARJ, o que por um lado viabilizou espaços, interações, relações e informações, por outro, impossibilitou outras. Contudo, para poder perceber o que para mim era inviável na condição de membro da CARJ, decidi sair do voluntariado e ir onde moravam os refugiados que mais tinha contato durante os atendimentos. O deslocamento tanto do campo simbólico – não era mais um jovem voluntário da CARJ, lugar onde o solicitante pede auxílio, mas sim um pesquisador -, quanto do ponto de vista territorial – estava ali andando com alguns nas vielas, ruas, casas onde viviam-, fez com que houvesse também um deslocamento de preocupações: a escala era agora a do bairro onde os entrevistados me falavam de criminalidade, de jovens armados com rádios na cintura e também da polícia com suas visitas à noite na favela, ou em uma escala ainda menor, a pracinha, onde falavam do tráfico, do estigma que vivenciam no cotidiano, até chegar à escala da casa, o aluguel caro, sem esquecer, contudo, as dificuldades que tinham com os “papeis”, isto é, os documentos na vida diária, além das fotos de família, a tela do computador que ajuda a mostrar as histórias do seu país, de amigos e familiares.

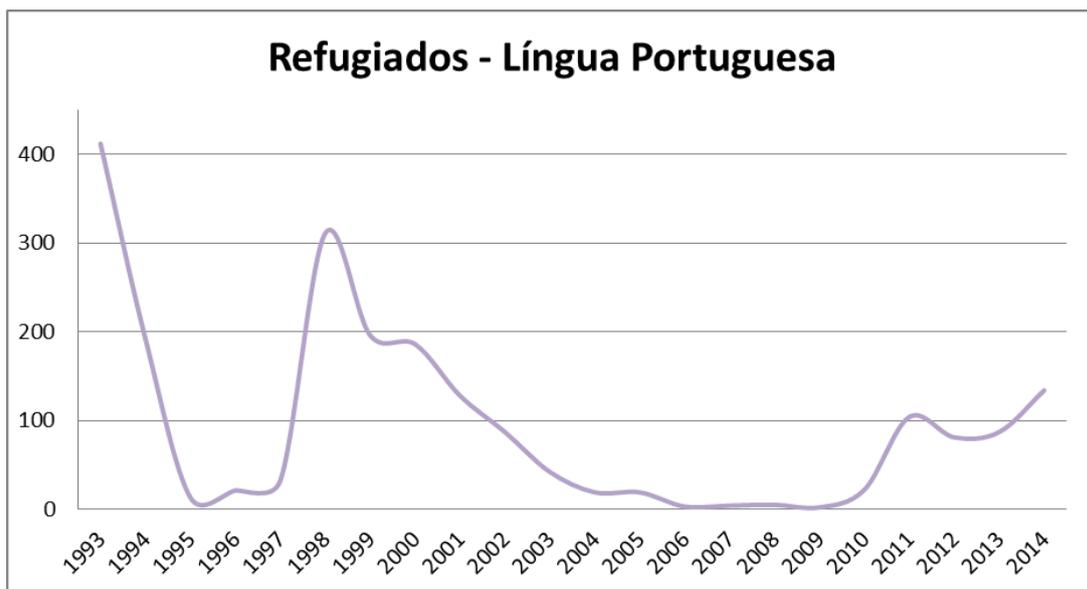
1.3 Os solicitantes de refúgio na cidade do Rio de Janeiro

Na seção anterior apresentei um pouco do cotidiano encontrado na CARJ e a mudança na minha intenção de pesquisar os dados quantitativos dos solicitantes e compará-los a fim de

perceber seus fluxos, suas motivações para a migração, entre outras coisas, para a intenção de pesquisar o chamado lado de dentro do balcão e a produção de sujeitos refugiados. De fato, muitas são as dificuldades de se encontrar dados sobre refúgio no Brasil. Apresentaremos a seguir os dados quantitativos que tive acesso na CARJ. Os dados são bem gerais, com poucas variáveis, se restringindo a nacionalidade, sexo e o ano de solicitação. Esses dados são colecionados e divulgáveis tanto pelo ACNUR, pelo CONARE como pela CARJ, mas não chega perto da descrição minuciosa de perguntas que aparecem em seus formulários para os solicitantes de refúgio preencherem e que serão analisados mais adiante.

Os dados quantitativos obtidos na CARJ mostram a diferença do fluxo atual de migrantes que solicitam refúgio e que passam pela CARJ para conseguirem algum auxílio em contraste com o da década de 1990. Na década de 1990, a maioria tinha como sua língua principal o português, o que segundo alguns voluntários e funcionários facilitava a comunicação tanto com as autoridades públicas para o reconhecimento do refúgio quanto para a melhor sociabilidade na cidade hospedeira do Rio de Janeiro. A Figura mostra que na primeira década do século XXI a tendência foi para a diminuição deste fluxo de falantes da língua portuguesa, que logo depois, mas não a níveis anteriores, vai ter uma nova expansão nos anos da passagem da primeira para a segunda década desse século.

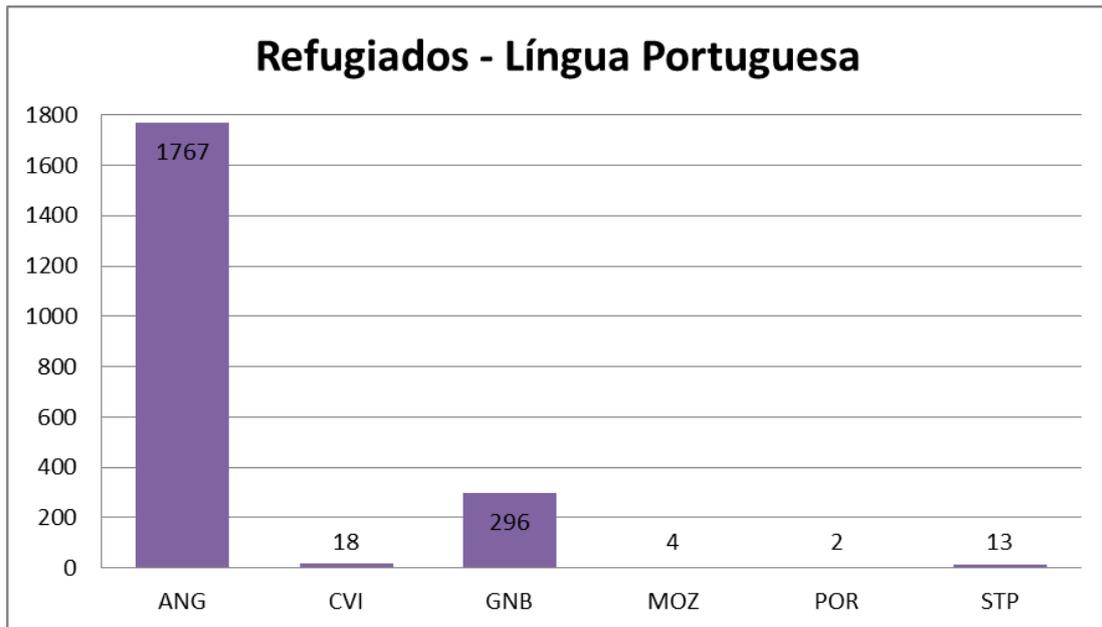
Gráfico 1 — Gráfico de solicitantes de refúgio provenientes de países de idioma português no período de 1993 a 2014



Fonte: Arquivos de CARJ (2015).

A Figura país mostra que o maior número de solicitantes de refúgio de língua portuguesa que passara pela CARJ é Angola. Houve solicitantes também de outros países como Cabo Verde – CVI -, Guiné- Bissau – GNB -, Moçambique – MOZ -, Portugal – POR – e São Tomé e Príncipe – STP.⁶

Gráfico 2 — Gráfico de solicitantes de refúgio de idioma português dividido por país de origem no período de 1993 a 2014

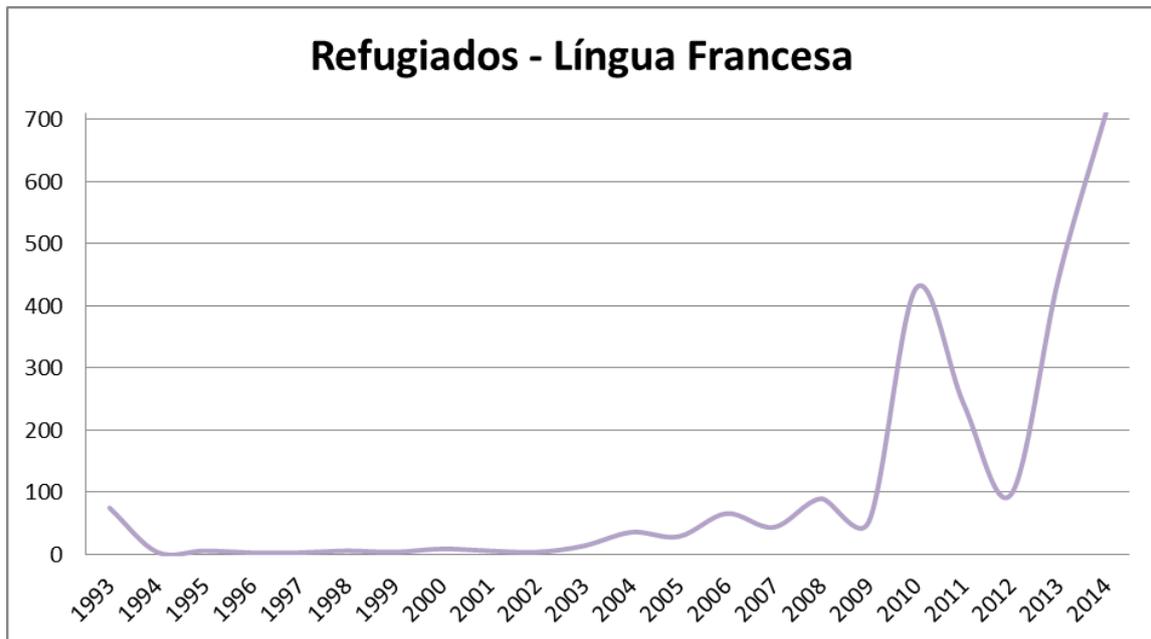


Fonte: Arquivos de CARJ (2015).

Os dados quantitativos obtidos na CARJ ainda indicam na Figura que há um fluxo de solicitantes de refúgio que chegam ao Rio de Janeiro e que não falam português crescente nos últimos tempos: os de língua francesa. Em comparação com outros países que falam uma mesma língua, os falantes de língua francesa são os que mais passam pela cidade do Rio de Janeiro, muitos deles, principalmente os que têm a origem na República Democrática do Congo –RDC -, pois já possuem um histórico de ocupação de regiões periféricas da cidade. A tendência para o ano de 2015 era de aumento em relação ao ano de 2014 já bastante expressivo do ponto de vista de pessoas solicitantes de refúgio de língua francesa que passaram em algum momento desde sua chegada ao território nacional pela CARJ.

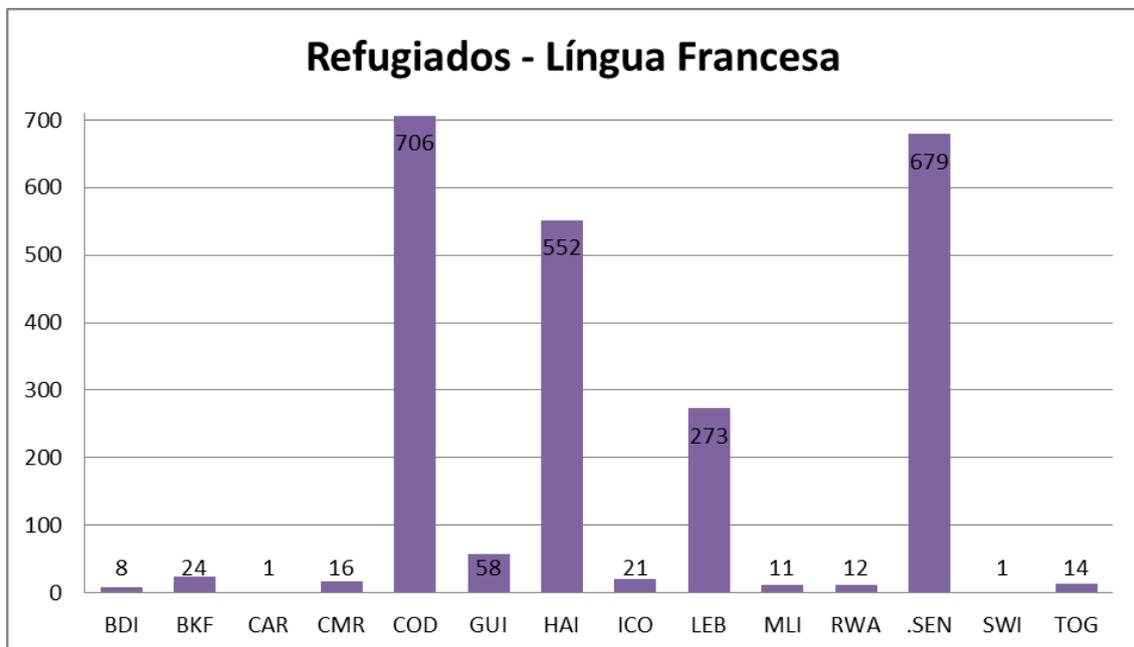
⁶ Siglas utilizadas pela CARJ que vieram de códigos dos países do ACNUR.

Gráfico 3 — Gráfico de solicitantes de refúgio provenientes de países de idioma francês no período de 1993 a 2014



Fonte: Arquivos de CARJ (2015).

Gráfico 4 — Gráfico de solicitantes de refúgio de idioma português dividido por país de origem no período de 1993 a 2014



Fonte: Arquivos de CARJ (2015).

A Figura mostra que os destaques nacionais são para os senegaleses – SEN -, haitianos – HAI - e congolezes – COD – e libaneses - LEB. Entrevistas foram feitas com os nacionais

mais presentes no cotidiano da CARJ: os congoleses. Entre os doze sujeitos vindos do RDC entrevistados, dez disseram ter vindo de avião ao Brasil, uns contando casos bem dramáticos que estavam vivenciando no momento do pedido do visto outros não falando nada sobre. O Brasil surgiu como possibilidade de refúgio porque era o “visto mais fácil” de ser conseguido, ou por ser mais barato, ou porque seria a única nação que estava “aberto ao povo africano”, outros pela pressa devido ao iminente risco de vida. Há nessas falas uma mistura de apagamento dos sofrimentos e a idealização da pátria hospedeira que teria “aberto as portas” para a reconstrução de suas vidas no Brasil. Nesse sentido, a memória coletiva (HALBWACHS, 2013) dos refugiados congoleses é apoiada e reelaborada pelas impressões advindas não só pelas suas lembranças individuais, mas também pelas lembranças dos outros que participaram dessa situação de migração forçada.

Há, portanto, uma mescla muito grande entre o tempo de sofrimento e dificuldades sentidas nos primeiros anos, a imprevisibilidades dos documentos, do reconhecimento do refúgio, da regularização, e a abertura para o novo, para a reconstrução de suas vidas de modo mais estável, podendo apagar da narrativa as coisas consideradas ruins em detrimento das realizações e estabilidade conquistada no correr do fluxo da vida na cidade hospedeira.

Em nenhuma entrevista o Brasil apareceu como primeira opção para o refúgio, entretanto a celeridade para se conseguir o visto pelo motivo do iminente risco de morte conjugado com a expectativa de “melhorar de vida” faz com que a escolha do Brasil, do outro lado do Atlântico, e não, por exemplo, a de outro país do continente africano, seja uma possibilidade razoável.

Do Brasil eu só conhecia o Ronaldo, futebol e o Rio de Janeiro. Tinha o sonho de ir para a Europa, hoje não tenho mais, é o sonho de conhecer o “colón” (colonizador), como a gente diz, mas o visto é difícil. No Brasil foi mais fácil, queria continuar meus estudos, achava que aqui era mais parecido com a Europa, mas é mais parecido com a África. (...) Lá você não pode dizer a verdade (a perseguição) na embaixada (do país que se pretende ir) porque você não conhece (o funcionário) e não sabe a relação que ele tem com o governo (de seu país), então pede o visto de turista e aqui você diz os problemas (L.M., Entrevista concedida a Wesley Matos. Rio de Janeiro, jun. 2015).

A narrativa sobre a fuga mostra como os fios das margens do “Estado” (DAS; POOLE, 2008) já são sublinhadas nesse processo de se conseguir sair do próprio país. A possibilidade de sair do país está vinculada a ter os “papeis”. Conseguir o visto requer conseguir usar os recursos do próprio “Estado”, e a sua linguagem escrita, para legitimar sua saída e também sua entrada no país hospedeiro. O entrevistado fala das dificuldades de se falar sobre perseguição

sofrida em seu país na embaixada do país do qual se pretende migrar. Passada essa etapa, outros jogos aparecem e estão vinculados a resposta moral ao sofrimento (FASSIN, 2012) alheio a fim de se conseguir a legitimidade de se regularizar enquanto refugiado. A fronteira entre o relato da perseguição, que é fundamental e distintiva para o reconhecimento de pessoas refugiadas no mundo contemporâneo como veremos mais adiante, e as expectativas positivas criadas sobre o Brasil como uma possibilidade de conseguir um bom emprego, de “continuar estudando”, de ter algum tipo de ascensão social, mostra como o acesso ao instituto do refúgio por elegibilidade pode ser visto como uma maneira de conseguirem ter uma vida digna fora de seu país. Contudo, o refúgio só é concedido caso haja o “fundado temor de perseguição”, isto é, o trabalho, as ascensões sociais desejadas por essas pessoas migrantes não entram como uma possibilidade declarada para se conseguir a “proteção de refugiado”, essa parte da expectativa que também está incluída na fuga tem que ser silenciada, mesmo que ela muitas vezes esteja presente e acompanhada sim por situações de perseguição e terror. Os dispositivos (FOUCAULT, 1999) de controle e cuidado são acionados para separar os migrantes que são categorizados como “migrantes econômicos”, dos que têm “fundado temor de perseguição”, pois aqueles não podem ter direito a serem reconhecidos como refugiados.

Um entrevistado e uma entrevistada disseram ter vindo ao Brasil através de um navio. Ambos disseram que vieram em navios de maneira clandestina e que não sabiam o destino final da embarcação. A agilidade, a não necessidade de documentos, e a falta de dinheiro foram ditos como de fundamental importância para que embarcassem em navios que nem sabiam o seu destino final.

Estou aqui há nove anos, antes tentei ir pra França e Espanha, mas não consegui, aí tive a chance de embarcar em um navio, não sabia para onde estava indo, mas tinha que sair, não dava mais. Eu nem sabia que tinha isso de refúgio e Cáritas (M. Entrevista concedida a Wesley Matos. Rio de Janeiro, jun. 2015).

Cheguei aqui há dois anos, eu estava grávida, não tinha dinheiro e ainda tinha falta dos documentos. Vim de navio para (porto de) Santos e depois vim para o Rio. Tive que pagar dinheiro para desembarcar, tinha medo, estava sozinha (B. Entrevista concedida a Wesley Matos. Rio de Janeiro, jun. 2015).

Mesmo com os apuros e adversidades, a travessia é vista como oportunidade. A falta de documentos pode ser um empecilho importante para se conseguir visto a fim de sair do país. Documentos que comprovem a nacionalidade são de fundamental importância para que também o processo de reconhecimento de refúgio se realize como veremos mais adiante.

Depois desta travessia que desde o seu começo passa por questões vinculadas ao “Estado”, principalmente no que tange a ter ou não documentação que prove a nacionalidade, indícios que comprovem a perseguição, ao chegarem ao Brasil estas pessoas migrantes entram na malha institucional para serem produzidos de solicitantes de refúgio até *sujeitos refugiados*. O processo é demorado e está relacionado com diversas instituições.

Diversas são as motivações e situação que fazem as pessoas migrarem e fugirem. Contudo, poucas são as possibilidades de regularização no país, ou melhor, de fazer com que pessoas sejam legíveis pelo Estado (PERIN, 2014). No caso estudado, é através de organizações como a Caritas e ACNUR que, trabalhando como se fossem os olhos do Estado, colocam luz e sombras para o que importa e para o que não importa da pessoa para dar início ao processo de reconhecimento de refúgio com suas supostas proteções. Como vimos anteriormente, ao chegarem ao país a primeira instituição que encontram é a PF e lá fazem o pedido de refúgio, ou, como acontece muito na prática, os migrantes vão primeiro até a CARJ para obterem informações e depois vão fazer a solicitação do refúgio na PF com seus trâmites como fotografias, entrevistas, questionários e declarações que são feitas para que o processo de solicitação de refúgio se inicie. Vamos agora ver mais sobre a burocracia pela qual os solicitantes passam no contexto nacional e carioca.

2 A BUROCRACIA

Pois bem [...] o senhor é pintor de parede?

Franz Kafka

Esse capítulo pretende mostrar a atuação da CARJ e do ACNUR no processo de “acolhimento”, onde há a construção da pessoa migrante como um “sujeito elegível” à proteção do refúgio, isto é, digna de ser produzida como sujeito refugiado pelos motivos que alega e que são adequados aos requisitos legais nacionais com toda violência epistêmica investida nesse processo, bem como a identificação feita pela polícia federal e algumas resoluções do CONARE sobre os trâmites. Pretendo, portanto, apresentar como acontece o trabalho de instituições envolvidas nesse processo e que contribuem para a promoção de uma política de gestão da “população refugiada”. Pretendo também apresentar a peregrinação e a rota pela qual as pessoas solicitantes de refúgio passam para conseguirem documentos como o Cadastro de Pessoa Física – CPF - e a carteira de trabalho provisórios.

2.1 Questionando a burocracia

A burocracia é o meio pelo qual as pessoas se conectam com o Estado no mundo moderno. Na versão da burocracia impessoal feita por Max Weber em sua obra clássica *Economia e Sociedade* (2012), a burocracia está longe de ser imparcial ou neutra; ela estaria a serviço dos dominadores. Pois, segundo o autor, é o meio formal mais racional que se conhece para lograr um controle efetivo sobre os seres humanos a fim de resolver racionalmente os problemas da sociedade. Essa versão estaria alicerçada em fundamentos do iluminismo de objetividade e eficácia da estrutura burocrática.

Contudo, procuro questionar a burocracia como fazendo parte dela tanto entidades que se narram como da “sociedade civil” como outras que se veem como representantes do “Estado”. Pra isso procuro perceber a peregrinação dos solicitantes de refúgio pela administração pública e pelas ONGs tal qual James Fergson (2007) o fez em seu estudo sobre a atuação dessas organizações na Zâmbia, país do continente africano. No estudo, Fergson propõem outra forma de análise de atuação de ONGs e com isso questiona as análises que colocam em oposição aquilo que se chama Estado em relação aquilo que se chama de sociedade civil. Pois, em alguns casos e atividades as ONGs podem desempenhar atividades de interesse

público e muitas das vezes podem estar ligadas não somente a sociedade civil de um Estado-nação, mas a organismos internacionais. Nesse sentido, para o autor há uma governamentalidade transnacional em que ver os fenômenos pelo viés topográfico e hierarquizado de “local”, “nacional” e “internacional” já não mais daria conta para se perceber a lógica existente dentro de um processo em que há comunicação, continuidade, negociação, descontinuidade e interdição em diversos níveis entre essas organizações em seu fazer e desfazer de pactos a depender dos ventos das crises, tragédias que fazem parte da governamentalidade global. Vamos tentar perceber essa dinâmica apresentada por Ferguson que se comunica em diversos níveis atuando no governo do “Estado” dessas populações de solicitantes de refúgio no caso aqui estudado.

Assim, a cena a seguir procura mostrar como as ONGs apresentam a força pela qual as “coisas podem acontecer” para os solicitantes de refúgio. A estrutura burocrática do ACNUR e CARJ, bem como da PF são de fundamental importância para que o controle burocrático sobre essas populações aconteça.

2.2 O “Diagnóstico Participativo”

A Cáritas narra a si mesma como seguindo uma tradição da Igreja Católica de se ocupar da questão dos “excluídos”, entre os quais aqueles “migrantes forçados” que chegam e pedem refúgio em um país hospedeiro através de “parcerias” para que estes sujeitos consigam reestabelecer sua dignidade e cidadania. Uma destas parcerias é com o ACNUR que procura instituições locais que implementem políticas tendo o refugiado como público-alvo.

Os principais objetivos dessa agência seriam os de providenciar a proteção aos refugiados e promover a implementação do que determina como soluções duráveis: repatriamento, integração local e reassentamento. Para realizar tais objetivos o Acnur atua diretamente em situações caracterizadas pela agência como emergenciais, tais como territórios em guerras civis ou regiões em que ocorreram desastres naturais. Nas situações consideradas como não emergenciais, em alguns territórios de recepção de refugiados, por exemplo, a atuação é feita por meio de trabalhos de cooperação com as agências e governos locais, recorrendo principalmente à cooperação com ONGs que estejam mais próximas da realidade local. Estas se tornam suas agências implementadoras, que por meio da coordenação e do financiamento do Acnur vão desenvolver seus três programas: proteção, assistência e integração (PERIN, 2014, p. 310).

Contudo, a presença do ACNUR na CARJ está vinculada ao repasse financeiro e também em cartazes espalhados em sua área reservada para a recepção. O ACNUR é visto pelos

funcionários como uma instituição formada por pessoas que se “pode confiar” dentro de toda essa trama institucional existente no país que trata dos pedidos de refúgio. Durante todo o tempo de trabalho voluntário apenas uma vez tive contato com funcionários do ACNUR na CARJ, em um momento entendido pelos funcionários como de “escuta e reflexão” onde se fazia uma atividade especial com a presença do ACNUR para a “escutar as demandas” desses grupos.

Primeira Cena: O Diagnóstico

Quinta-feira, dia 23 de outubro de 2014, solicitantes de refúgio e refugiados chegam para participarem de uma dinâmica dentro das salas em que costumam assistir as aulas de português durante a semana. Organizado pela CARJ e com a participação de representantes do ACNUR, a proposta do “diagnóstico participativo” era ouvir os refugiados e solicitantes de refúgio em alguns temas, principalmente aqueles vinculados à “integração local”. Alguns refugiados chegavam sem saber o que iria acontecer naquele dia, estavam esperando pela aula de português, as mulheres refugiadas e atendidas pela CARJ, por sua vez, antes de subirmos para as salas, apresentaram um trabalho que falava sobre cultura e também sobre as habilidades artesanais que tinham adquirido nas aulas que fizeram no Brasil; tudo isso sob o olhar atento dos representantes do ACNUR. Terminada essa parte de apresentação, todos foram tomar o café da manhã oferecido pela instituição naquele dia. Subimos às salas.

A divisão aconteceu pelo sexo e também pelo idioma de referência. Mulheres em uma sala e homens em outra, quem falava francês em uma e quem falava inglês na outra. Fiquei na sala dos homens que falavam francês junto com outros voluntários, um representante do ACNUR e funcionários da CARJ. Voluntários, tanto refugiados quanto brasileiros, faziam a tradução do francês para o português e também do português para o francês. A reunião começava.

O representante do ACNUR abre a dinâmica dizendo que muitas das soluções de problemas conseguidas até aquele dia surgiram da exposição desses problemas nessa dinâmica que estava sendo realizada naquele momento e que eles iriam anotar as demandas para levá-las até o Ministério da Justiça – MJ para tentar ajudar em determinados tipos de questões.

Ao abrirem para a fala dos refugiados, as críticas começam pela demora no atendimento, do agendamento, da falta de comunicação, da falta de ter profissionais que falam o francês nas instituições, disseram que assinaram já vários documentos sem saber o que estavam assinando. Inclusive nas empresas que trabalham assinam sem saber o que estão assinando, que precisam comer rápido, em 15 minutos, que não podem se sentar para descansar no trabalho.

Falam das dificuldades que sofrem por terem um documento provisório, “o protocolo”, que “não funciona”. Um congolês disse que tinha sido agredido em seu trabalho por um brasileiro, ele procurou o seu chefe imediato para relatar a situação e foi ele e não o agressor que foi mandado embora, demitido. Funcionários, voluntários da CARJ e representantes do ACNUR assistem as falas dos solicitantes e refugiados. Muitos dos solicitantes e refugiados estavam nitidamente cansados, alguns cochilando, virados por trabalharem durante a noite. Reclamam também que agora nem todos que chegam conseguem os recursos emergenciais para terem uma ajuda financeira mínimas nos primeiros momentos no novo país.

Depois das reclamações, o representante do ACNUR diz que o “contexto global” faz com que haja uma diminuição dos recursos, que a tendência é de aumentar o número de refugiados pelo mundo e a consequente diminuição das verbas para o Brasil. Os recursos são realocados para lugares considerados de “maior emergência”. Completa dizendo que as pessoas ali da sala são privilegiadas, pois só São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília tem esse tipo de estrutura que eles têm acesso, e que isso era um benefício, ainda não um direito.

O funcionário da CARJ em seguida disse que de fato era um benefício e não direito, mas que a ausência desse benefício poderia provocar violação de direitos. Logo depois, os refugiados pediram então que lhes garantisse pelo menos uma casa de acolhimento para que eles tivessem onde morar, pois diziam ver vários prédios públicos abandonados e eles ali sem casa. Um togolês tomou a palavra com os olhos marejados e disse que ele, diferente de outros, estava sozinho no país e que tinha mais dificuldades e que os critérios para os recursos chegarem até eles deveriam ser mais transparentes, os critérios de assistência deveriam ser melhor informados. Um congolês o interrompe e fala que ele sim é que merecia melhor oportunidade e atenção, pois seu país está em guerra e muitos chegaram e continuam a chegar aqui sem documento algum, o que dificultaria mais ainda suas vidas.

As reclamações, intervenções e inter rompimentos mútuos marcam a dinâmica. A divergência entre os congolezes, maioria dentro da sala, também é clara. O representante do ACNUR diz por fim, com um tom apaziguador, mas que supõe a indiferenciação: “todos estão na mesma situação”. (Anotações do autor no trabalho de campo, out. 2014)

Questões importantes aparecem nesta cena. A composição feita durante a dinâmica era inédita para mim e provavelmente para a maioria dos refugiados ou solicitantes de refúgio, pela primeira vez o ACNUR estava presente através de seus funcionários e representantes. Esta organização transnacional que traz grande parte das verbas que são passadas para a Cáritas para o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito prático de assistência foi “ouvir” os solicitantes e refugiados da CARJ. Há uma dramatização dos papéis sociais (GOFFMAN, 2011) entre os atores envolvidos na situação. Os três principais atores, os funcionários da CARJ, os do ACNUR, os voluntários e os solicitantes de refúgio e os refugiados estavam ali cumprindo um ritual dramático, em uma performance que mostra as posições sociais, as classificações e hierarquias, mas também a indiferenciação entre os envolvidos (TURNER, 2013), bem como as tensões entre as instituições e seu público alvo. Por um lado, a indefinição para os solicitantes de refúgio e refugiados sobre a quem reclamar suas demandas, pois há uma indistinção muito grande em relação para as práticas de quem conseguiria resolver os “problemas” que sofrem. Seria então o ACNUR o responsável por ajudar a resolver os “problemas” fazendo a ponte necessária com o Ministério da Justiça”? Questões de agressão, violência no trabalho, racismo para quem reclamar? A CARJ? o “Estado”? É nesse sentido que a indeterminação, indefinição aparece para os solicitantes e refugiados que são ao mesmo tempo classificados rigidamente

enquanto possíveis elegíveis ou não para a “proteção” de refúgio no país e também indiferenciados em suas demandas, dores e situações específicas.

As reclamações dos solicitantes e refugiadas têm três eixos fundamentais: a credibilidade precária de seus “papeis” e as deficiências nos serviços que recebem; as disputas que se tornaram evidentes entre pessoas de nacionalidades diferentes e também entre os de mesma nacionalidade; por fim também os problemas no mundo do trabalho e a inserção na cidade. O ACNUR aparece como um dos principais atores da governamentalidade (FOUCAULT, 2011; FERGSON, 2007) mostrando as dificuldades do “contexto global” e como um mediador entre o governo brasileiro, na instância do ministério da justiça, e os solicitantes e refugiados. Por seu lado, a CARJ aparece como instituição mais local, isto é, que age com as demandas ditas mais “práticas” e “imediatas” dos solicitantes e refugiados, inclusive organizando o evento para que houvesse um encontro entre o ACNUR e os refugiados e solicitantes para “ouvi-los”.

Os “papeis” possuem grande importância tanto para as instituições quanto para os solicitantes e refugiados. A chegada ao país de maneira “ilegal”, muitas vezes por navio, sem documentos pode ser um problema para a credibilidade dos relatos trazidos pelos solicitantes e refugiados, a dimensão fundamental é a certeza de sua nacionalidade, elemento mínimo para uma elaboração de “pareceres” produzidos pela própria CARJ e nele contido o voto da “sociedade civil” que servirão para a tomada de decisão realizada pelo CONARE.

Um dos papeis que recebem ao passar pela PF é o “protocolo” e depois o CPF e Carteira de trabalho provisórios. Com estes documentos os solicitantes começam a procurar emprego que muitas vezes exigem a carteira de trabalho, mas que mesmo trabalhando e mostrando a carteira, esta não é assinada. Esses novos “papeis”, dizem, não servem para muita coisa, pois muitos empregadores só aceitam pessoas que já são oficialmente refugiados. Agora já visíveis pelo estado (PERIN, 2014) com um número de CPF, carteira de trabalho e com protocolo, apesar das manhãs e tardes perdidas entre diferentes instituições para conseguir os “papeis”, ainda assim continuam sem conseguir credibilidade suficiente com empregadores, locatários de imóveis e até mesmo vizinhos como lhes foram prometidos pelas instituições.

A dificuldade com o domínio da língua faz com que a comunicação entre as instituições e essas populações ainda fique mais confuso e conflituoso. Talvez, por isso, haja um pedido de maior clareza na distribuição dos recursos, o julgamento entre eles de quem é o “verdadeiro” ou pelo menos o mais “necessitado” de ajuda se fazem presentes nas falas tanto do togolês quanto do congolês, o primeiro alegando estar sozinho no país, diferente, por exemplo, dos congoleses que estão aqui em maior número. Por outro lado, o congolês diz estar em uma

situação mais degradante por seus compatriotas estarem “fugindo de guerra” e por isso terem que sair às pressas sem sequer conseguir levar documentos, estaria em apuros maior pela repercussão dessa ausência de “papeis” em suas vidas cotidianas no novo país.

Por fim, o tom apaziguador do representante do ACNUR é interessante por tentar, apesar das diferenças existentes entre os próprios refugiados e os próprios solicitantes, ainda enunciar a categoria homogênea de indistinção de que todos estariam na mesma situação, alertando para que soubessem das condições globais de emergência em que a instituição da qual é representante está inserida. Estão, os solicitantes e refugiados, entre, por um lado, a possibilidade de serem ajudados, mas dependendo dos critérios e prioridades dessas instituições e, por outro lado, de serem vistos como “problemas globais” ou vítimas desses problemas, vítimas de processos que não se tem controle devido a seu alcance e complexidade.

A impressão que tinha ao ir toda quinta-feira da semana ao Cáritas do Rio de Janeiro para fazer trabalho voluntário e ver o grande número de refugiados de toda parte do mundo como congolezes, nigerianos, afegãos, colombianos, entre muitos outros, era que estava imerso em uma bolha cosmopolita durante quatro, cinco horas daqueles meus dias onde o inglês, francês, espanhol, lingala, e outras línguas eram faladas sem cessar. Fui aconselhado a não trocar telefone e nem a ir à casa de refugiados porque poderia ser desagradável o possível mal entendido entre essa atitude de proximidade e a posterior reciprocidade que o refugiado poderia vir a reivindicar tanto durante as minhas horas de trabalho na CARJ como fora desse espaço. O ideal seria não dar brecha para se confundir as coisas. A reciprocidade (MAUSS, 2003) estimada entre os funcionários e voluntários para com os refugiados é vigiada por obrigações e moralidades que às vezes são interrompidas como veremos em outra cena mais adiante. Contudo, a instituição não pretende estabelecer vínculos mais fortes com quem possa vir a atrapalhar, colocar em risco ou em incertezas desnecessárias, os processos burocráticos praticados por ela.

A dimensão emocional naquele lugar cosmopolita de encontros, sorrisos, realizações, estresses, trocas, surpresas, aprendizados e desgastes, onde pessoas de países tão diferentes, com trajetórias tão díspares estavam ligadas pela incerteza do futuro, estava à flor da pele. Ser tratado como indiferenciado num primeiro momento podia ser importante para fugir dos julgamentos morais e para aflorar dimensões emocionais nos atendentes, conseguindo bom atendimento, boa informação, pelo menos naquilo que foge as exigências frias dos “papeis”, isto é, do preenchimento indispensável dos documentos que comprovem o que tem para narrar. Os relatos das histórias que vivenciaram em seus países, além de outras identificações para o procedimento de elaboração da solicitação do reconhecimento do refúgio, são fundamentais

para a produção de credibilidade, ou melhor, para a produção de efeitos de verdade (FOUCAULT, 2011) para o reconhecimento do refúgio.

A questão dos “papeis” traz um problema também de outra ordem. A dificuldade de demonstrar a dor e o sofrimento, a indignação e injustiça, em suma, os horrores vivenciados por solicitantes de refúgio em um suporte de papel que será lido por alguém que possui relação com a CARJ. Sentimento compartilhado também pelos voluntários da CARJ que admitem a “insuficiência” dos documentos. Contudo, tudo isso é difícil de ser entendido por quem está do lado de fora do balcão. Os solicitantes de refúgio e refugiados acreditam que a CARJ teria a condição de resolver os seus “problemas”, pois têm dificuldades de aceitar tamanha burocracia e peregrinação de seus relatos documentados esperando para serem enfim reconhecidos enquanto refugiados no Brasil por uma instância decisória em Brasília.

2.3 A peregrinação burocrática

Nessa seção vamos conhecer os lugares na cidade do Rio de Janeiro pelo qual o solicitante de refúgio passa para dar andamento ao processo de solicitação, bem como para conseguir o CPF e carteira de trabalho provisórios. A começar pela PF que normalmente já é acessada na agência localizada no próprio aeroporto Galeão no Rio de Janeiro representado na imagem do mapa pelo número 1. Os refugiados dizem que quem já conhece o refúgio, quem tem alguém para falar sobre o processo no Brasil, vai primeiro na CARJ, depois vai até a PF. Os que não conhecem os processos minimamente passam primeiro pela PF e depois são aconselhados a ir até a CARJ.

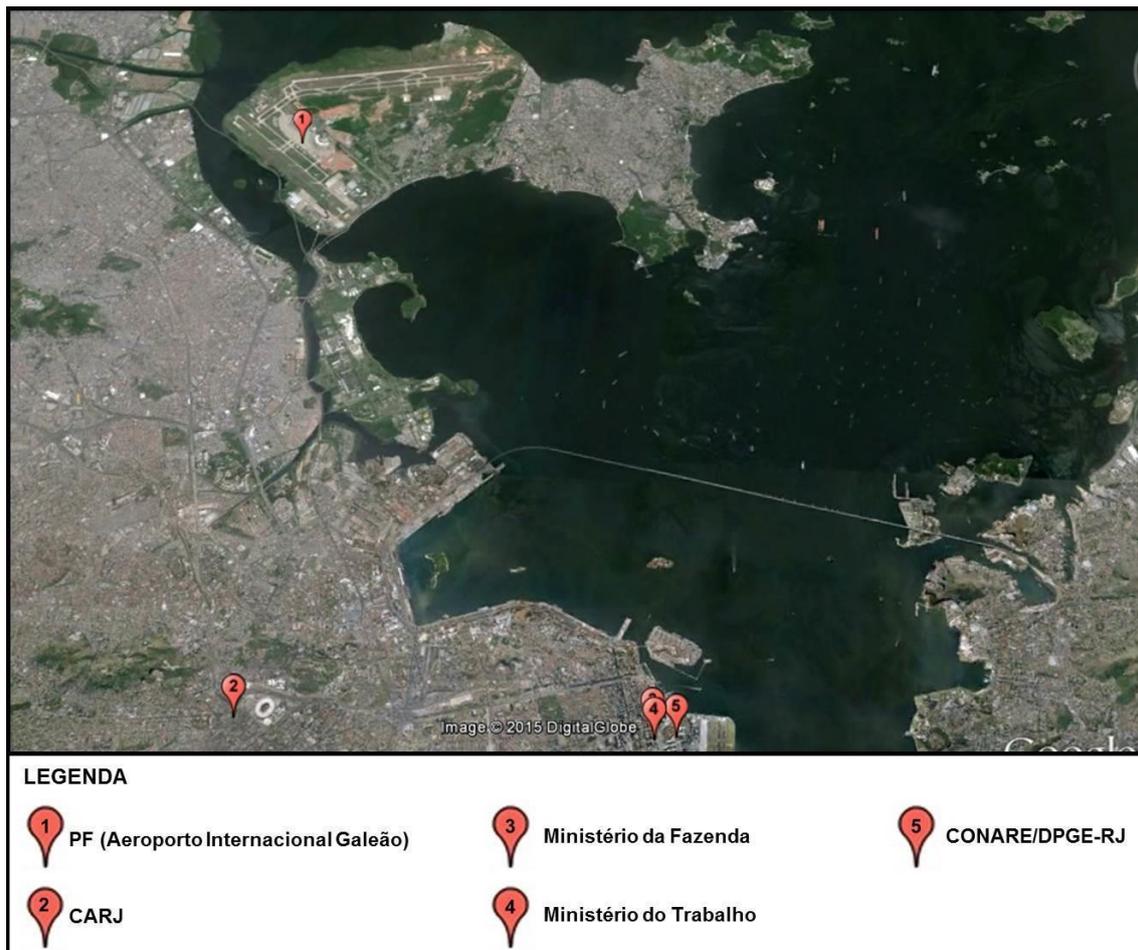
Nesse “primeiro contato” com a PF ocorre um processo de identificação onde o sujeito é registrado no sistema, são recolhidas impressões digitais e fotos faciais. Depois disso, ao solicitante de refúgio é entregue um número em um papel, o chamado “protocolo”. Esse número é o que dá início ao processo de solicitação e vai passar pelas outras instituições até chegar ao CONARE. Depois desse registro, os policiais da PF aconselham a ida até a CARJ e agendam uma entrevista com o solicitante de refúgio que normalmente é agendado para aproximadamente um mês depois. Um dos refugiados entrevistados fala do momento em que fez sua entrevista.

Quando eu fui... você conhece polícia, né? Eles têm um jeito. Eu fui agendado e meu amigo foi para um dia antes de mim. No dia dele me ligaram falando que ele tinha sido preso porque ele mentiu. Ele já tinha pedido refúgio, mas não aguentou esperar (a demora do processo) e foi para Guiana, depois voltou,

mas você não pode sair se você é refugiado para outro país, tem que avisar, então ele foi fazer a entrevista e foi preso, ficou quatro meses preso. Fiquei com medo. (L. Entrevista concedida a Wesley Matos. Rio de Janeiro, jun. 2015).

A identificação biométrica feita pela PF é parte do aparato de controle burocrático sobre os solicitantes de refúgio. Independente da oitiva, que é agendada para depois, o solicitante de refúgio sai com o chamado “protocolo”. É com esse “protocolo” que os solicitantes começam oficialmente a ser atendidos pela CARJ. No mapa a localização da CARJ é representada pelo número 2. É nesse momento que os assistentes sociais dizem os direitos e assistências que os solicitantes de refúgio podem ter acesso no país. Nesse primeiro atendimento na CARJ que o solicitante entrega seu número de protocolo e preenche formulários e declarações que serão analisadas no próximo capítulo.

Figura 4 — Principais locais de atendimento aos solicitantes de refúgio no Rio de Janeiro



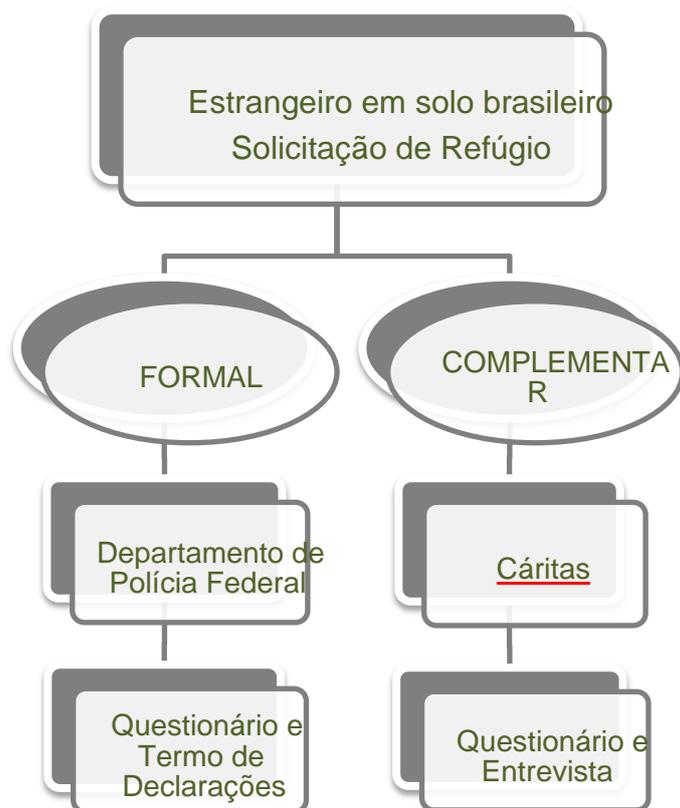
Fonte: Elaborado pelo autor (2015).

É nessa primeira entrevista com assistentes sociais que há a indicação para que o solicitante de refúgio consiga o seu CPF e a carteira de trabalho. Ambos só podem ser criados depois de terem o protocolo.

Ao pagar uma taxa de 5,70 de reais, os solicitantes conseguem com o protocolo tirar o seu CPF no Ministério da Fazenda localizado na avenida Presidente Antônio Carlos, 375, centro, Rio de Janeiro. O Ministério do Trabalho que fica localizado a Avenida presidente Antônio Carlos, 251, centro, Rio de Janeiro, é outro lugar onde o solicitante é indicado a ir para conseguir a carteira de trabalho. Ambos os documentos possuem validade, ou seja, caso a solicitação de refúgio não seja reconhecida, a validade dos documentos não é prorrogada, e se o processo demorar pode-se pedir prorrogação da validade.

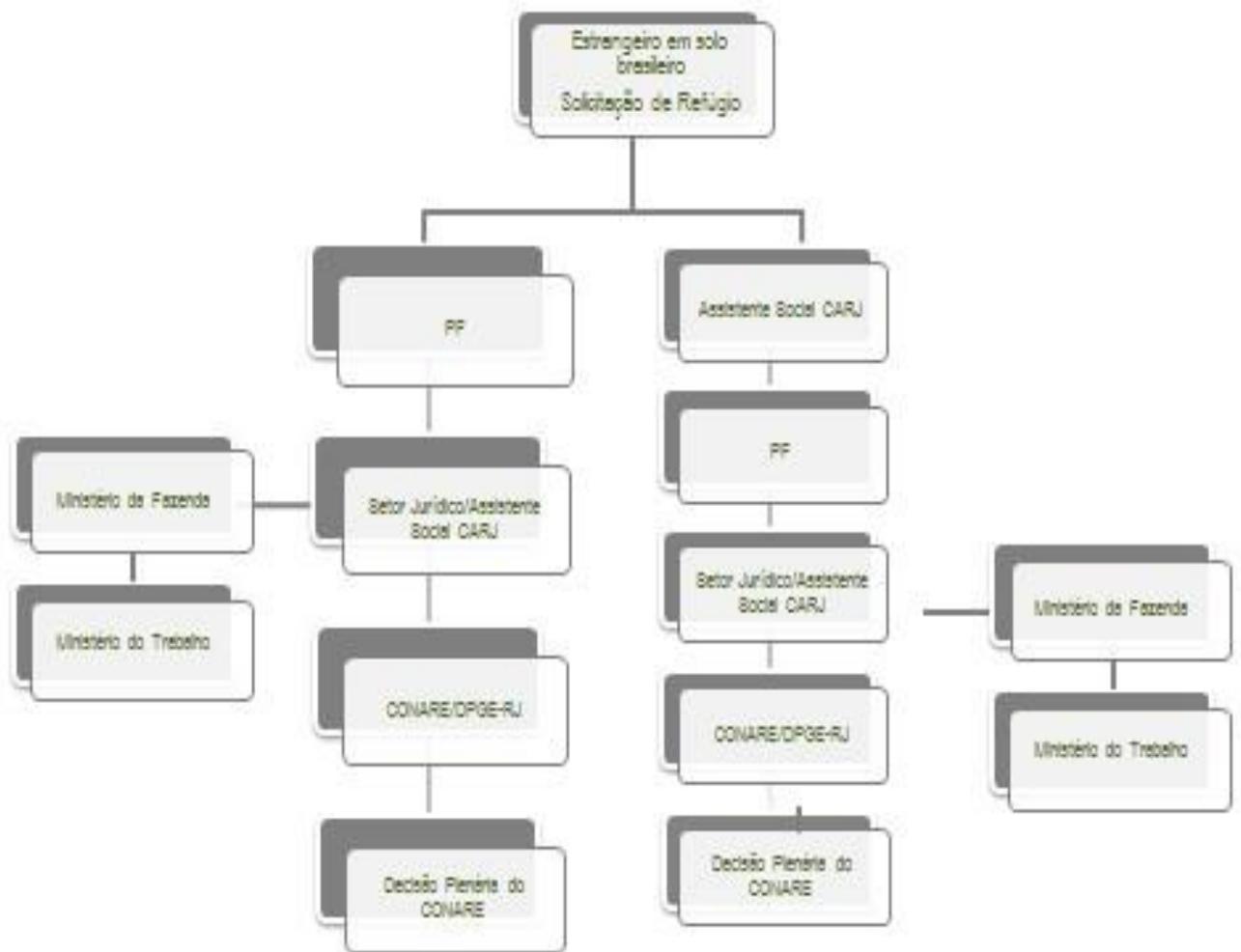
Os diagramas abaixo, adaptados de Ângela Facundo (2014), mostram as etapas e as instituições que estão envolvidas no processo de solicitação de refúgio no Brasil. Ao passarem pelos processos de identificação tanto da PF, quanto da CARJ, onde são localizados como pertencentes a uma nacionalidade, catalogados dentro de parâmetros de assistência e prioridade da CARJ são devidamente produzidos como sujeitos solicitantes de refúgio a espera de reconhecimento.

Diagrama 1 — Início do processo de solicitação de refúgio



Fonte: Elaborado pelo autor (2015).

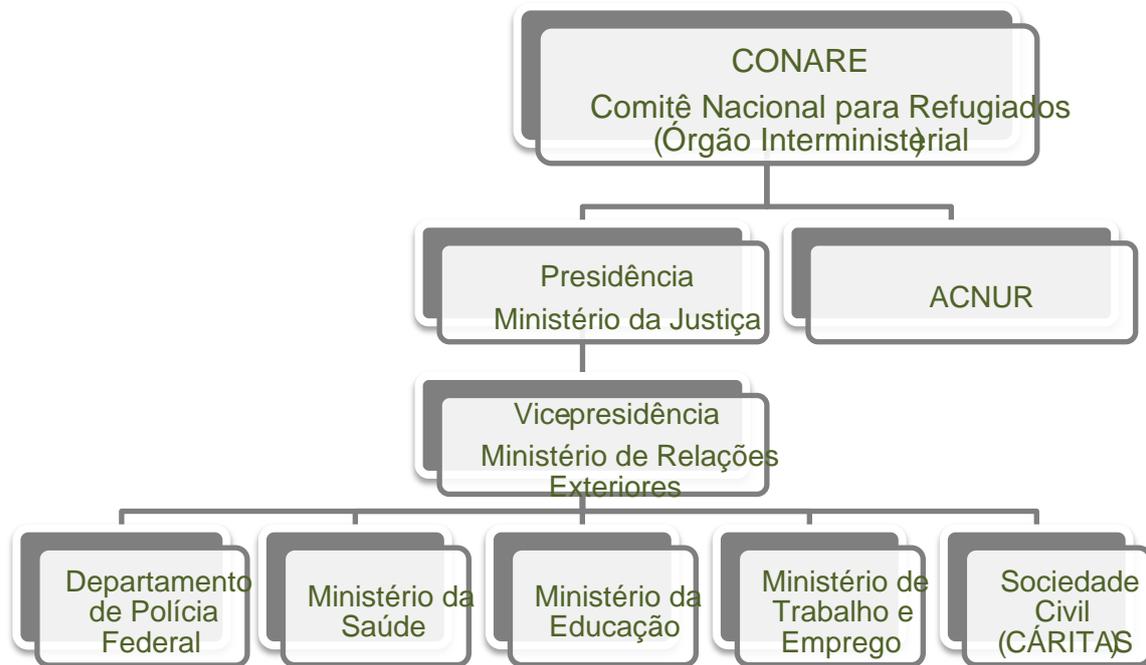
Diagrama 2 — A ROTA que os solicitantes fazem para conseguirem documentos do Estado



Fonte: Elaborado pelo autor (2015).

O CONARE com o processo chamado de descentralização administrativa estabeleceu um ponto de atendimento fixo na Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro - DPGE-RJ - posteriormente ao trabalho de campo que desenvolvi. Normalmente, os agentes do CONARE vinham e se utilizavam do espaço da CARJ para fazerem as suas entrevistas, isso acontecia poucas vezes ao ano, fazendo com que o processo demorasse ainda mais para ser concluído. Nesse novo espaço fixo na própria cidade do rio de janeiro, as últimas oitivas são feitas para o desfecho final da decisão tomada na plenária do CONARE, no Distrito Federal. Facundo (2014) nos ajuda a mostrar nos diagramas a seguir a estrutura do CONARE e os trâmites feitos durante o processo quando chega ao CONARE.

Diagrama 3 — Estrutura do CONARE



Fonte: Elaborado pelo autor (2015).

A CONARE é um órgão do Ministério da Justiça que o preside e a sua estrutura mostra a ligação entre a administração direta do Estado com organizações internacionais e nacionais como representantes da “sociedade civil”. O ACNUR aparece como uma organização importante por ser uma agência da ONU e ser fundamental para o cruzamento de informações entre as burocracias, atuando dentro dessas instâncias do Estado. O Departamento da PF e os Ministérios da Saúde, Educação e Trabalho e Emprego completam juntamente com a Cáritas quem tem poder de voto na plenária. O ACNUR não tem poder de voto na plenária.

Diagrama 4 — Seguimento do processo de solicitação de refúgio



Fonte: Elaborado pelo autor (2015).

No Diagrama 4 há o Grupo de Estudos Prévios – GEP – onde o reconhecimento do status de refugiado é debatido previamente a plenária para a consolidação de um consenso entre os representantes das instituições que o compõe sobre alguns casos que não gerem dúvida, entre elas inclusive a CARJ como representante da “sociedade civil”, para a tomada de decisão. Em caso de não haver consenso sobre a decisão de reconhecer o refúgio ao solicitante, a decisão é tomada pela maioria de votos dados em plenário. A decisão aí tomada ainda cabe recurso.

Diagrama 5 — Fim do processo de solicitação de refúgio



Fonte: Elaborado pelo autor (2015).

No caso de indeferimento, a CARJ costuma se encarregar de fazer os recursos. Caso não haja recurso, o processo termina como nos mostra o diagrama 5.

3 O PROCESSO

Em meu país temos um ditado que diz: “Em briga de elefante quem sofre é o mato”(“bitumba yaba nzoko matiti emonaka pasi”).

Charly Congo, Refugiado da República Democrática do Congo em carta endereçada ao CONARE

Nesse capítulo há a preocupação de perceber as etapas do processo de reconhecimento de refúgio a partir da experiência de campo realizada dentro da CARJ. O que interessa aqui é apresentar a formulação do instrumento feito pela CARJ com seus funcionários e voluntários a fim de recomendar o reconhecimento ou não de refúgio de um solicitante. É através do “parecer” produzido pela CARJ e vista como representante da “sociedade civil” que na plenária do CONARE a decisão é tomada. É aqui também que procuro perceber a percepção de voluntários e de funcionários a respeito do que sentem a respeito de suas práticas dentro da organização. O sentimento de compaixão é fundamental para a nossa análise desse processo. Por fim, pretendo perceber a atuação de voluntários refugiados que também atuam dentro da organização e que se produzem como lideranças de sua “causa” e entram em reação com as instituições relativas ao refúgio.

3.1 A triagem: dizer, ouvir, escrever

Os funcionários do setor jurídico da CARJ bem como os voluntários que trabalham nesse setor estão preocupados com as possibilidades ou não de um solicitante de refúgio conseguir o reconhecimento de refúgio. É a partir daí que as classificações e identificações, em uma palavra, a triagem é feita para enquadrar o “caso” nas possibilidades das normativas que protegem o refugiado. Para chegar nessa etapa, o solicitante de refúgio já passou pela PF e iniciou o seu processo conseguindo o seu “protocolo” ou, de modo informal, foi primeiro à CARJ para depois ir até a PF. De qualquer modo, precisam preencher os formulários, além de declaração e entrevistas na CARJ. Os papeis entregues aos solicitantes são fundamentais para dar início na CARJ aos trâmites administrativos para a produção dos chamados “pareceres” que serão examinados mais à frente. Segue o questionário e a declaração pela qual o solicitante precisa preencher.

QUESTIONÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO

I IDENTIFICAÇÃO

Nome completo:

Sexo: masculino () feminino ()

Estado civil:

Nome do pai:

Nome da mãe:

País de origem / nacionalidade:

Data de nascimento:

Ocupação:

Profissão:

Escolaridade:

Endereço em seu país de origem:

Endereço atual:

Documentos de viagem ou Identificação (anexar cópia do documento e dados pertinentes. Se isto não for possível indicar a razão no verso).

Passaporte nº.

Cart. de Identidade nº.

Outros:

Grupo familiar que o(a) acompanha no Brasil (esposo(a), filhos(as), pais e outros):

Nome completo:

Data de nascimento:

Relação de parentesco:

Escolaridade:

Familiares que permaneceram no país de origem (esposo(a), filhos(as), pais e outros):

Nome completo:

Filiação:

Data de nascimento:

Relação de parentesco:

Escolaridade:

II CIRCUNSTÂNCIAS DE SOLICITAÇÃO

01. Cidade e data de saída do país de origem:

Meio de transporte: aéreo () marítimo () terrestre ()

02. Com quais documentos saiu de seu país de origem? Especifique-os.

03. Indique os lugares onde fez escalas antes de sua chegada ao Brasil.

Especifique o período de permanência em cada localidade.

04. Cidade e data de chegada ao Brasil

Forma de ingresso: Legal () Ilegal ()

05. Já solicitou refúgio no Brasil ou em outro país?

Sim () Não ()

06. Já foi reconhecido(a) como refugiado(a) no Brasil ou em outro país?

Sim () Não ()

07. Já esteve sob a proteção ou assistência de algum organismo internacional?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, indicar:

Data //

País(es):

Organismo internacional:

Detalhar as razões (anexar cópias dos documentos):

08. Você ou algum membro de sua família pertenceu a alguma organização ou grupo político, religioso, militar, étnico ou social em seu país de origem?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, esclarecer:

(a) participação: Pessoal () membro da família () (grau de parentesco) (b) indicar a organização:

(c) descrever quais as atividades desempenhadas por você ou por membro de sua família na organização acima citada, especificando o período correspondente.

09. Esteve envolvido(a) em incidentes que resultaram em violência física?

Em caso afirmativo, descrever a espécie do incidente e a forma de sua participação:

10. Alguma vez foi detido(a) ou preso(a)?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, indique o(s) motivo(s), a(s) data(s) e o lugar(es) onde tal fato ocorreu:

11. Deseja voltar a seu país de origem?

Sim () Não ()

Em caso negativo, indique as razões:

(a) as autoridades de seu país de origem permitiriam o seu ingresso? Por quê?

Sim () Não ()

(b) o que aconteceria se regressasse a seu país de origem?

(c) Teme sofrer alguma ameaça a sua integridade física caso regresse?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, indique as razões:

12. Por que saiu de seu país de origem?

Dê explicações detalhadas, descrevendo também qualquer acontecimento ou experiência pessoal especial ou as medidas adotadas contra você ou membros de sua família que o(a) levaram a abandonar seu país de origem. (se possuir prova, favor anexá-la. Se necessitar de mais espaço, utilize o verso e outras folhas).

O assim chamado “questionário para solicitação de refúgio” é dividido em duas partes. A primeira recebe o título de “identificação” e possuem perguntas básicas para identificar aspectos sociodemográficos, as características dos solicitantes e de familiares que tenham vindo em sua companhia. A segunda parte, a mais extensa, se preocupa com a “circunstância de solicitação”. Ora, nessa parte do questionário são feitas perguntas específicas com um grau de detalhamento, principalmente da viagem migratória. Datas de entrada e saída de lugares, como saiu e como entrou em cada país, período de permanência em cada lugar, entre outros. Essa é a parte onde a localização, o período de tempo e o tipo de violência são buscados. Parte fundamental é a que se pede a descrição da “espécie” da violência e o grau de participação nela. Essa parte do questionário se liga diretamente com o dispositivo legal de proteção de refugiados, que pode dependendo das “investigações” dos operadores para a produção da solicitação de refúgio ser enquadrada no chamado “fundado temor de perseguição”. Para finalizar o questionário há uma recomendação para que haja “explicações detalhadas” que levaram a abandonar o país e suas “provas”.

O chamado “Termo de Declaração” também é anexado ao processo para o início do processo de solicitação.

TERMO DE DECLARAÇÃO

Nome do declarante:

Data de nascimento:

Nome do pai:

Nome da mãe:

Cidade e país de nascimento:

Nacionalidade:

Sexo:

Estado civil:

Fala o idioma português?

Em caso negativo, especificar o idioma:

Interprete(s) nomeado(s):

Número, local e data de expedição do documento de viagem com o qual entrou no Brasil

(Passaporte ou Carteira de Identidade)

Cidade e data de saída do país de origem:

Local(ais) onde fez escala antes de sua chegada no Brasil, indicando o tempo de permanência em cada localidade(s): Cidade, local e data de entrada no Brasil:

Motivo de saída do país de origem ou de proveniência (descrever de forma sucinta a situação do país de origem e o temor de retornar):

Já solicitou refúgio anteriormente?

Em caso positivo, indicar:

País(es):

Data(s):

Grupo familiar que o (a) acompanha no Brasil (esposo(a), filhos(as), pais e outros):

Nome completo:

Filiação:

Data de nascimento:

Relação de parentesco: (se necessitar de mais espaço, utilize verso e outras folhas)
Familiares que permaneceram no país de origem (esposo(a), filhos(as), pais e outros):

Nome completo:

Filiação:

Data de nascimento:

Relação de parentesco:

Nada mais havendo a informar, foi o (a) declarante cientificado (a) pela autoridade da Polícia Federal, (nome) a comparecer à sede da Cáritas Arquidiocesana, localizada na (endereço) para dar seguimento ao pedido de reconhecimento de refúgio. (local / data)

Assinam o presente termo:

AUTORIDADE:

ESCRIVÃO:

SOLICITANTE DE REFÚGIO:

INTERPRETE(s):

Reconheço, ainda, que as informações falsas ou materialmente incompletas podem ter como resultado a perda de minha condição de refugiado(a) no Brasil, estando sujeito(a) às medidas compulsórias previstas na lei nº 6.815, de 19/08/1980.

Data: /

/

Local:

___ Assinatura

Tanto o questionário quanto a declaração são feitos pelas pessoas migrantes que chegam à PF e CARJ e, em ambos os lugares se houver disponibilidade dos funcionários, as entrevistas já são feitas para o processo de solicitação de refúgio comece. Normalmente as oitivas são agendadas. Depois destes trâmites, há um agendamento para que funcionários do CONARE também façam novamente as entrevistas. Estes processos vão para Brasília, sede do CONARE, para que sejam votados na plenária composta por diversos membros.

Esses formulários e declarações que são entregues pela CARJ produz um *efeito de estado* no sentido dado por Mitchell (2006), pois a organização da “sociedade civil” pratica a gestão do processo de reconhecimento de refúgio feito pelo solicitante. Esses formulários e declarações podem ser usados pelos operadores do “Estado” para revelar um fio condutor para que as instituições que se comunicam nacional e internacionalmente, isto é, em diversas partes do globo, possam ter acesso a possíveis contradições entre o que foi dito por um solicitante e escrito e anexado por qualquer uma dessas instituições. O que pode servir de “indícios” feitos

antes de se entrar no país de destino ajuda a desconstruir a percepção de que somente no momento inicial de acolhimento e de solicitação de refúgio que se começaria a atuação do poder estatal sobre esses que chegam ao país (NAVIA, 2014). O poder estatal está atuando de diversos modos desde o país de origem do sujeito migrante, passando pela sua saída do país, sua viagem, até a sua chegada e o início do processo de solicitação de refúgio.

No setor jurídico da CARJ fica a cargo de fazer entrevistas com os solicitantes de refúgio e também por fazer pesquisas sobre os conflitos que os solicitantes alegam serem vítimas para que se produza “pareceres”, as histórias contadas são identificadas e relacionadas com a possibilidade de averiguação que elas podem produzir para que sejam levados ao CONARE para a decisão final sobre o reconhecimento ou não do status de refugiado e possíveis recursos em caso de negativa, além de sanar dúvidas sobre o processo de pedido de refúgio e outros direitos e deveres que essas populações possuem. Essa dinâmica é entendida como mais “humana” e que fica a cargo da “sociedade civil organizada”.

Os “pareceres” são feitos tendo como sombra as posições tomadas pelo ACNUR e outras agências que são tidas com “credibilidade” para informar sobre a situação do país onde a violação de direitos é relatada pelo solicitante de refúgio. Funcionários e voluntários trabalham para conseguir informações que atestam a veracidade da história narrada pelos solicitantes de refúgio. O que é dito pelos solicitantes de refúgio nas entrevistas são ouvidos pelos voluntários e funcionários e anotados tendo como referência a possibilidade de fazer daquele solicitante um refugiado. Ou seja, o que é dito não é necessariamente ouvido e escrito nos “pareceres”. Muitas vezes ouvi que migrantes que se apresentavam como solicitantes de refúgio diziam que vieram para o Brasil para trabalhar, o que inviabilizava o reconhecimento do refúgio. Aqui aparece mais uma vez a violência epistêmica (SPIVAK, 2010), pois a narrativa de violência sofrida precisa estar detalhadamente escrita nas fichas para que tenha a possibilidade de ser enquadrado dentro de certos parâmetros normativos a fim de se produzir sujeitos refugiados, isto é, sempre subordinados a instituições e suas racionalidades burocráticas. É assim aqui que as *margens* (Das & Poole, 2011) do Estado são produzidas pela racionalidade burocrática para os funcionários do lado de dentro do balcão de atendimento e a manutenção da “confusão” ou a espera do lado de fora do balcão, ou seja, o que gera ordem para dentro gera governamentalidade sobre os que estão a depender de diversas instituições do “Estado”.

Uma vez anexada a versão do solicitante de refúgio ao processo em qualquer uma das instituições em que fez entrevistas, aquela versão precisa de provas e também precisa ser sustentada e repetida quando as outras instituições também a solicitarem. Nessa

operacionalização, silêncios são produzidos e o canal de comunicação estabelecido não é capaz de dar vazão às vozes das pessoas que dependem do processo para seguirem suas vidas, bem como realizarem seus desejos e paixões. Há, então, um conflito entre o que se pode falar e o que se pode ouvir e escrever fazendo um “estado de confusão” como veremos a seguir.

As atividades da produção de relatos escritos na CARJ, portanto, se desenvolve dentro de um plano de acolhimento, de chegada, de assistência emergencial, de primeiras orientações feitas pela instituição. Nesse contexto, os solicitantes procuram tornar comunicáveis suas demandas, suas dores, suas expectativas e planos. Assim, uma cena importante levanta questões importantes envolvidas na dinâmica de acolhimento.

Ordenez (2008) em sua etnografia em um centro de atendimento de solicitantes de refúgio ao norte do Estado da Califórnia, EUA, mostra a dinâmica pela qual os solicitantes de refúgio estão sujeitos. Ainda dentro do “acolhimento”, juntamente com as respostas dados nos formulários e declarações com exigências de organizar os eventos de maneira cronológica, as violências com seus detalhes, problemas de tradução da língua, a entrevista é outro instrumento pelo qual o solicitante de refúgio é produzido perante uma instituição do Estado. Essas diferentes formas de ser avaliado, enquadrado, classificado e identificado é chamado por Ordenez como “estado de confusão”. O estado de confusão segundo o autor não é apenas em uma situação, mas durante todo o processo de reconhecimento de refúgio que analisou.

Segunda Cena: O Diálogo

Sol de julho de 2014 e mais um dia de trabalho na recepção da CARJ. Já terminado o curso de português feito pelos voluntários pela manhã, os refugiados e os ainda solicitantes de refúgio se aglomeram a esperar o dinheiro de passagem que recebem para irem aprender o português; aproveitam, ainda, para serem atendidos. Já pela tarde, entre a intensa saída e entrada de pessoas no atendimento jurídico e de assistência social, crianças brincando pelo chão, outras dormindo no colo de mulheres e homens, conversas tímidas, outras nem tanto, e a espera continua. Muitos grupos já formados pelas pontes construídas pelos falantes de língua nativa ou pela identificação de nacionalidade, outros sozinhos. Nesse corredor de espera, um encontro inusitado.

Um nigeriano em seu segundo dia na cidade e primeiro na CARJ diz não ter onde morar, não ter dinheiro e precisar muito de ajuda, estava com dor no corpo, precisava de médico e estava com fome, já um pouco alterado por, diz, ter dormido na rua pela primeira vez em sua vida no dia anterior. Com seu inglês apurado começou a conversar com um israelense ali nos bancos ao esperar ser atendido. O israelense não estava tranquilo, disse estar no Brasil há três anos e queria alguma informação com o advogado que versava sobre algo que se referia à possibilidade de ter o visto permanente no Brasil.

Fui conversar com ele quando o nigeriano o deixou ao ser chamado para um primeiro atendimento. Ele era diferente dos outros que até então tinha visto, estava muito agitado, sem muita precaução em agradecer, sem querer fazer um

ambiente simpático mais adequado àquela situação de busca de assistência. Depois de três anos, já falando bem o português, porque aquela agitação toda? Por que estava ali? Muitas coisas foram comentadas nesse momento em tom de reclamação. Começou a dizer que não conseguia emprego, mesmo com a carteira de trabalho, quando falava que morava na favela, não conseguia nenhuma entrevista de emprego, e que por isso dizia que morava em Copacabana. Contou que tinha conseguido emprego como atendente em uma loja que vendia salgados, mas que quando, depois de uma semana trabalhando, descobriram que não era brasileiro, pediram para que fizesse uma prova escrita e ao final do expediente disseram a ele que tinha sido reprovado e teria que deixar o emprego.

Um afegão que dominava a língua inglesa entrou na conversa dizendo que estava havia um mês no Rio e que ainda não tinha conseguido um emprego, apesar das tentativas. Disse que tinha que se esforçar para aprender logo o português para conseguir emprego, mas que não entendia porque ele, o israelense, que dominava o idioma não conseguia. O israelense retrucou dizendo que na favela onde morava via gente armada todos os dias e que lá o chamavam de “homem bomba”, mas ele respondia que era judeu e que o “homem bomba” era mulçumano, apontando o dedo ao afegão.

Ao voltar do atendimento inicial, o nigeriano trazia a informação dos procedimentos que teria que fazer para conseguir solicitar o reconhecimento de refugiado no país. Outra informação importante e mais fundamental naquele momento para ele foi saber da negativa de conseguir dinheiro ali, naquela hora, como queria e imaginou, além de não ficar satisfeito com a incerteza de conseguir um lugar para dormir naquela noite. Ao falar para o israelense que os funcionários haviam lhe sugerido dormir em casas de acolhimento do poder público, este foi direto em dizer que lá era lugar de “bêbado”, “drogado”, “ladroão” e “maluco”. Disse que já tinha ficado nessas casas e que tinha sido roubado. Logo em seguida, o nigeriano disse que não era louco, nem alcóolatra, e que o problema dele era apenas dinheiro.

Ele foi chamado novamente para o atendimento e ao voltar chamou o israelense para fazer a tradução das informações dadas pela assistente social para o inglês. Depois da tradução, o israelense foi atendido pelo advogado. Ao sair, foi pedido ao israelense que conduzisse o colega nigeriano, que acabara de conhecer, ao hospital, pois não sabia como chegar ao endereço, receberia o dinheiro da passagem para isso. Ao nigeriano foi sugerida a ida até a polícia federal e depois a sua volta no dia seguinte à CARJ para dar continuidade ao processo de solicitação de refúgio e também para conseguir uma bolsa durante os três primeiros meses no país, de caráter emergencial além de começar o curso de português. Ambos saíram juntos pelo portão.

(Anotações do autor no trabalho de campo, jul. 2014)

A cena conjuga elementos da situação cotidiana da chegada de solicitantes de refúgio e os procedimentos iniciais de acolhimento. Essa cena aconteceu logo no primeiro mês de trabalho voluntário na CARJ, mas ela propicia algumas questões vistas também em outras cenas observadas na recepção durante os outros meses em que lá estive.

Na cena estavam solicitantes de refúgio que chegavam ao país, o caso do nigeriano que acabara de chegar e do afegão, este último há um mês no país, além de um israelense que estava no país há um tempo considerável, três anos, que também disse ter sido solicitante de refúgio,

sem se alongar no assunto. A rotina de indeterminação em que solicitantes de refúgio, outros que já o solicitaram e esperam o processo se findar e os que não conseguiram o reconhecimento estão submetidos. A indiferenciação de atendimentos a pessoas com situações tão plurais e distintas umas em relação às outras. A CARJ é produzida como o “Estado” através de rotinas de exceção (AGAMBEM, 2004), indeterminação e indiferenciação (OLIVEIRA & PAOLI, 2007). Na cena, a situação que presenciei e participei mostra, e também em muitos outros momentos durante o tempo em que estive na recepção da CARJ, o novo e o antigo que estavam ali dialogando, trocando informações, negociando realidades, manipulando identidades (GOFFMAN, 2008) e recursos simbólicos. Uma interação simbólica que colocava sob suspeita as informações dadas pela instituição, pois havia um contraste claro: a esperança de se chegar ao país, ser bem acolhido e conseguir se fixar e começar uma nova vida com um equilíbrio razoável. Para isso, era preciso os “papeis” que na maioria das vezes são o CPF, a Carteira de Trabalho e os documentos que comprovam qualificação em determinado nível de escolaridade realizado em outros países; isso conjugado ao aprendizado do idioma português e o tempo de espera necessário tudo iria se encaminhar bem. Contudo, não era isso que o israelense alegava viver, pois já estava no país há algum tempo, falava o português, além de ter os documentos para conseguir trabalho, mas ainda assim tinha dificuldades de se manter na cidade.

O encontro dos três personagens produz um efeito de dispersão. A esperança no futuro dos dois novos solicitantes de refúgio no país de conseguir uma boa vida é contrastada com a vivência do israelense que encontra dificuldades depois de três anos, mesmo com boa qualificação. Os três estão desacompanhados, não estão com ninguém com quem tenham confiança, destoam dos que já se identificam em algum grupo. Percebe-se que o corredor de espera é um lugar interessante para se obter informações, mas isso fica difícil se você não é identificado como membro de um grupo, por exemplo, que vivem em um mesmo bairro, ou que pertencem a uma mesma nacionalidade, ou falam o mesmo idioma.

Nesse diálogo presenciado, a favela é apresentada como possuindo uma carga simbólica negativa, onde “tem gente armada todo dia”, onde não se pode dizer que mora se se pretende conseguir um trabalho, e o bairro de Copacabana aparece como o oposto, isto é, com uma carga simbólica positiva que possibilita oportunidade de emprego. Outro ponto é o estigma (GOFFMAN, 2008) que carregam por serem estrangeiros, não por serem refugiados propriamente, mas por “não ser brasileiro”, ser objetificado como estando “fora de lugar”, além da dificuldade de lidar com isso na vida cotidiana quando essa identidade é revelada ou descoberta.

3.2 A procura de indícios

Parto da perspectiva de Foucault (2011) em que a verdade e o poder são indissociáveis, pois o poder nesse sentido possui uma dimensão positiva de “produzir coisas” e não meramente negativa, de repressão. Essas coisas são práticas discursivas e não discursivas que atravessam o corpo social e que rege, através dos detalhes de suas técnicas e táticas, a produção da “verdade”. Nesse sentido que pretendo perceber o processo de produção do “parecer” como um dispositivo no sentido de Foucault (1988) em que membros da “sociedade civil” atuam para amparar, socorrer e gerir os solicitantes de refúgio.

Os voluntários que ficam no setor jurídico estão encarregados de ler as entrevistas realizadas na própria CARJ para começarem a escrever o “parecer” recomendando ou não o reconhecimento do refúgio. As entrevistas eram uma das fontes mais fundamentais para a produção do “parecer”, pois através dela que os voluntários iriam procurar fontes para a sua devida comprovação e a conseqüente recomendação para o reconhecimento de refúgio no CONARE. Muitas das vezes os próprios voluntários ajudavam na realização da própria entrevista. Terminada esse processo de entrevista, ela ficava na fila para a etapa posterior de leitura e análise e a devida possibilidade de se enquadrar num dos dispositivos de reconhecimento de refúgio no Brasil.

Nas entrevistas, o que guia o entrevistador é o formulário que já foi preenchido pelo solicitante, e as entrevistas anteriores já feitas no serviço social. Os registros de “casos parecidos” já estão organizados, os perfis já esperados estão colecionados e as histórias são muitas das vezes repetidas em detalhes e servem para os funcionários e voluntários como uma fonte importante para consultas. O problema não é a violação que realmente as pessoas sofrem repetidas vezes, mas como esses solicitantes são traduzidos e silenciados ao se submeterem ao processo de reconhecimento de refúgio. As agências de notícia do próprio ACNUR produzem informações sobre determinados locais de “conflito” no mundo. Esse documento é a “posição do ACNUR” de determinada situação. Esses documentos do ACNUR são fundamentais para a produção do “parecer”, mostrando que há uma ligação muito forte entre as possibilidades de recomendação da CARJ e a produção de informação feita pela agência da ONU.

No que diz respeito à organização interna no trato dos documentos e relatos feitos por solicitantes de refúgio, os voluntários se dividiam para ler os “casos” das entrevistas mais antigas, fazendo uma escala de leitura para cada um de acordo com os dias disponíveis e seus horários. Era dessa forma que os “pareceres” eram elaborados. Depois de feitos eram revisados pelos advogados e mesmo durante o processo de sua elaboração havia uma discussão em um

grupo chamado LivRi que não estaria diretamente vinculado à CARJ, mas todas suas reuniões tinham como fator fundamental as problemáticas dos “pareceres” como, por exemplo, conseguir informações “confiáveis” para que se houvesse ou não a possibilidade da recomendação da CARJ para o devido reconhecimento de refúgio. O grupo que já tinha se iniciado antes da minha entrada como voluntário, se reunia uma vez por semana ou duas vezes por mês onde textos eram discutidos e questões da experiência no setor jurídico também. A participação, portanto, dos voluntários é decisiva, pois é esse “parecer” feito pela CARJ que poderá transformar o migrante em um refugiado.

Fui voluntária na Caritas entre março e outubro de 2014 (não tenho ctz das datas), neste tempo trabalhei na maior parte do tempo no jurídico. Eu lia as entrevistas e fazia pesquisa sobre o país de origem da pessoa, para saber se o que ela estava falando tinha fundamento, as vezes, demorava bastante para achar as informações. Alguns casos eram mais fáceis e outros mais difíceis. Por exemplo, quando era a cerca de alguma pessoa do leste do Congo, era simples, pois já tinha muita pesquisa pronta, havia muitas informações, era mais atualizar, além de ser bem fácil de achar as informações. Se fosse de um país em que o cenário político era muito complexo e não tinha tantos pedidos na Caritas – CARJ -, simplesmente por não ser “rota” desses fluxos, era mais difícil e demorado achar as informações. Após fazer a pesquisa eu fazia o parecer positivo ou negativo de acordo com as minhas buscas e o advogado depois revisava. Eu particularmente, por ser voluntária e poder escolher os pareceres que ia fazer, nunca fiz um parecer que ao ler, sabia que seria negativo. Além disso, as vezes, como voluntária participei de entrevistas junto com advogado/a anotando a entrevista. Eventualmente, ajudava em algumas traduções no serviço social. Ah, usávamos sites, era o que mais usávamos, tem tudo quanto é tipo de relatório da anistia de agências da ONU, e usava também as agências de notícias internacionais como BBC, CNN, ALJAZEERA e REUTERS, eram as que eu mais usava, só podia usar fontes assim confiáveis. (G. Entrevista concedida a Wesley Matos. Rio de Janeiro, nov. 2014).

A voluntária fala da rotina de sua atuação no período em que esteve na CARJ. Ela fala da busca através de pesquisas do “fundamento” daquilo que era relatado pelas pessoas e escrito nas entrevistas pelo funcionário e voluntários que trabalhavam no setor jurídico. Uma pesquisa seriam mais difíceis de encontrar para essa fundamentação da fala do solicitante; outras, por outro lado, seriam mais fáceis por já existirem e que só precisava “atualizar” se novos casos aparecessem. Pareceres de mais difícil “fundamentação” não eram usados por ela. A voluntária falava que a “fundamentação” se dava pela pesquisa em sites oficiais das agências da ONU, mas que também faziam os “pareceres” com agências de notícias internacionais como BBC, CNN, ALJAZEERA e REUTERS. Ou seja, para que a “fundamentação” seja considerada de fácil produção precisa estar vinculado às notícias veiculadas nos próprios meios de

comunicação das agências da ONU ou de outras grandes agências internacionais de notícia para se alcançar a credibilidade desejada.

A produção do parecer feito pela CARJ está vinculada tanto com as narrativas que são possíveis de serem atestadas pelas grandes agências de notícias e a participação de voluntários vistos como fundamentais para organização. Contudo, a plenária onde as decisões sobre o refúgio são tomadas não são abertas ao público, só se tem a decisão e a sua fundamentação. Várias etapas do processo trazem ilegitimidade no sentido de Das e Poole (2008) das práticas escritas do “Estado” em suas construções e reconstruções desde o início da solicitação do processo onde muitos refugiados não conseguem ler sobre aquilo que estão respondendo ou também porque não têm mais controle sobre o processo que peregrina pelas instituições.

Essa (i)legibilidade é fator importante para a consolidação da governamentalidade estatal sobre a população de solicitantes de refúgio. A imprevisibilidade das práticas rotineiras, os próprios termos da lei, a “justiça”, a “dignidade da pessoa”, são peças fundamentais para que o “Estado” pensado como também instituições e agências transnacionais consigam gerir todo esse processo. Em outras palavras, a manifestação burocrática local e suas leis da maneira que são apropriadas em seu cotidiano.

O caso estudado por Ferme (2004) de como o desempenho dos papéis sociais ajudam a burlar, criar passagens pelos Estados Soberanos, mostram como os efeitos de Estado, por um lado, mudam de acordo com as escolhas dos indivíduos que são singularizados pelas documentações e ao mesmo tempo homogeneizados e, por outro lado, como a burocracia translocal que estão na ponta dos fios do Estado. Não sendo, portanto, só a dimensão normativa burocrática e das leis, mas dos agentes que se apropriam dela, negociam no cotidiano como representantes do Estado. Assim, percebi durante o campo que muitos dos solicitantes de refúgio não estavam preocupados em ir até as aulas de português duas vezes por semana, mas sim estarem por perto da CARJ, pois havia uma sensação de que estar perto se conseguiria mais informações sobre o processo, em uma palavra: “mostrar que tá vivo”, me foi dito. O secretário da organização pega o telefone para que caso o processo tenha alguma movimentação os solicitantes sejam comunicados. Contudo, o mesmo secretário dizia que muitos simplesmente sumiam, não atendiam mais os telefones. Outros refugiados sabiam que para conseguirem que outras pessoas fossem reconhecidas refugiadas teriam que estar perto da única organização que tinham por perto: a CARJ. Um dos refugiados entrevistados inclusive começou a se interessar pelos “direitos humanos” e começou a trabalhar como refugiado voluntário como veremos a seguir.

Não só essa nova forma de atuação nas margens como o refugiado voluntário, mas também os voluntários e funcionários serão vistos na seção seguinte a partir da emoção da compaixão e como acontece os deslocamentos dessa emoção entre esses agentes que estão envolvidos nos processos de reconhecimento.

3.3 A compaixão e horror nos detalhes

Regras de sentimento ajudam a formar nossas emoções que por sua vez ajudam a formar nossos laços, vínculos e nossas barreiras sociais. Há uma importante ligação, portanto, entre a sociedade e as emoções. Nesse sentido, o sentimento de compaixão é um dos mais importantes para a composição da sociedade.

Compaixão pode conectar as pessoas emocionalmente, ou pode dividi-los por sublinhar as diferenças entre os afortunados e os menos afortunados. Ela pode oferecer uma trégua ou mudar uma vida. Dessa forma, a compaixão desempenha um papel na construção da ordem social mais ampla, dando forma e substância à interação, relacionamentos e vínculos sociais. (...) Compaixões por aqueles que experimentam desgraças e misérias figuram em nossas percepções e julgamentos. Assim, compaixões coloreem nossa vida familiar, as relações de trabalho e as orientações para conhecidos e até desconhecidos (CLARK, C. 1998: 6, tradução livre)⁷.

Entre os voluntários que trabalham diretamente com os refugiados e solicitantes de refúgio, o trabalho do sentimento de compaixão possui um papel importante. Clark diz que a compaixão é um sentimento quase totalmente simbólico, o que faz com que esse sentimento seja despertado entre pessoas totalmente desconhecidas. A percepção de total ausência de vínculos e afetos, inclusive ausência de família e amigos para, lembrado por uma voluntária, as “festas de natal”, gera o sentimento de compaixão dos voluntários pelos solicitantes de refúgio e também pelos já considerados refugiados.

(O maior problema dos refugiados) Talvez (seja) a fragilidade das relações deles, né, talvez isso seja um diferencial, porque eles saíram de um país e os congolezes até estão tentando fazer uma comunidade aqui, mas nem sempre é família, eles estão completamente desvinculados, e essa falta de rede, essa relação fraca em rede, fica muito visível no caso dos refugiados como isso

⁷ Do original: Sympathy can connect people emotionally, or it can divide them by underlining the differences between the fortunate and the less fortunate. It can offer a respite or change a life. In these ways, sympathy plays a part in constructing the larger social order, giving shape and substance to the interaction, relationships and social bonds. (...) Sympathies for those who experience misfortunes and miseries figure into our perceptions and judgments of them. Thus, sympathies color our family life, work relations, and orientations to acquaintances and even strangers.

afeta, né, as dificuldades deles, aí começa pela língua, por ele não poder falar, de não ter lugar pra morar, de se estabelecer, criar um vínculo empregatício, colocar a criança na escola, aí uns falam que é difícil fazer amizade, que não tem amizade, não tem onde passar o natal. Então o que mais toca é essa coisa da fragilidade das relações. Pois nós estamos em rede, com referências culturais, amigos, família, uma identificação cultural. Aí eles ficam muito fragilizados. Eu tive isso um pouco quando trabalhei com população de rua e eles ficavam na rua porque diziam não ter família não ter ninguém, não tinham para onde ir, mas pelo menos esses tinham como se comunicar. Isso é o que mais me toca (Q. Entrevista concedida a Wesley Matos. Rio de Janeiro, nov. 2014).

O contraste da situação dos refugiados como “desvinculados” que possuem “relações fracas” e que “nem sempre é família” com a própria situação da voluntária de que “nós estamos em rede”, além de se ter “referências culturais, amigos, família, uma identificação cultural” diz como o alvo da compaixão está associado à percepção que os voluntários têm da incapacidade de realizar coisas consideradas básicas, de rotina, “normais”, para o seu grupo social de pertencimento. Nesse sentido, faz sentido a resposta da voluntária em quase não distinguir, apesar das diferenças e distâncias sociais, refugiados dos “moradores de rua”, pois se assemelham segundo ela em não conseguirem fazer coisas básicas, a não ser, segundo ela, pela vantagem dos moradores de rua de disponibilizarem de uma capacidade rotineira crucial: saber a língua local para se comunicarem.

Nesse sentido, a fala da voluntária remete ao que Clark percebeu ao falar de desvio e compaixão, pois as pessoas que são alvos de compaixão são mais facilmente rotuláveis como sendo portadores de anormalidades.

(...) As pessoas só recebem compaixão quando algo dá errado, até mesmo os mais inocentes que a recebem são potencialmente rotuláveis como "desviante". Os que recebem compaixão sofreram perdas, doenças, estigmas, desgraças ou dilemas que não são "normal" ou "rotineiro" (CLARK, 1998: 197, tradução livre)⁸.

Além da percepção da desfiliação total dessas populações na cidade, outra característica nas conversas com voluntários e funcionários que trabalham com questões de refúgio são as histórias de horror. Ao ser perguntada sobre algum caso de refugiado que tivesse mexido com ela, uma outra voluntária conta a história de um homem que foi torturado de uma maneira brutal e que até então era desconhecido por ela. O funcionário da CARJ, por sua vez, relata o caso do

⁸ Do original: Because people receive sympathy only when something goes wrong, even the most innocent sympathizees are potentially labelable as "deviants." Sympathizees have experienced losses, illnesses, stigmata, misfortunes, or dilemmas that are not "normal" or "routine."

refugiado que ainda continuava a ser perseguido no país onde recebeu o refúgio e que com a negativa do Estado brasileiro em recebê-lo com a devida proteção de refúgio teve como fim ver sua família em pedaços.

Mark Graham (2002) traz a opinião de uma mulher do serviço social sueco, que trabalhou com refugiados, sobre o que alega ser a manipulação emocional sofrida pela burocracia sueca voltada para as questões de refúgio. O processo se daria através da utilização que iraquianos estavam fazendo dos seus filhos, enviando-os sozinhos até a Suécia até que conseguissem a residência no país europeu, apesar de todo o processo, mas agora com a conquista da permissão de residência na Suécia, os pais logo vinham atrás de seus filhos.

Um tema sobre o qual há algumas fortes opiniões e sentimentos entre os funcionários é o uso de emoções por clientes, a fim de influenciar a tomada de decisão. Se o pessoal é da opinião de que "muita" emoção é exibida por um cliente, eles podem vê-lo como um dispositivo para coagir o funcionário público. No entanto, na medida em que exhibe emoções, tais como a raiva, quando esteja sendo recusado o pagamento do bem-estar, na verdade, são tentativas deliberadas para manipular um membro da equipe e não é fácil para muitos funcionários públicos determinar. O significado de emoção nem sempre é evidente (GRAHAM, 2002, p. 212, tradução livre)⁹.

Contudo, a agente diz que a decisão de aceitar as crianças vem da culpa que a Suécia tem de ter apoiado os nazistas na Segunda Guerra Mundial e agora querem dizer ao mundo a quão generosa é a política de refúgio no país. O contraste entre a indignação da exploração das crianças sentida por ela em primeiro plano e o seu entendimento de culpa que a Suécia carrega por ter ficado ao lado dos nazistas, associa a demasiada credulidade das autoridades suecas nas histórias contadas pelas crianças iraquianas ao julgamento obscurecido por essa culpa sueca. As emoções, nesse caso, dizem muito sobre as qualidades valorizadas pela agente, bem como a aceitabilidade moral. (GRAHAM, 2002, p. 213)

Por outro lado, Clark quando fala sobre a micropolítica das emoções enumera algumas estratégias micropolíticas para gerar controle social naquele que é alvo de compaixão. Uma delas é sobre como gerar débitos socioemocionais.

Porque o ato de compaixão é um ato de bondade que confere valor moral sobre o doador, quem tem compaixão pode consciente ou inconscientemente

⁹ Do original: A topic on which there are some strong opinions and emotions among staff is the use of emotions by clients in order to influence decision making. If personnel are of the opinion that "too much" emotion is displayed by a client, they may view it as a device to coerce the civil servant. However, the extent to which emotional displays, such as showing anger when being refused a welfare payment, are actually deliberate attempts to manipulate a staff member is not easy for many civil servants to determine. The meaning of emotion is not always self-evident.

mostrar essa compaixão para gerar ao destinatário – ou a comunidade – endividamento (CLARK, 1998, p. 245, tradução livre)¹⁰.

Graham indica existir a percepção de que os clientes pressionavam os funcionários públicos da Suécia quando expressavam “muito” algum sentimento, gerando no mínimo constrangimento entre os funcionários. Por outro lado, Clark diz haver consciente ou inconscientemente no ato de compaixão o endividamento do destinatário dessa compaixão. Desse modo, tanto o constrangimento quanto o endividamento podem ser produzidos dentro de contextos e tramas sociais distintas. No caso aqui estudado dos voluntários e funcionários, o sentimento de horror ocupa um lugar importante dentro desse cenário.

O caso que mais me chocou eu não vi só ouvi, mas foi um que contaram lá no treinamento que um solicitante homem, porque nós estávamos falando como é difícil as mulheres se abrirem para você numa entrevista, falar da violência íntima da própria mulher, é difícil se abrir, inclusive homossexual que muitas vezes tem preconceito contra si mesmo, mas o que mais me chocou foi o caso de um cara que estava com vergonha, um solicitante, de dizer a ela por ela ser mulher e por ter sofrido essa violência, de que colocaram droga nele (injetável na veia do braço) para ele ter ereção e transar com homens lá no Congo e eu fiquei bastante chocada porque eu nunca tinha ouvido esse tipo de tortura, nunca, estupro masculino sim, mas não nesse sentido de forçar uma pessoa a se drogar para transar com outras. Já é difícil o suficiente por ser uma violência bastante pesada, é mais complicado para a pessoa, e na verdade então foi com um homem que eu fiquei mais chocada, porque eu nunca tinha ouvido falar nesse tipo de tortura (V. Entrevista concedida a Wesley Matos. Rio de Janeiro, nov. 2014).

O caso de um colombiano, um homem, ele tinha cerca de 55 anos mais ou menos, a história dele era mais ou menos o seguinte, ele tinha fugido da Colômbia para o Equador, ele foi considerado refugiado no Equador, mas ele alegava que a perseguição contra ele continuava, o que tinha bastante fundamento, havia notícias sobre isso, e na época o próprio representante do Acnur no Equador dizia que isso acontecia, bom aí ele veio ao Brasil e pediu refúgio e o refúgio dele foi indeferido, por causa disso, porque ele já era refugiado, então eles queriam que ele voltasse para o Equador e pedisse reassentamento, e ele já tinha pedido e haviam negado o reassentamento para ele. Bom, mas a história dele é que ele tinha uma pequena fazenda e guerrilheiros das FARC queriam a terra dele e bom até que chegou num momento de conflito que foi ameaçado e ele não entregou e aí bom, ele tinha três filhas e uma esposa, e no dia do aniversário da filha ele saiu para comprar alguma coisa de presente, e quando ele voltou a casa dele tinha sido explodida, com bomba mesmo, e ele encontrou a família em pedaços, e ele relatou, que ele chegou e viu a família inteira em pedaços, enfim, e quando ele chegou ainda havia um guerrilheiro lá, ele soube da explosão foi pra um vizinho e pediu uma arma emprestada e aí ele voltou porque estava com medo e ainda teve um confronto com um guerrilheiro que ele matou, e ele teve que fugir,

¹⁰ Because sympathizing is an act of kindness that confers moral worth on the donor, a sympathizer may consciously or unconsciously show sympathy to generate the recipient's - or the community's - indebtedness.

mas o que foi mais impressionante, quer dizer, o horror da história, histórias de horror a gente escuta todo dia, mas quando ele contava essa história, o nível de sofrimento que ele tinha, né, ele estava colapsado, já tinha uma úlcera, vários problemas de saúde, e foi bem difícil.

Wesley: o que você sentiu?

Terror! Terror mesmo. Você vê uma pessoa que passou por um horror, um misto de medo com ódio, impotência e absurdo (F. F. Entrevista concedida a Wesley Matos. Rio de Janeiro, nov. 2014).

Em ambos os casos, as histórias de horror produzem estados de “choque” ou de “absurdo” que emocionam pelo efeito radicalizado e devastador do sentimento de impotência sendo visto ou imaginado contada pela vítima.

A ideia de perda estrutura a narrativa de horror ouvida e recontada pelos voluntários, seja com perdas afetivas de diversas matrizes como lugares, referências culturais, lares, relações de parentesco, ou mesmo perdas morais, perda de dignidade, perdas de partes do corpo ou até perda de vidas dos refugiados. Os voluntários veem essas histórias de horror como de fundamental importância para a produção de credibilidade da narrativa para concretização da legítima proteção do refugiado. Por isso, também, o cuidado para se conseguir essas “importantes” informações.

A história – que muitas vezes mexe com questões íntimas como aquela contada pela voluntária - de horror, portanto, é exposta e se transforma em convite para o ouvinte ou leitor da narrativa, que tem o poder de decisão, a conceder o ato de compaixão. Os funcionários que mesmo ouvindo e/ou lendo as narrativas ainda se recusam a reconhecer o status de refugiado ao solicitante, negando-o o início do ciclo de compaixão, fere as concepções morais e de justiça dos voluntários, reforçando o sentimento de compaixão desse grupo pelos refugiados e distanciando-os emocionalmente dos órgãos decisores que não compartilham tal sentimento.

A compaixão, apesar da relutância em admitir, cria laços de obrigação e reciprocidade, isto é, a compaixão é exercida com amarras que ficam no plano da expectativa mútua entre os participantes, principalmente aquele que recebe a compaixão e sente obrigação de devolvê-la, dando seguimento ao ciclo de expectativas.

Assim, a troca de compaixão é parte de uma economia socioemocional - um sistema de distribuição de recursos valiosos mas talvez intangíveis - que liga os membros de grupos, comunidades e sociedades em redes de sentimento recíproco e interação. As regras e lógica da economia socioemocional dá às pessoas uma concepção de "justiça distributiva" (Homans 1984, 72-78), uma

sensação de "o que é justo", que as emoções que eles deveriam estar recebendo e que eles deveriam estar dando (CLARK, 1998, p. 20, tradução livre)¹¹.

A noção do justo e injusto aparece produzindo compaixão a partir da interpretação do apuro alheio feito por aqueles em condições de dar a compaixão e, por isso, interpretam o valor ou o merecimento moral daquele que vai receber ou não a compaixão. Desse modo, "Um amplo debate dos problemas do outro puxa simpatizantes adicionais no jogo e traz a questão moral para a atenção do grupo" (CLARK, 1998, p. 22, tradução livre)¹². Isto é, pessoas que têm compaixão por outras são pessoas morais que produzem e reforçam a moralidade que vale a pena para o grupo.

Alguns refugiados foram convidados, em 2014, para falarem pessoalmente dessas histórias que vivenciaram em seus países para o órgão decisório em Brasília, o CONARE, pela primeira vez isso aconteceu desde sua fundação em 1997, em dias onde vários processos foram julgados, isto é, histórias que ficavam no papel agora ganham cor, carne e voz.

A exposição oral das narrativas é mais uma forma de provocar o convite à compaixão, mas agora a percepção de impotência que existia sobre o refugiado se transforma na "capacidade de contagiar", uma habilidade que os voluntários "não são capazes" de expressarem para a construção de pareceres¹³ escritos que chegam até os agentes decisórios.

Wesley: O que você acha dos refugiados serem chamados para o CONARE pra falar?

Acho que é uma boa iniciativa, faz sentido que eles vão até lá, que eles digam, e principalmente porque eles têm, como é um problema que diz respeito a eles, eles têm essa capacidade de contagiar, né, de se expressar de uma maneira coerente com que eles viveram, transmitir coisas que nós não somos capazes, por melhor que seja um relato que alguém possa fazer sobre o que acontece com um refugiado, o refugiado consegue expressar muito mais coisas, muito mais informações e dados, e afetos, né.

Wesley: E o que eles falam?

É incrível porque eles basicamente contam as mesmas coisas, talvez as mesmas palavras que a gente, mas tem um tom, né, um jeito de se expressar, a face, o gesto, o tipo de emoção que eles comunicam, então, as pessoas, eu vi duas vezes isso, um colombiano e um congolês no CONARE falando, foi

¹¹ Do original: Thus, sympathy exchange are part of a socioemotional economy - a system for distributing valuable but perhaps intangible resources - that links the members of groups, communities, and societies together in networks of reciprocal feeling and interaction. The rules and logic of the socioemotional economy give people a conception of "distributive justice" (Homans 1984, 72-78), a sense of "what's fair," which emotions they should be getting and which they should be giving.

¹² Do original: Wider discussion of the other's problems pulls additional sympathizers into the play and brings the moral issue to the group's attention.

¹³ A Cáritas representando a sociedade civil tem poder de voto na plenária que decide o reconhecimento ou não do status de refugiado.

realmente impressionante, tem um poder a fala deles, de explicação, de convencimento.

Wesley: teve uma repercussão positiva?

Sim, teve. Como esclarecimento também para que todo mundo entenda, para que todo mundo perceba o que é um fundado temor de perseguição, afinal, o que é essa perseguição que o refugiado vive, porque muitas pessoas que julgam e decidem nunca tiveram contato com um refugiado, foi a primeira vez, foi muito bom (F. F. Entrevista concedida a Wesley Matos. Rio de Janeiro, nov. 2014.).

Eu acho muito bom porque é uma pessoa que tá lá, primeira pessoa negra entrar no CONARE e falar por si só, e também para não ficar na entrevista e entrevista, não se pode exigir prova, é um caminho do diálogo sobretudo para se ter informação do país de origem, que só se tem a partir de ONGs, mas que não tem a mesma experiência dos refugiados (V. Entrevista concedida a Wesley Matos. Rio de Janeiro, nov. 2014.).

Eu acho muito bom, interessante, demonstra que tanto o Acnur, quanto o governo, estão abertos a ouvir os refugiados, acho que dá um caráter mais de humano no processo de solicitação e dá mais esse caráter humanizado, e por exemplo, muitas vezes a gente não sabe só pela internet e pelos livros o que tá acontecendo, qual é a situação real do país, e com o olhar de quem vem de lá você tem essa percepção mais latente, daí eu acho importante o Brasil está aberto a ouvir o solicitante e refugiado para entender melhor a situação do país de onde eles vem, não é aquela coisa ‘nós vamos decidir o que seu país é’ e então vai se adotar uma postura política e você vai ser nosso objeto que a gente vai falar sim ou não. Colocar o solicitante e o refugiado numa postura mais ativa também, por isso que é importante a entrevista e esses outros mecanismos em que eles vão lá e falam publicamente, isso é muito importante (V. Entrevista concedida a Wesley Matos. Rio de Janeiro, nov. 2014.).

Dizer que o que os refugiados falam oralmente na plenária são “basicamente as mesmas palavras” que os voluntários escrevem no parecer, é fazer um traçado inverso, colocando a si uma incapacidade, fragilidade que se tem e que o refugiado “por si só” melhor consegue informar “a situação real do país” feita “pela primeira pessoa negra a entrar no CONARE” para mostrar o que de fato é “um fundado temor de perseguição” e superestimar aquele momento da plenária como não só de “empoderamento”, mas também como um resgate da dignidade por poder estar ali e falar o que acontece com seu país e seu povo.

A visão dos voluntários da fala dos refugiados no CONARE é um elogio à potência do refugiado que entra e enfrenta a plenária que decide sobre seu futuro. Com a fala do refugiado sobre histórias de horror que acontecem em seu país de origem há uma intensificação para acontecer endividamentos socioemocionais. A recusa da plenária do CONARE em reconhecer como verdadeiras as histórias de horror e, portanto, reconhecer o “fundado temor de perseguição” e formalizar o refúgio ao solicitante é uma recusa também ao esforço de exposição do refugiado naquilo que é mais valorizado pelos voluntários que é a visão do refugiado

enquanto potente naquele momento. Então, não aceitar a potência daqueles visto rotineiramente como impotentes ou que viveram histórias de impotência em suas vidas mexe com o sentimento de compaixão dos voluntários, pois a recusa do CONARE força os refugiados a ficarem em posições sociais que insistem em superar, isto é, vistos como vulneráveis e impotentes frente a processos que definem suas vidas e que não possuem qualquer tipo de ingerência.

Em um primeiro momento, os voluntários sentiam compaixão pela condição vista como fragilizada, pelas histórias de horror que os refugiados eram submetidos e sem capacidade de combatê-las. Depois da possibilidade de fala dos refugiados na plenária do órgão decisor em Brasília, o sentimento de compaixão dos voluntários pelos refugiados é pela sua potência, combatendo a visão de impotência rotineira. A negação dessa potência, quebra o ciclo de compaixão que os refugiados se propõe a iniciar quando se expressam oralmente, produzindo, portanto, a volta da sensação de impotência ocupando a percepção dos voluntários sobre os refugiados e solicitantes de refúgio, reforçando o sentimento de compaixão dos membros do grupo entre si para com esses grupos.

3.3.1 Tradutores de emoções

Durante todo o período de campo na CARJ via a atuação de voluntários que eram reconhecidos como refugiados no Brasil e que militavam na “causa” dos refugiados, atuando na CARJ. Esses *voluntários refugiados* faziam trabalhos na CARJ de “tradução” tanto da língua – traduzir do lingala, do francês, do inglês para o português e vice-versa – quanto daquilo que chamam de “tradução para o ocidente” dos fatos trágicos vivenciados por solicitantes de refúgio em seus respectivos países de origem para atender às exigências das diversas instâncias do Estado durante o processo de reconhecimento de refúgio, procuro percebê-los como “tradutores” mais uma vez pela violência epistêmica que carrega dentro da noção de *subalternidade* elaborada pela Gayatri Chakravorty Spivak em seu trabalho *Pode o Subalterno Falar?* (2010), pois com a participação de pessoas refugiadas ajudando os seus “irmãos que sofrem” como eles contribuem para as posturas que tratam os sujeitos refugiados como categorias estanques e homogêneas e que produzem representações essencialistas, metafísicas de cultura que sugerem a *transparência* desses sujeitos. A autora indiana defende a tese de que há uma impossibilidade das vozes dos oprimidos serem ouvidas de maneira autônoma, sem mediação de outros que pretendem falar por eles.

A atuação do trabalho dos refugiados voluntários é trabalhada pela CARJ e é fundamental para perceber os cruzamentos complexos de sujeitos, instituições e poderes que

estão implicados nas questões de refúgio com suas táticas e processos. Como visto também na análise anterior no sentimento da compaixão de Clark, a os voluntários e funcionários supõem e super valorizam a dimensão da “falta” em diversas modalidades que os solicitantes de refúgio podem ser alvo e também da, em seguida, “reconstituição” desses sujeitos depois do atendimento feito pelas instituições na “nova” ligação ao ordenamento jurídico nacional. Haveria a percepção de algo que teria sido rompido num momento anterior caracterizado pelo abandono ou pela suposta ausência do poder estatal e que seria o dever dos voluntários e funcionários ajudarem os refugiados voluntários a se colocam em uma posição de se construírem como “sujeitos políticos” no processo. Contudo, também assinalando para o problema da dificuldade das instituições do “Estado” ouvirem a sua voz de maneira autônoma desses solicitantes de refúgio. Os refugiados voluntários já utilizam a bandeira da ajuda humanitária e dos direitos humanos como um resgate da humanidade como uma entidade genérica que o

Estado nacional precisa socorrer. O “Estado” está preparado para escrever aquilo que se precisa para reconhecer e controlar os solicitantes, mas eles ainda continuam inaudíveis em muitas coisas que insistem em dizer.

Há uma violência simbólica e epistêmica fundamental operante nesses processos. As opressões vivenciadas por esses migrantes que são “traduzidas” pelos refugiados voluntários produzem “indivíduos politizados” sobre uma “causa dos refugiados” capturados e estabelecidos dentro de certos parâmetros normativos do poder Estatal que através de suas instâncias de apoio, visibilidade, (i) legibilidade e gestão, sob a vigília dos atores envolvidos, os produzem como tais. Nesse trecho de Spivak:

A viúva hindu sobe à pira funerária do marido morto e imola-se sobre ela. Esse é o sacrifício da viúva – a transcrição convencional da palavra sânscrita para a viúva seria sati. Os primeiros colonos britânicos a transcreveram como sutte. O ritual não era praticado universalmente e não era relegado a uma casta ou classe. A abolição desse ritual pelos britânicos foi geralmente compreendida como um caso de “homens brancos salvando mulheres de pele escura de homens de pele escura” (SPIVAK, 2010, p. 122).

Os tradutores refugiados atuam em seu trabalho voluntário como operadores que utilizam o discurso salvacionista de proteção e cuidado “do ocidente” contra as barbaridades que acontecem em outros lugares do mundo. A tradução feita para o “ocidente” para a lógica dos “direitos humanos” continua a inviabilizar as vozes dos subalternizados pela lógica burocrática do poder estatal.

Há uma mecânica de constituição do “outro” que produz a verificação da “autenticidade” que é materializada em papéis e também agora oralmente com os convites a alguns refugiados de falarem na plenária do CONARE que são anexados em pastas que serão separadas e guardadas em arquivos.

Sentimentos morais tornaram-se uma força essencial na política contemporânea: eles nutrem seus discursos e legitimam suas práticas, particularmente onde estes discursos e práticas estão focados no desfavorecidos e no dominado, seja em casa (os pobres, os imigrantes, os sem-teto) ou mais longe (as vítimas da fome, epidemias, ou de guerra). Por "sentimentos morais" são destinadas as emoções que dirigem a nossa atenção para o sofrimento dos outros e nos fazem querer remediar elas. Eles ligam afetos com valores - sensibilidade com altruísmo - e alguns, de fato, derivam do último do antigo e moralidade das emoções: nesta tradição filosófica, a experiência de empatia precede o sentido do bem. Compaixão representa a manifestação mais completa desta combinação paradoxal de coração e razão: a simpatia sentida para a infelicidade do próximo gera a indignação moral que pode solicitar medidas para acabar com isso (FASSIN, 2012, p. 1, tradução livre)¹⁴.

Na fala de Fassin (2012), é possível entender o que pretendo ver no caso aqui estudado. Os refugiados voluntários fazem o trabalho de mostrar o lado “altruísta” do Estado que os acolhe, agora inclusive eles tendo a oportunidade de falar para os que estão em sua condição sobre os “direitos humanos” aos que chegam para solicitar refúgio, fazem a mediação das dores, violações de direitos e sofrimentos possíveis para a “tradução ao ocidente”, com a esperança dos solicitantes receberem o devido cuidado de quem os ouvem. Aos tradutores refugiados voluntários seriam uma espécie de combinação paradoxal de coração e razão simpatia e indignação moral. Aos refugiados voluntários cabe orientar o que pode e deve ou não ser relatado para que se consiga um efeito de verdade capaz de tornar os possíveis solicitantes de refúgio em refugiados na cidade hospedeira. Um dos voluntários refugiados que foi primeiro refugiado a entrar numa deliberação de refúgio com direito à fala, escreveu uma carta agradecendo o convite e pela participação no CONARE pela primeira vez desde sua fundação.

¹⁴ Do original: Moral sentiments have become an essential force in contemporary politics: they nourish its discourses and legitimize its practices, particularly where these discourses and practices are focused on the disadvantaged and the dominated, whether at home (the poor, the immigrants, the homeless) or farther away (the victims of famine, epidemics, or war). By “moral sentiments” are meant the emotions that direct our attention to the suffering of others and make us want to remedy them. They link affects with values— sensitivity with altruism— and some, indeed, derive the latter from the former and morality from emotions: in this philosophical tradition, the experience of empathy precedes the sense of good. Compassion represents the most complete manifestation of this paradoxical combination of heart and reason: the sympathy felt for the misfortune of one’s neighbor generates the moral indignation that can prompt action to end it.

Quando a compaixão é exercida no espaço público, é, portanto, sempre dirigida de cima para baixo, a partir do mais poderoso para a mais fraca, o mais frágil, o mais vulnerável - aqueles que podem, geralmente, serem constituídos como vítimas de um destino irresistível. O conceito de vidas precárias, portanto, deve ser tomado no sentido mais forte de sua etimologia latina: vidas que não são garantidas, mas concedidos em resposta à oração, ou em outras palavras são definidas não no absoluto de uma condição, mas em relação para o aqueles que têm poder sobre eles. Governo humanitário é, de fato, uma política de vidas precárias (FASSIN, 2012, p. 4, tradução livre)¹⁵.

Nessa passagem de Fassin cabe ressaltar a dimensão hierárquica de quem é capaz exercer compaixão em público. Autores clássicos da sociologia já discutiam que os sentimentos não eram apenas dimensões subjetivas como é o caso da gratidão visto como memória moral da humanidade (SIMMEL, 2004) fundamental para a estabilidade das formas sociais de interação. Ao analisar a gratidão, para o autor clássico da sociologia, seria uma complementação da ordem legal, pois se pauta pelo esquema de dar e receber de trocas nas quais se baseiam os contatos entre pessoas.

A carta¹⁶ feita pelo refugiado endereçada ao CONARE pode ser entendida, portanto, como uma maneira de retribuir àquilo que tinha sido entregue e recebido pelo seu autor representando os refugiados como um todo. Contudo, o autor mostra como há na gratidão um elemento fundamental que não seria apenas a retribuição de um benefício, mas sim na consciência de que ela não pode ser retribuída, colocando o receptor numa posição permanente em relação ao doador que inicia o ciclo daquilo que é doado. A gratidão seria a resposta do refugiado como um sujeito político à compaixão exercida em espaço público pelo CONARE. É uma dimensão coercitiva, de coesão e fidelidade, em uma palavra definida por Simmel: servidão.

Podemos falar também que essa relação de subordinação, servidão, expressa a dimensão micropolítica das emoções dentro da perspectiva contextualista (ABULUGHOD; LUTZ, 1990) e é o caminho pelo qual percebermos os controles e as possibilidades estabelecidas pela expressão das emoções nos espaços públicos e na carta pública endereçada ao CONARE.

¹⁵ Do original: When compassion is exercised in the public space, it is therefore always directed from above to below, from the more powerful to the weaker, the more fragile, the more vulnerable— those who can generally be constituted as victims of an overwhelming fate. The concept of precarious lives therefore needs to be taken in the strongest sense of its Latin etymology: lives that are not guaranteed but bestowed in answer to prayer, or in other words are defined not in the absolute of a condition, but in the relation to those who have power over them. Humanitarian government is indeed a politics of precarious lives.

¹⁶ A carta completa está no ANEXO III.

4 “BIENVENUE À RIO”: AVENIDA BRASIL, PASSARELA 18

Nesse quarto e último capítulo me preocupo com as possibilidades da “cidadania” que as pessoas refugiadas conseguem exercer na cidade. A influência que os documentos têm na fixação dos refugiados em território nacional e como interfere nos seus projetos de vida na cidade. Nesse sentido, procuro ver os usos dos documentos que os solicitantes e refugiados da RDC recebem do governo. Os nacionais da RDC foram escolhidos por viverem há mais de trinta anos em favelas do bairro de Braz de Pina, localizada zona norte da cidade do Rio de Janeiro, bem como por serem os nacionais mais presentes na CARJ. É também importante perceber como os congoleses e congolesas constroem a cidade, sua sociabilidade e expectativas que estão fortemente ligados à Igreja evangélica congolesa que também está localizada no mesmo bairro da cidade.

4.1 Indocumentados e documentados na cidade

Durante esses quase cinco meses fiquei de frente com os problemas burocráticos que muitos passam, os mecanismos de controle das instituições, a aflição da espera, a compaixão que voluntários e profissionais sentem no contato face a face com essas populações. Desse modo, consegui ter acesso àquelas pessoas e suas atividades, consegui bastante informação e possibilidades naquele espaço da CARJ. Por outro lado, não consegui saber muitas coisas do que acontecia com os solicitantes e refugiados depois que saiam pelo portão da CARJ e iam embora. Estava em uma posição em que eu também fazia parte do jogo que estava sendo travado ali na instituição de assistência: pareceres, informações, atendimentos, assistência, possibilidade de vantagens, direitos, recursos, entre outros. Percebi que tinha que me distanciar dessa condição de voluntário da CARJ para conseguir ir até onde viviam, para saber de problemas outros, conexões e vínculos que mantinham, criavam, inventavam na cidade e tentar fazer uma relação disso com a promessa de “cidadania” que a regularização e a obtenção do reconhecimento do refúgio feita pelas instituições envolvidas sugeriam realizar.

Mais uma vez procuro usar a noção de margem (DAS; POOLE, 2008), agora aplicado à cidade, pois aqui também possui grande operacionalidade para descrever esse mundo social urbano cheio de barreiras e interdições, percebendo as porosidades onde muitos conseguem atravessar desde oceanos, estados-nações, fronteiras, fortificações, muros e ruas, enquanto outros, não. As fronteiras que separam e aproximam se observadas dentro e durante uma

situação concreta se mostrará cada vez mais solvente, tal qual as *margens* que também são produzidas de maneira dinâmica pelos atores dentro das tramas sociais em que estão envolvidas.

Entre os vários tipos de documentos emitidos por governos, e que se supõem serem garantias da filiação da pessoa, os passaportes compõem a elite. No entanto, a maioria da população enfrenta o estado por meio de documentos, tais como certificados de racionamento, identidade, queixas-crime, registros do tribunal, certidões de nascimento e de óbito, entre outros. Estes documentos suportam ao mesmo tempo duplo signo do estado distante e difundido na vida diária. Na verdade, vários estudiosos têm argumentado recentemente que é através destas práticas de documentação que o estado torna legíveis para si a população gerando o que é conhecido como o efeito de legibilidade (POOLE; DAS, 2008, p. 31, tradução livre)¹⁷.

Os documentos emitidos pelos governos são vistos por Das e Poole (2008) como servindo para criar o efeito de legibilidade para o Estado. Esses mesmos documentos são entendidos a princípio pelos solicitantes de refúgio e refugiados como uma promessa de futuro no país. Os solicitantes de refúgios recebem “papeis”, isto é, primeiro recebem um protocolo para iniciar o processo de reconhecimento de refúgio e depois o CPF e carteira de trabalho provisórios. Os papeis são vistos como um recurso para se ter acesso a direitos como o de ir e vir e de trabalhar, mas também veem os documentos como um recurso utilizado para o controle, gerando instâncias de classificações e interdições.

Temos que ter papeis para ter outros papeis, documentos, foi assim no Congo e é assim aqui, mas não somos papeis, somos gente. Meus filhos estão lá (no Congo) e eu aqui esperando esses papeis... Estou com a carteira de trabalho, mas não pedem (assinam), pra que papeis então? (P. L. Entrevista concedida a Wesley Matos. Rio de Janeiro, jul. 2015).

Cheguei aqui (Rio de Janeiro) em 1993, tinha ido no mesmo ano para Ruanda, mas lá estavam matando muito, muito congolês, e a única embaixada aberta durante a guerra civil era a do Brasil, então consegui o visto (M. C. Entrevista concedida a Wesley Matos. Rio de Janeiro, jul. 2015).

Estou a quatro anos aqui, primeiro cheguei em São Paulo e lá me deram o telefone de um pastor congolês no Rio e vim pra cá. Estava escondido enquanto meu pai começou a ver o visto pra mim, queriam me matar. Eu queria vida melhor, queria ir para Europa, mas o visto é difícil (F. M. Entrevista concedida a Wesley Matos. Rio de Janeiro, jul. 2015).

¹⁷ Do original: Entre los distintos tipos de documentos emitidos por los gobiernos, y que se supone son garantes de la pertenencia de la persona, los pasaportes conforman la elite. Sin embargo, la mayoría de la población tropieza con el estado a través de documentos tales como cartas de racionamiento, de identidad, denuncias criminales, documentos judiciales, certificados de nacimiento y defunción, entre otros. Estos documentos soportan al mismo tiempo el doble signo del estado distante y penetrante en la vida diaria. De hecho, varios académicos han argumentado recientemente que es a través de estas prácticas de documentación que el estado hace legible para sí a la población generando lo que se conoce como el efecto de legibilidad.

Os três entrevistados procuram falar da importância dos “papeis”. Os dois últimos, M. C. e F. M. falam dos problemas que tiveram para conseguirem sair de seus países, isto é, para fugirem. Esses documentos que obedecem a regras burocráticas os interditaram. Contudo, ambos já conseguiram emprego na cidade. O primeiro, P.L., diz em tom cansado e com certa indignação que não consegue assinar a carteira de trabalho, não consegue se formalizar, apesar de todo o trabalho para consegui-la.

A obtenção desses documentos passa a fazer parte dos projetos individuais de vida dos solicitantes de refúgio e depois já como refugiado, pois como diz Velho (2003), os *projetos* estão interagindo com outros projetos dentro de um *campo de possibilidades*. Pois os projetos

Não operam num vácuo, mas sim a partir de premissas e paradigmas culturais compartilhados por universos específicos. Por isso mesmo são complexos e os indivíduos, em princípio, podem ser portadores de *projetos* diferentes, até contraditórios. Suas pertinências e relevâncias serão definidas contextualmente (VELHO, 2003, p. 46).

Assim, os solicitantes e refugiados ficam vinculados aos documentos que conseguem do governo para sua fixação em território nacional, alguns obtendo a partir dos documentos um trabalho formal, mas outros mesmo com documentos não conseguem realizar sua formalização e mesmo os que conseguem não conseguem realizar a promessa de melhorarem de vida com esses documentos. Um dos congolezes entrevistados disse ter pedido refúgio em 2005, mas que não foi aceito como refugiado no Brasil. Desde aquele ano se mantém sem os documentos básicos como o CPF e carteira de trabalho em território nacional. Disse que estava muito doente e que talvez com isso conseguisse se regularizar no país, mas essa seria a última chance de se conseguir ter os documentos. Essa era a informação que havia conseguido na igreja em que frequenta e onde há uma comunidade congoleza no Rio de Janeiro.

Nesse momento, outra instituição aparece como importante para os solicitantes e refugiados congolezes para a construção do projeto de vida na cidade: a igreja. Esse congolês se apoia na Igreja evangélica congoleza de Braz de Pina em que participa dos cultos e tem acesso a uma rede de laços sociais que garante a sua existência. Foi convidado para ir até a sua casa, lá ele explica que sem documentos, e afirma que não é só ele, fica difícil até alugar um “barraco”. Disse que aquele em que está é de um traficante que as vezes passa para pegar algum dinheiro. Os pactos de locação são de boca e sem rotina para o pagamento. Disse também não querer sair do Brasil, mesmo sem saber se conseguirá ou não ter os documentos que ainda insiste em tentar conseguir.

Outro congolês entrevistado disse que conseguiu suporte na mesma Igreja no início, mas que não mais a frequenta por discordar de algumas coisas e que agora quer voltar a estudar no Brasil e “lutar” pelo seu povo através dos “direitos humanos”. Nestes dois casos, fica claro que “os projetos, como as pessoas, mudam. Ou as pessoas mudam através de seus projetos. A transformação individual se dá ao longo do tempo e contextualmente” (VELHO, p. 48), isto é, as mudanças das pessoas e dos projetos possuem grande importância para a construção de redes sociais no sentido de Barnes (2010) em que um indivíduo se envolve em relações interpessoais que transpassam as fronteiras a ele impostas. A impossibilidade de conseguir os documentos que via como necessários para sua vida na cidade, um dos congolese se vinculou à igreja como meio importante para formação de uma rede social que o ajuda em dificuldades do dia a dia, criando um vínculo de solidariedade e reciprocidade, e também a possibilidade através da Igreja de se conectar com instâncias do Estado ou mesmo para se conseguir emprego estando “irregular” no país. O outro congolês está mais próximo da rede social que conseguiu construir no processo mesmo de solicitação de refúgio. Este teve contato com voluntários e outros diferentes grupos que atuam na defesa das pautas dos “direitos humanos”. A mudança em seu projeto de vida fica clara, pois ele era vinculado à Igreja protestante em seu país, mas no país hospedeiro conseguiu sua regularização através de seu reconhecimento como refugiado e estreitou relações com grupos que trabalharam nesse processo e agora estava preocupado em trabalhar com os “direitos humanos” a fim de conseguir também influenciar no processo de reconhecimento de refúgio para outros que como ele precisariam de ajuda.

O efeito dos documentos na vida dos refugiados latino-americanos na Califórnia nos Estados Unidos da América foi analisado por Ordóñez (2012), mostrando que seus sentidos e usos são diferentes em contextos diferentes. Muitos que migram para os Estados Unidos e em nosso caso também para o Rio de Janeiro, Brasil, não conhecem a possibilidade de serem reconhecidos como refugiados. Quando sabem da possibilidade de regularizar seu status migratório dão grande valor aos “papeis”, isto é, aos documentos que servem para conseguirem trabalho regularizado, entre outras coisas, para conseguirem trazer sua família por extensão pelo fato de serem reconhecido como refugiado no Brasil.

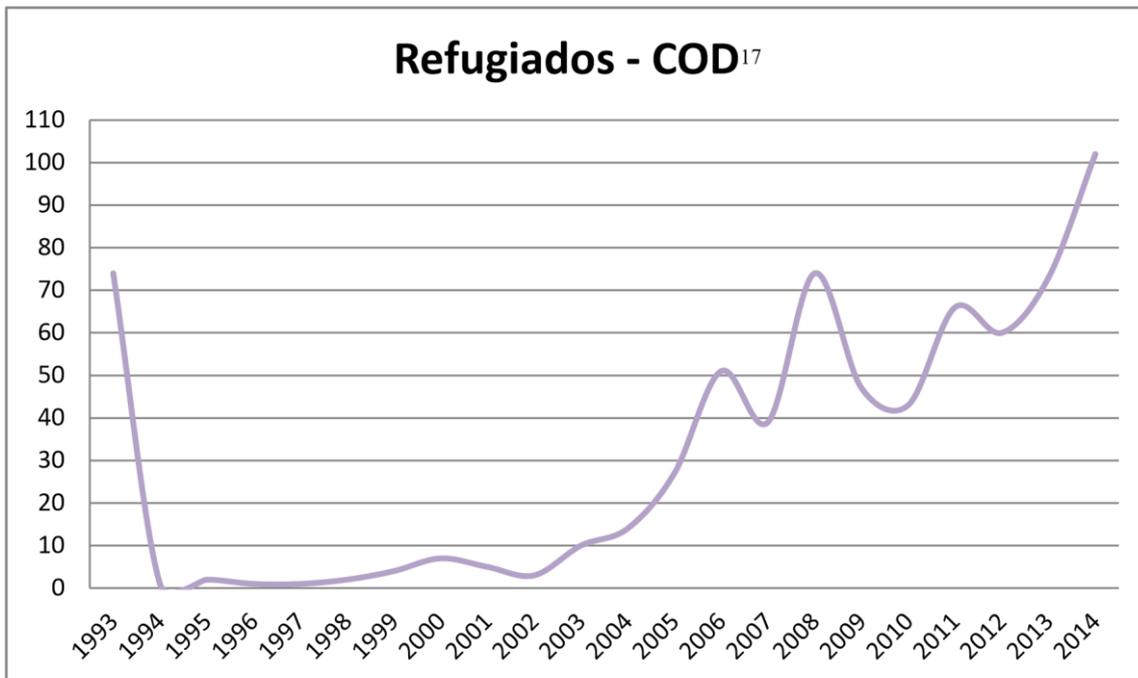
Os documentos, bem como os contextos que se tem na vida são fundamentais para a percepção e o uso desses documentos em suas vidas. Na cena carioca, os documentos provisórios ainda deixam a desejar, “parecem pedaços de papel molhado” disse um refugiado ao falar da má qualidade do CPF recebido pelas instituições. Os solicitantes de refúgio têm dificuldade de conseguir emprego justamente porque o empregador não aceita a dimensão provisória de sua condição de regularização. Alguns que conseguiram emprego dizem ser por

causa da carteira de trabalho, mas muitos dizem que a carteira de trabalho não alterou muito suas vidas, mesmo conseguindo emprego formal não conseguem ter a vida que acreditam ser digna na cidade do Rio de Janeiro. A pergunta que se faz é se todo esse processo de reconhecimento de refúgio e os outros documentos que têm como propaganda o acesso à “justiça e a cidadania” são de fato uma garantia viável para alcançá-las.

4.2 Favela e Igreja: o pedaço do Congo no Rio

O fluxo de solicitantes de refúgio de congoleses que passaram pela CARJ vem crescendo nos últimos anos como mostra a Figura .

Gráfico 5 — Gráfico de solicitantes de refúgio provenientes da República Democrática do Congo que passaram pela CARJ no período de 1993 a 2014



Fonte: Arquivos de CARJ (2015).

Estes solicitantes de refúgio provenientes do Congo – RDC- se estabelecem na cidade do Rio de Janeiro em áreas periféricas onde conseguem tecer uma rede com outros nacionais que já estão na cidade há alguns anos.

Figura 5 — Concentração espacial dos locais de moradia dos congoleses na metrópole do Rio de Janeiro

1 SAUDE	33 TIJUCA	65 CACHAMBI	97 BANCÁRIOS	129 CAMORIM
3 SANTO CRISTO	35 MARACANÃ	67 ÁGUA SANTA	99 JARDIM GUANABARA	130 VARSEM PEQUENA
4 CAJU	36 VILA ISABEL	68 ENCANTADO	100 JARDIM CARIOCA	131 VARSEM GRANDE
5 CENTRO	37 ANDARAÍ	69 PIEGADE	101 TAUÁ	132 RECREIO DOS BANDEIRANTES
6 CATUMBI	38 GRAJAÚ	70 ABOLIÇÃO	102 MONERÓ	133 GRUMARI
7 RIO COMPRIDO	39 MANGUINHOS	71 PILARES	103 PORTUGUES	134 DEODORO
8 CIDADE NOVA	40 BONSUCESSO	72 VILA COSMOS	104 GALEÃO	135 VILA MILITAR
9 ESTÁDIO	41 RAMOS	73 VICENTE DE CARVALHO	105 CIDADE UNIVERSITÁRIA	136 CAMPO DOS AFONSO
10 SÃO CRISTÓVÃO	42 OLARIA	74 VILA DA PENHA	106 GUADALUPE	137 JARDIM SULCAP
11 MANGUEIRA	43 PENHA	75 VISTA ALEGRE	107 ANCHIETA	138 MAGALHÃES BASTOS
12 BENFICA	44 PENHA CIRCULAR	76 IRAJÁ	108 PARQUE ANCHIETA	139 REALENGO
13 PAQUETÁ	45 BRÁS DE PINA	77 COLÉGIO	109 RICARDO DE ALBUQUERQUE	140 PADRE MIGEL
14 SANTA TEREZA	46 CORDOVIL	78 CAMPINHO	110 COELHO NETO	141 BANGU
15 FLAMENGO	47 PARADA DE LUCAS	79 QUINTINO BOCAIUVA	111 ACARI	142 SENADOR CAMARA
16 GLÓRIA	48 VIGÁRIO GERAL	80 CAVALCANTI	112 BARROS FILHO	143 SANTÍSSIMO
17 LARANJEIRAS	49 JARDIM AMÉRICA	81 ENGENHEIRO LEAL	113 COSTA BARROS	144 CAMPO GRANDE
18 CATETE	50 HIGIENÓPOLIS	82 CASCADURA	114 PAVUNA	145 SENADOR VASCONCELOS
19 COSME VELHO	51 JACARÉ	83 MADUREIRA	115 JACAREPAGUÁ	146 INHOALBA
20 BOTAFOGO	52 MARIA DA GRAÇA	84 YAZ LOBO	116 ANIL	147 COSMOS
21 HUMAITÁ	53 DEL CASTILHO	85 TURIAÇU	117 GARDÊNIA AZUL	148 PACIÊNCIA
22 URCA	54 INHAÚMA	86 ROCHA MIRANDA	118 CIDADE DE DEUS	149 SANTA CRUZ
23 LEME	55 ENGENHO DA RAINHA	87 HONÓRIO GURGEL	119 CURICICA	150 SEPETIBA
24 COPACABANA	56 TOMÁS COELHO	88 OSWALDO CRUZ	120 FREGUESIA	151 GUARATIBA
25 IPANEMA	57 SÃO FRANCISCO XAVIER	89 BENTO RIBEIRO	121 PECHINCHA	152 BARRA DE GUARATIBA
26 LEBLON	58 ROCHA	90 MARECHAL HERMERS	122 TAQUARA	153 PEDRA DE GUARATIBA
27 LAGOA	59 RIACHUELO	91 RIBEIRA	123 TANQUE	154 ROCINHA
28 JARDIM BOTÂNICO	60 SAMPAIO	92 ZUMBI	124 PRAÇA SECA	155 JACAREZINHO
29 GÁVEA	61 ENGENHO NOVO	93 CACUJA	125 VILA VAQUEIRE	156 COMPLEXO DO ALEMÃO
30 VIDIGAL	62 LINS DE VASCONCELOS	94 PITANGUEIRAS	126 JOÁ	157 COMPLEXO DA MARÉ
31 SÃO CONRADO	63 MEIER	95 PRAIA DA BANDEIRA	127 ITANHANGA	158 VASCO DA GAMA
32 PRAÇA DA BANDEIRA	64 TODOS OS SANTOS	96 CODOCÁ	128 BARRA DA TIJUCA	159 PARQUE COLUMBIA

Fonte: IPP/DIG (1999 apud Tannuri, 2010).

A Figura mostra que os congoleses na cidade do Rio de Janeiro já na década de 1990 se concentram nos bairros de Brás de Pina e do Centro, mas também se concentram na cidade vizinha de Duque de Caxias. Os congoleses se percebem pertencentes ao *pedaço* (MAGNANI, 2012) de Brás de Pina. A sociabilidade do *pedaço* congolês no Rio de Janeiro está muito vinculada a Igreja protestante com a qual boa parte dos congoleses frequentam nesse bairro. Mas para além dos laços de vizinhança, parentesco e coleguismo vistos em *pedaços* da periferia, no caso dos refugiados o *pedaço*, isto é, a forma de ser reconhecido, além da dimensão religiosa manifestada principalmente na Igreja do bairro, está vinculado aos cortes de cabelo feitos pelas congolesas e congoleses que os distingue dos outros feitos em salões de cabelereiro que tem

com seu proprietário também congoleses, algumas roupas consideradas típicas do Congo e ao mesmo tempo a distinção que são alvo dos brasileiros que os chamam de “angolanos”. Os congoleses e congolesas reagem chamando os brasileiros de ignorantes que não sabem distinguir um congolês e um angolano. A sociabilidade, portanto, se dá muito mais em relação aos nacionais do Congo que chegam ao bairro e que frequentam os cultos da Igreja.

Figura 6 — Culto na igreja evangélica dos congoleses em Brás de Pina – Foto de fevereiro de 2015



Fonte: Elaborado pelo autor (2015).

Figura 7 — Culto na igreja evangélica dos congoleses em Brás de Pina – Foto de fevereiro de 2015



Fonte: Elaborado pelo autor (2015).

Já foi objeto de análise a articulação dos refugiados congoleses em associações feitas na cidade do Rio de Janeiro (PETRUS; FRANCALINO, 2010), num esforço para a construção de uma identidade de pertencimento migrante que se relaciona com o lugar de origem nacional, mas sem que esta ou qualquer tipo de diferenças étnicas, que já foram usadas no passado, estejam a cima daquela construída no processo de migração mesmo como mostra Stuart Hall (2006) ao falar da multiplicidades das identidades em situação de diáspora.

A mesma articulação é vista também em Brás de Pina tanto nos cantos realizados dentro da Igreja dos congoleses, com a duração do culto sendo realizado, bem como em suas músicas, no idioma lingala, francês e português, com tradução simultânea. Há também um coral compostos por migrantes que vieram no início dos anos 1990 de congoleses e alguns angolanos que falam lingala e que se apresentam em diversos lugares na cidade, além da própria igreja.

A governamentalidade dessas populações de solicitantes e refugiados não está separada do território onde eles vivem. Assim, pretendo no futuro, em outros estudos, tentar perceber de que maneira esses refugiados na cidade e muitas vezes da cidade estão sendo atravessados por práticas discursivas e não discursivas para a produção de dispositivos de controle que os constroem como sujeitos de falta, dignos de pena ou de direito, fora do lugar ou, por outro lado,

como dignos de elogio, de apoio e de coragem, mas sempre atuando criativamente nas margens do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiramente, a busca que fiz durante esses quase dois anos percorridos para a produção dessa dissertação foi baseada em tentar perceber os mecanismos de controle que aparecem para os solicitantes de refúgio e refugiados em instituições e organizações que trabalham com essas populações no Rio de Janeiro. O texto procurou perceber esses controles por diferentes ângulos, em diferentes momentos tanto do processo, quanto da vida pós o reconhecimento ou não do refúgio. As considerações finais estão baseadas, portanto, no que pude ver, observar, sentir, ouvir e falar entre as conversas com diferentes atores dessa cena carioca e também com os textos e teorias que tive acesso e interesse durante esse período de tempo que estive na universidade. Quero dizer que o que se segue aqui não abarca todas as possibilidades de análise, nem que é uma conclusão final sobre o que seriam esses controles feitos sobre os solicitantes de refúgio, mas sim uma possibilidade de análise, de percepção, que procurei construir e que de certa me fez diferente dois quase dois anos após seu início.

Entre outras coisas, a possibilidade de uma ascensão social vista na migração é um fator fundamental que é negligenciado pelos operadores estatais e humanitários que tratam de refugiados do ponto de vista institucional. A difusa constatação de um “agente perseguidor” enquadrado nos parâmetros de reconhecimento de refúgio, a burocracia de diversas instituições e sua peregrinação transformam pessoas migrantes na figura do vitimado subordinado e hierarquizado digno de ser “protegido” como pessoa refugiada.

A tecnologia do cuidado montada conjuntamente com o poder administrativo do Estado para esses solicitantes de refúgio é negligente por não haver de fato uma política pública capaz de abarcar a pluralidade de motivações que levam pessoas a migrarem por medo, esperança, busca de dignidade, ameaça, entre outros tantos motivos. Desse modo, o ruído produzido durante a solicitação de refúgio apaga e silencia vozes refugiadas por não serem adequadas aos enquadramentos normativos vigentes.

Por outro lado, além das apropriações feitas pelos “agentes do Estado” das leis e ordenamentos jurídicos, a conquista do reconhecimento de refúgio fica a cargo de diversos grupos em diferentes lugares com burocracias e racionalidades distintas, própria de cada organização que faz a gestão das populações refugiadas e de solicitantes de refúgio. Nesse vai e vem burocrático, das entrevistas, do pedido de ajuda, deslocamentos, sofrimentos, dores, perdas, entre outros casos dramáticos, as histórias se repetem e não há uma crítica de fato ao poder estatal que atua sobre essas vidas que podem estar ou não “regularizadas” do ponto de

vista migratório. Há uma coleção das narrativas e de dados quantitativos, mas a comunicação desses dados fica sem uso, pois uma das estratégias encontrada pelos solicitantes de refúgio é a repetição de histórias já contadas. Ou seja, o que ele tem a dizer sobre o que o motivou a sair de seu país, sua fuga, não são ouvidas, pois não são dignas de registro para fins de reconhecimento de refúgio. A produção da “verdade” (FOUCAULT, 2011) atua nas formas escritas que o Estado trabalha, mas há também as estratégias utilizadas pelos sujeitos nas *margens* (DAS, 2004) do Estado a fim de conseguirem passagem, romper fronteiras, agindo ativamente.

A atuação e envolvimento pessoal dos operadores que tive contato em meu voluntariado me contagiaram de maneira positiva e negativa, pois, por um lado, todos se dedicam para fazerem bem os seus trabalhos. Contudo, por outro lado, a máquina do “Estado” que também é formada pela atuação das assim chamadas “organizações não governamentais” e que agem tão diretamente com determinadas atividades de interesse público como diz James Ferguson (2007) não são mais ONGs, mas sim OGs, organizações governamentais que participam com mecanismos de controles que são transnacionais, não se limitam em sua burocracia, sua comunicação e influência em termos “local”, “nacional” e “internacional”, mas atravessa-os com todos os problemas que essas passagens podem acarretar. Contudo, não que o modelo de Estado-nação esteja abalado, mas que há em paralelo o governo pautado por essa lógica transnacional. A premissa, portanto, é da atuação na sociedade de mecanismos de poder, a governamentalidade (FOUCAULT, 2011) pela qual a CARJ e outras instituições fazem parte.

Houve, nos últimos meses, um processo de desconcentração onde o CONARE não mais viajaria de Brasília até o Rio de Janeiro na CARJ para realizar as entrevistas – as últimas antes da decisão final – marcadas com os solicitantes de refúgio, mas sim abrir escritórios na cidade do Rio de Janeiro como em outras para que os oficiais do CONARE façam as entrevistas aqui mesmo para dar maior agilidade ao processo. Sem dúvida é um avanço para a celeridade do processo de reconhecimento de refúgio, mas não mexe em nada com a produção de pessoas refugiadas e todo o processo pelo qual estão submetidos os migrantes que chegam e solicitam o refúgio no país.

Os sofrimentos expressos em algumas situações são apropriados pelo Estado para justificar sua reação que aparece como uma resposta moral para a defesa dos que estão em apuros (FASSIN, 2012). Contudo, a dominação acontece nesse sentido, dimensões emocionais e a confusão subjetiva entre diversos órgãos que atuam nessa área produzem a tutela, isto é, que também seria a violência epistêmica (SPIVAK, 2010) nessa tradução entre as organizações que cuidam dos solicitantes de refúgio e os solicitantes de refúgio que são objetos da atuação dessas

organizações. Se por um lado, do lado de dentro do balcão impera a racionalidade burocrática e a comunicação ruidosa entre as instituições envolvidas, por outro lado, a confusão, a espera, as folhas a serem preenchidas diversas vezes são transpostas e re-apropriadas criativamente pela resistência desses sujeitos refugiados e solicitantes nas margens do Estado. Assim, procuram novos projetos de vida se transformando também em outras pessoas (VELHO, 2003) no processo de re-existir.

Depois de todos os trâmites e de todos os requisitos atendidos e do acesso ao instituto do refúgio o que vem? A cidadania? Um dos refugiados que mais participaram de conversas comigo, que me levou até a sua casa em Brás de Pina me disse ao me pegar na Avenida Brasil, passarela 18: “você disse que não conhecia aqui, bienvenue à Rio, bem-vindo ao Rio”. Disse que ia me mostrar o Rio de Janeiro de verdade na favela onde morava. Mesmo com os documentos, tem dificuldades em se manter pagando aluguel. Quer voltar a estudar, mas não vê como conseguiria. Ele conseguiu que assinassem sua carteira, mas muitos de seus amigos congolezes tentam e mesmo assim não conseguem por dizerem que moram em favela, por dizerem que são refugiados e outros dizem que é por serem negros. A rotinização do estigma (GOFFMAN, 2008) em que os refugiados estão inseridos mostra o quão hierarquizado estão dentro de categorias sociais que enfeixam processos de distinção e homogeneização (VIANNA; FACUNDO, 2015) como o de “favelado-refugiado”, aglutinando narrativas que interdita passagens por espaços e oportunidades pela cidade e para o exercício da cidadania, colocando em evidências as desigualdades sociais existentes.

Talvez, o ponto mais importante seja criar políticas públicas mais simples e informativas, para que se comunique com aqueles que precisam fugir de seus lares para se protegerem e protegerem suas famílias. Seguindo as trilhas das práticas de poder percebe-se que há uma certa negligência do poder público e de decisões públicas que não garante a fala dos solicitantes de refúgio, deixando-os na indeterminação dos agentes do Estado que, localizados em seus setores, produzem racionalidades para administrar recursos e vidas a partir de suas ocupações burocráticas. Assim, o poder estatal em suas instâncias produz a si mesmo e também o sujeito refugiado através da exigência da peregrinação de seus corpos, suas fotos faciais, suas assinaturas e seus documentos por estas mesmas instituições que governa. Essas pessoas refugiadas viram uma peça anexada, algo que possa ser colado, escrito e guardado em uma pasta que pode ser acessada a qualquer momento por alguém que faz sua gestão.

REFERÊNCIAS

- ABU-LUGHOD, L.; LUTZ, C. Introduction. In: _____; _____ (orgs.). *Language and politics of emotion*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990. p. 1-23.
- ARENDT, Hannah. “O declínio do Estado-nação e o fim dos direitos do homem”. In: *As Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 369-412.
- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 11-63.
- _____. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. p. 9-194.
- _____. *O amigo & O que é um dispositivo?* Chapecó, SC: Argos, 2014. p. 23-51.
- AGIER, Michel. Do refúgio nasce o gueto: antropologia urbana e política de espaços precários. In: BIRMAN, Patrícia; LEITE, Marcia Pereira; MACHADO, Carly; CARNEIRO, Sandra de Sá (Orgs.). *Dispositivos urbanos e a trama dos viventes: ordens e resistências*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015. p. 33-53.
- BIRMAN, Patrícia. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 15, n. 32, p. 360-363, jul./dez. 2009, resumo sobre o livro de AGIER, Michel. *Gérer les indésirables: des camps de réfugiés au gouvernement humanitaire*. Paris: Flammarion, 2008. p. 350.
- CASTILHO, Sérgio; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; TEIXEIRA, Carla Costa. “Introdução – Etnografando burocratas, elites e corporações: a pesquisa entre estratos sociais hierarquicamente superiores em sociedades contemporâneas”. In: _____ (orgs.). *Antropologia das Práticas de Poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa/FAPERJ, 2014, p. 7-32.
- CLARK, C. *Misery and Company: Sympathy in Everyday Life*. Ed. Universidade de Chicago, 1998.
- DAS, V.; POOLE, D. El estado y sus márgenes: etnografías comparadas. *Cuadernos de Antropología Social*, UBA, n. 27, p. 19–52, 2008.
- _____. DAS, Veena. *The Signature of the State The Paradox of Illegibility*. In: DAS, V.; POOLE, D. *Anthropology in the Margins of the State*, 2004. p. 225-252.
- FERME, Mariane. Deterritorialized Citizenship and the Resonances of the Sierra Leonean State. In: DAS, V.; POOLE, D. *Anthropology in the Margins of the State*, 2004. p. 81-115.
- FASSIN, Didier. *Humanitarian Reason: a moral history of the present*. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 2012, p. 1-129.
- FELDMAN, B. B. (Org). *Antropologia das Sociedades Contemporâneas: métodos*. São Paulo, Ed. Unesp, 2010. p. 171- 204.

- FERGSON, James. Power Topographies. In: (Org.) NUGENT, D. e VICENT, J. A *Companion to the anthropology of politics*. Oxford: Blackwell Publishing, 2007, p. 383-399.
- FOUCAULT, Michel. “Verdade e Poder”. In: *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2011. p. 1-14.
- _____. “A governamentalidade”. In: *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2011, p. 277- 293.
- _____. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988, p. 9-149.
- GOFFMAN, Erving. *A Representação do Eu na Vida Cotidiana*. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 132-216.
- _____. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008. p. 11-50.
- GRAHAM, M. Emotional Bureaucracies: Emotions, Civil Servants, and Immigrants in the Swedish Welfare State. In: *Ethos*, v. 30, n. 3, p. 199-226. Ed. Wiley on behalf of the American Anthropological Association Stable, 2002. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/3651871>. Acesso em: 26 mar. 2014.
- HALBWACHS, Maurice. *A Memória Coletiva*. Tradução de Beatriz Sidou. 2. Ed. São Paulo: Ed. Centauro, 2013.
- HALL, S. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: UFMG, 2006. P. 9-100.
- KAFKA, Franz. *O processo*. Porto Alegre: L&PM, 2008. P. 57.
- LEÃO, R. Z. R. A temática do refúgio no Brasil após a criação do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE. In: MILESI, R. (Org.). *Refugiados: realidade e perspectivas*. Brasília: CSEM/IMDH; Loyola, 2003. P. 173-196.
- MAGNANI, José Guilherme Cantor. *Da Periferia ao Centro: trajetórias de pesquisa em antropologia urbana*. São Paulo, Ed. Terceiro Nome, 2012. P. 159- 201.
- MARINUCCI, Roberto e MILESI, Rosita. Introdução. In: MILESI, R. (Org). *Refugiados: realidade e perspectiva*. Brasília: CSEM/IMDH; Loyola, 2003, p. 13.
- MAUSS, Marcel. *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: Cosac Naify, 2003. p. 183-214.
- MITCHELL, T. Society, economy, and the State effect. In: SHARMA, A.; GUPTA, A. *The Anthropology of State: a reader*. Oxford: Blackwell Publishing, 2006. p. 169-186.
- MOREIRA, J. B. *A questão dos refugiados no contexto internacional (de 1943 aos dias atuais)*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) — Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, Campinas, 2006.

NADER, Laura. “Up the Anthropologist: perspectives gained from studying up. In: HYME, Dell. (ed.). *Reinventing Anthropology*. New York: Random House, 1972, p. 284-311.

NAVIA, A. F. *Êxodos e Refúgios: colombianos refugiados no sul e sudeste do Brasil*. 2014. Tese (Doutorado em Antropologia Social) — Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. p. 19-176.

OLIVEIRA, Francisco de. Política numa era de indeterminação: opacidade e reencantamento. In: _____; RIZEK, Cibele Saliba (Org.). *A Era da Indeterminação*. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 15-45.

ORDÓÑEZ, Juan T. The estate of confusion: reflections on central american asylyun seekers in the bay area. *Ethnography*, n. 9, p. 35-60, Março/2008.

_____. Documentos e indocumentados: antropologia urbana, inmigración y ciudadanía. *Revista de Antropología Social*, n. 22, p. 83-101, 2012.

PAOLI, Maria Célia. O mundo indistinto: sobre gestão, violência e política. In: OLIVEIRA, Francisco de; RIZEK, Cibele Saliba (Org.). *A Era da Indeterminação*. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 221-256.

PERIN, Vanessa. “Um campo de refugiados sem cercas”: etnografia de um aparato de governo de populações refugiadas. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 20, n. 41, p. 303-330, jan./jun. 2014.

PETRUS; FRANCALINO. Refugiados Congolese no Rio de Janeiro: afirmação e (re) significação de identidades nas dinâmicas de inserção social. In: ADEMIR, P. F. et al. (Org.). *A Experiência Migrante: entre deslocamentos e reconstruções*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. p. 209-226.

SPIVAK, G. C. *Pode o Subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 23.

VELHO, Gilberto. *Projeto e metamorfose: antropologia das sociedades complexas*. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2003. p. 31-48.

VIANNA, Adriana e FACUNDO, Ângela. Tempos e deslocamentos na busca por justiça entre “moradores de favelas” e “refugiados”. *Cienc. Cult.*, v. 67, n. 2, São Paulo, abr./ jun. 2015, p. 1-5.

TANNURI, Maria R. P. *Refugiados Congolese no Rio de Janeiro e Dinâmicas de “Integração Local”*: das ações institucionais e políticas públicas aos recursos relacionais das redes sociais. 2010. 790 f. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) — Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

TURNER, Victor W. *O Processo Ritual: estrutura e antiestrutura*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 97-126.

SIMMEL, George. Fidelidade e gratidão. In: _____. *Fidelidade e gratidão e outros textos*. Lisboa, Portugal: Relógio D'água Editores, 2004. p. 31-53.

WEBER, Max. "Sociologia do Direito". In: *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*, vol. II. Brasília: Editora da UNB/São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2012, p. 1-153.

_____. *Ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p. 41-72.

ANEXO A – Ocupações e número de funcionário e voluntários com atividades na CARJ durante o trabalho de campo

Funcionários:

Coordenadora 1 - mulher.

Assistente social 4 – 3 mulheres e 1 homem.

Advogados 2 – 1 mulher e 1 homem.

Secretário – homem.

Informática – homem.

Administração 3 – 1 mulher e 2 homens.

Cozinheira 1 – mulher.

Caseiro 1 – homem.

Voluntariado:

Formados em Letras 1 – homem.

Formados em Direito 5 – 4 mulheres e 1 homem.

Formados em Relações Internacionais 3 – 2 mulher e 1 homem.

Formados em Ciências Sociais 1 – homem.

Formados em História 1 – mulher.

Formados em Geografia 1 – mulher.

Formado em artes 1- homem.

Sem formação superior 2 – 2 homem.

ANEXO B — Funcionários e voluntários entrevistados da CARJ e refugiados entrevistados

Funcionários 2 – um do setor jurídico e outro da assistência social

Voluntários 4 – três que trabalhavam no jurídico e outro na assistência social

Refugiados 4 – entrevistados em seus bairros

ANEXO C – Carta de Charly Congo

Em meu país temos um ditado que diz: “Em briga de elefante quem sofre é o mato” (“bitumba yaba nzoko matiti emonaka pasi”).

É assim que vemos o que acontece com nosso povo. É isso que vive o povo congolês. Somos obrigados a viver a dor de uma briga que não é nossa; que não diz respeito ao nosso povo. É por isso que fugimos em diáspora.

Eu mesmo fui pessoalmente vítima desta briga. E se posso agora falar sobre isso, é graças à ajuda que recebi. Graças à compreensão do povo que me acolheu.

Por isso, quero agradecer a vocês, a todas as pessoas que decidem sobre a vida dos refugiados que chegam a este país. Quero agradecer não apenas pela minha vida, mas pela vida de todos os meus irmãos e irmãs que podem viver aqui, graças à sua generosidade.

Quero dizer a cada pessoa que faz parte desta plenária que sou profundamente grato.

Também quero agradecer pela oportunidade que me deram de falar sobre meu país na última plenária. Quero agradecer de modo especial a Paulo Abrão e à Virgínia pela sensibilidade e pela solidariedade. Espero que minha participação possa contribuir para que os corajosos congolese e congolese que chegam ao Brasil possam receber a mesma solidariedade que eu recebi.

Agradeço pela oportunidade de falar aqui, porque esta experiência me transformou e me fez ver a responsabilidade que eu tenho em relação aos meus conterrâneos.

Na ocasião de meu depoimento, tive a oportunidade de falar muitas coisas sobre os problemas em meu país. Mas penso que eu poderia ter falado ainda mais. A cada dia, são novas coisas que eu mesmo descubro sobre o que acontece. Cada vez que recebo um conterrâneo que chega até aqui, descubro coisas que eu não conhecia. Todos os dias eu pesquiso por notícias sobre meu país. E todos os dias descubro novos acontecimentos. Mais sofrimento. A cada dia, são novos deslocamentos, novas vítimas... e a mesma guerra, que nunca termina.

Todos sabem sobre a situação em Kivu Norte, o lugar onde a guerra é mais violenta. Mas poucos sabem sobre a violência que se espalhou sobre todo o país, que se infiltrou no cotidiano das pessoas, que já faz parte do dia a dia. As vítimas não tem a quem recorrer. As mulheres e meninas estupradas já não se queixam. São seis milhões de mortos. É um verdadeiro holocausto no meio da África. Mas tudo parece normal, como se fosse normal viver diariamente com medo. Como se fosse normal ver uma comunidade inteira ser destruída. Perder os parentes, os amigos da escola. Como se fosse normal não ter esperança.

É verdade que a situação em meu país tem mudado. Que muita coisa melhorou. É verdade que muitos grupos armados, como o M23, foram desmobilizados. Isso não quer dizer que vivemos em paz. Muito pelo contrário. Ainda vivemos o terror. Basta acompanhar as notícias para ver que em muitas partes do país, principalmente no leste, ainda há situações de graves violações de direitos humanos.

A Radio Okapi, veículo de comunicação da MONUSCO, noticia os grandes deslocamentos que ocorrem diariamente. Esses deslocamentos são causados por pequenas milícias formadas por grupos distintos, com interesses diversos. Nenhum desses grupos pretende destituir Kabila do poder. Isso não significa, no entanto, que a região esteja em paz e que o povo não esteja sofrendo. Mulheres e meninas continuam sendo vítimas de estupro. Os deslocamentos aumentam ainda mais a pobreza. A chegada de milhares de pessoas a um vilarejo aumenta a disputa por recursos básicos e empregos, e acentua ainda mais os conflitos étnicos. Um ciclo que aumenta a violência e afasta a esperança de paz.

Mesmo agora, em 2014, as milícias Maï-Maï foram acusadas de estuprar dezenas de mulheres, atacar e pilhar cidades da província de Maniema, localizada ao sul do Kivu Norte. Estes grupos se organizam em volta do tráfico de minerais preciosos, e a população local é vítima das constantes mudanças de interesses políticos e comerciais destes grupos armados. Existem outras milícias estrangeiras como a LRA – Lord Resistance Army (na região da província oriental, líder procurado: Joseph kony), FDLR (Kivus e maniema – ruanda , utus), ADF-Nalu (ugandeses, norte Kivu – Beni), e milícias locais as denominadas “Maï-Maï’s”, que diversificam-se em diversos grupos com objetivos e estruturas diferentes.

A situação do Kivu Norte não é o único problema grave no país. Há hoje no Congo outras regiões que convivem com conflitos armados e com a violência diária. Regiões e Províncias sofrem com situações muito semelhantes as do Kivu Norte.

Na Província Oriental, existem igualmente vários conflitos de natureza étnica. Em Katanga, a discriminação dos Pigmeus tem sido acompanhada de grande violência. O objetivo é o extermínio deste grupo étnico. As mulheres desta etnia são sistematicamente estupradas. Há uma crença local segundo a qual manter relações sexuais com estas mulheres se curam de doenças. Além disso, milícias separatistas da região justificam o extermínio dessa população dizendo que contribuem com os militares do governo. O que acontece com os pigmeus é um genocídio em andamento.

Inúmeros conflitos tem origem étnica. Em um país onde cerca de 80% da população é Bantu, e 20% se dividem em diversas etnias, os conflitos são constantes. Poderia citar muitos exemplos. Em 2009, conflitos causaram enormes deslocamentos, com até 50 mil pessoas sendo

forçadas a deixar suas vilas. Neste ano, ocorreram novos conflitos, que fizeram com que cerca de 20 mil pessoas fossem deslocadas e deixando mais de vinte pessoas mortas.

Mesmo em Kinshasa, capital do país, não há paz. Não são apenas os opositores políticos que sofrem. Não são apenas os jornalistas, os ativistas e defensores de direitos humanos. Muitos tem chegado por conta da perseguição do governo, como ocorreu no caso dos seguidores da igreja de Joseph Mukungubila. Todos sabem que o governo determinou o fechamento das igrejas. Todos sabem que nenhuma voz dissonante é permitida. Que qualquer manifestação é brutalmente reprimida. A diferença entre o número de mortos divulgados pela mídia, e a realidade do massacre que ocorreu mostra isso. Foram centenas de mortos enterrados em fossas comuns, outras centenas de desaparecidos. Pessoas tiveram suas casas invadidas sem qualquer justificativa, e foram presas arbitrariamente. As prisões são verdadeiros calabouços, onde as pessoas morrem aos montes, como num campo de concentração. Todos estamos ansiosos com as eleições em 2016.

Em Kinshasa, assim como em qualquer cidade do país, o medo é parte da vida diária, principalmente na vida das mulheres. Como vocês sabem, os estupros não são apenas uma arma de guerra, mas são parte já da “cultura” de violência no país. É um crime impune. Nem mesmo as meninas se veem como vítimas. Um dos crimes mais bárbaros do mundo se tornou uma coisa banal.

Mesmo na capital, a violência étnica está presente. Minha própria família já acolheu congoleses que tiveram que fugir de casa, depois de terem sido acusados de serem

“ruandeses”. Acusar alguém de ruandês é muitas vezes suficiente para condena-lo à morte violenta. O Presidente Kabila é acusado por seus opositores e por grande parte da população de ser ruandês. O genocídio em Ruanda deixou marcas e ainda vive no Congo.

Poucos sabem sobre os “kulunas”: os grupos de garotos armados com facões, que praticam crimes violentos nas ruas. São como grupos de delinquentes, mas agem com extrema violência, se deslocando em colunas. São crianças e adolescentes, entre 14 a 20 anos. Quase todos são órfãos da Guerra: muitos foram abandonados por seus pais e parentes. E abandonados pelo país, deixados sozinhos. E a única solução que as autoridades encontraram para lidar com eles foi o massacre. No Congo, as autoridades querem a paz através do massacre, mesmo quando são crianças.

A violência infiltrou-se em nosso cotidiano, em nossas ruas, nas casas, nas relações de famílias. Os pais abandonam os seus filhos e suas filhas quando suspeitam que estão amaldiçoados. Os maridos abandonam as mulheres quando são estupraadas. Os parentes

abandonam aqueles infectados por HIV. Estamos todos metidos na guerra, mesmo se não queremos.

Por tudo isso, nós não queremos abandonar nossos irmãos e irmãs. Fugimos a toda parte do mundo em diáspora. Mas estamos sempre tentando nos ajudar. Cada novo refugiado reconhecido aqui significa que mais do que uma vida foi salva. Além da vida da pessoa refugiada, a sua família também é salva. Aqui no Brasil, podemos trabalhar, reconstruir nossas vidas e ajudar nossas famílias. Isso é muito importante para nós, que saímos de um país onde 70% da população vive abaixo da linha da pobreza. Onde o desemprego atinge quase 80%. A remessa de dinheiro que os congoleses enviam para o país é tão importante quanto a ajuda financeira que os organismos internacionais enviam. É uma ajuda direta, livre dos desvios da corrupção do governo de nosso país. A diáspora é nossa chance de construir uma democracia, ainda que seja feita de fora. É nossa chance de ajudar nossas famílias e dar alguma esperança a nossos irmãos e irmãs. Somos refugiados de uma guerra terrível, uma das mais violentas do mundo. E ainda lutamos por nosso sustento e pelo sustento de nossas famílias. E ainda colaboramos para o crescimento do país que nos acolheu, porque trabalhamos e trabalhamos muito.

Lampedusa nos ensina tudo. O Ocidente fechou os olhos para a África, mas o povo africano luta por sua liberdade. Mães carregam crianças em embarcações precárias tentando chegar à Europa, apesar de todos os riscos, que são grandes. As pessoas continuam fugindo, porque o risco vale a pena. Deixar para trás o medo, a violência, a fome.

Assim como aqueles que chegaram aqui no Brasil antes de nós e que ajudaram a construir este país, queremos contribuir e também queremos uma vida melhor. Para nós e para nossas famílias. Desejar uma vida melhor não faz de nós “migrantes econômicos”. Todas as pessoas desejam uma vida melhor. Não podemos ser culpados por querer uma vida melhor. Somos refugiados, porque fugimos em busca da paz. Mas também somos pessoas que desejam prosperidade; que desejam uma vida melhor.

Agradeço por nos ouvirem. E teremos muita gratidão por toda ajuda que puderem dar aos nossos conterrâneos, ajudando aqueles que tiveram a chance e a coragem de fugir. E também ajudando aqueles que estão tentando e não conseguem.

Obrigado.

APÊNDICE A - Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997

Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Dos Aspectos Caracterizadores

CAPÍTULO I

Do Conceito, da Extensão e da Exclusão

SEÇÃO I

Do Conceito

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

- I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontrar-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

SEÇÃO II

Da Extensão

Art. 2º Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional.

SEÇÃO III

Da Exclusão

Art. 3º Não se beneficiarão da condição de refugiado os indivíduos que:

- I - já desfrutem de proteção ou assistência por parte de organismo ou instituição das Nações Unidas que não o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR;
- II - sejam residentes no território nacional e tenham direitos e obrigações relacionados com a condição de nacional brasileiro;
- III - tenham cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de drogas;
- IV - sejam considerados culpados de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.

CAPÍTULO II

Da Condição Jurídica de Refugiado

Art. 4º O reconhecimento da condição de refugiado, nos termos das definições anteriores, sujeitará seu beneficiário ao preceituado nesta Lei, sem prejuízo do disposto em instrumentos internacionais de que o Governo brasileiro seja parte, ratifique ou venha a aderir.

Art. 5º O refugiado gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil, ao disposto nesta Lei, na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, cabendo-lhe a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública.

Art. 6º O refugiado terá direito, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, a cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem.

TÍTULO II

Do Ingresso no Território Nacional e do Pedido de Refúgio

Art. 7º O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível.

§ 1º Em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

§ 2º O benefício previsto neste artigo não poderá ser invocado por refugiado considerado perigoso para a segurança do Brasil.

Art. 8º O ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes.

Art. 9º A autoridade a quem for apresentada a solicitação deverá ouvir o interessado e preparar termo de declaração, que deverá conter as circunstâncias relativas à entrada no Brasil e às razões que o fizeram deixar o país de origem.

Art. 10. A solicitação, apresentada nas condições previstas nos artigos anteriores, suspenderá qualquer procedimento administrativo ou criminal pela entrada irregular, instaurado contra o peticionário e pessoas de seu grupo familiar que o acompanhem.

§ 1º Se a condição de refugiado for reconhecida, o procedimento será arquivado, desde que demonstrado que a infração correspondente foi determinada pelos mesmos fatos que justificaram o dito reconhecimento.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de refúgio e a decisão sobre a mesma deverão ser comunicadas à Polícia Federal, que as transmitirá ao órgão onde tramitar o procedimento administrativo ou criminal.

TÍTULO III

Do Conare

Art. 11. Fica criado o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça.

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 12. Compete ao CONARE, em consonância com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com as demais fontes de direito internacional dos refugiados:

- I - analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado;

- II - decidir a cessação, em primeira instância, ex officio ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado;
- III - determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado;
- IV - orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados;
- V - aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução desta Lei.

Art. 13. O regimento interno do CONARE será aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. O regimento interno determinará a periodicidade das reuniões do CONARE.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 14. O CONARE será constituído por:

- I - um representante do Ministério da Justiça, que o presidirá;
- II - um representante do Ministério das Relações Exteriores;
- III - um representante do Ministério do Trabalho;
- IV - um representante do Ministério da Saúde;
- V - um representante do Ministério da Educação e do Desporto;
- VI - um representante do Departamento de Polícia Federal;
- VII - um representante de organização não-governamental, que se dedique a atividades de assistência e proteção de refugiados no País.

§ 1º O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR será sempre membro convidado para as reuniões do CONARE, com direito a voz, sem voto.

§ 2º Os membros do CONARE serão designados pelo Presidente da República, mediante indicações dos órgãos e da entidade que o compõem.

§ 3º O CONARE terá um Coordenador-Geral, com a atribuição de preparar os processos de requerimento de refúgio e a pauta de reunião.

Art. 15. A participação no CONARE será considerada serviço relevante e não implicará remuneração de qualquer natureza ou espécie.

Art. 16. O CONARE reunir-se-á com quorum de quatro membros com direito a voto, deliberando por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado voto decisivo o do Presidente do CONARE.

TÍTULO IV

Do Processo de Refúgio

CAPÍTULO I

Do Procedimento

Art. 17. O estrangeiro deverá apresentar-se à autoridade competente e externar vontade de solicitar o reconhecimento da condição de refugiado.

Art. 18. A autoridade competente notificará o solicitante para prestar declarações, ato que marcará a data de abertura dos procedimentos.

Parágrafo único. A autoridade competente informará o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR sobre a existência do processo de solicitação de refúgio e facultará a esse organismo a possibilidade de oferecer sugestões que facilitem seu andamento.

Art. 19. Além das declarações, prestadas se necessário com ajuda de intérprete, deverá o estrangeiro preencher a solicitação de reconhecimento como refugiado, a qual deverá conter identificação completa, qualificação profissional, grau de escolaridade do solicitante e membros do seu grupo familiar, bem como relato das circunstâncias e fatos que fundamentem o pedido de refúgio, indicando os elementos de prova pertinentes.

Art. 20. O registro de declaração e a supervisão do preenchimento da solicitação do refúgio devem ser efetuados por funcionários qualificados e em condições que garantam o sigilo das informações.

CAPÍTULO II

Da Autorização de Residência Provisória

Art. 21. Recebida a solicitação de refúgio, o Departamento de Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final do processo.

§ 1º O protocolo permitirá ao Ministério do Trabalho expedir carteira de trabalho provisória, para o exercício de atividade remunerada no País.

§ 2º No protocolo do solicitante de refúgio serão mencionados, por averbamento, os menores de quatorze anos.

Art. 22. Enquanto estiver pendente o processo relativo à solicitação de refúgio, ao peticionário será aplicável a legislação sobre estrangeiros, respeitadas as disposições específicas contidas nesta Lei.

CAPÍTULO III

Da Instrução e do Relatório

Art. 23. A autoridade competente procederá a eventuais diligências requeridas pelo CONARE, devendo averiguar todos os fatos cujo conhecimento seja conveniente para uma justa e rápida decisão, respeitando sempre o princípio da confidencialidade.

Art. 24. Finda a instrução, a autoridade competente elaborará, de imediato, relatório, que será enviado ao Secretário do CONARE, para inclusão na pauta da próxima reunião daquele Colegiado.

Art. 25. Os intervenientes nos processos relativos às solicitações de refúgio deverão guardar segredo profissional quanto às informações a que terão acesso no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV

Da Decisão, da Comunicação e do Registro

Art. 26. A decisão pelo reconhecimento da condição de refugiado será considerada ato declaratório e deverá estar devidamente fundamentada.

Art. 27. Proferida a decisão, o CONARE notificará o solicitante e o Departamento de Polícia Federal, para as medidas administrativas cabíveis.

Art. 28. No caso de decisão positiva, o refugiado será registrado junto ao Departamento de Polícia Federal, devendo assinar termo de responsabilidade e solicitar cédula de identidade pertinente.

CAPÍTULO V

Do Recurso

Art. 29. No caso de decisão negativa, esta deverá ser fundamentada na notificação ao solicitante, cabendo direito de recurso ao Ministro de Estado da Justiça, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 30. Durante a avaliação do recurso, será permitido ao solicitante de refúgio e aos seus familiares permanecer no território nacional, sendo observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 21 desta Lei.

Art. 31. A decisão do Ministro de Estado da Justiça não será passível de recurso, devendo ser notificada ao CONARE, para ciência do solicitante, e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências devidas.

Art. 32. No caso de recusa definitiva de refúgio, ficará o solicitante sujeito à legislação de estrangeiros, não devendo ocorrer sua transferência para o seu país de nacionalidade ou de residência habitual, enquanto permanecerem as circunstâncias que põem em risco sua vida, integridade física e liberdade, salvo nas situações determinadas nos incisos III e IV do art. 3º desta Lei.

TÍTULO V

Dos Efeitos do Estatuto de Refugiados Sobre a Extradicação e a Expulsão

CAPÍTULO I

Da Extradicação

Art. 33. O reconhecimento da condição de refugiado obstará o seguimento de qualquer pedido de extradicação baseado nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio.

Art. 34. A solicitação de refúgio suspenderá, até decisão definitiva, qualquer processo de extradicação pendente, em fase administrativa ou judicial, baseado nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio.

Art. 35. Para efeito do cumprimento do disposto nos arts. 33 e 34 desta Lei, a solicitação de reconhecimento como refugiado será comunicada ao órgão onde tramitar o processo de extradicação.

CAPÍTULO II

Da Expulsão

Art. 36. Não será expulso do território nacional o refugiado que esteja regularmente registrado, salvo por motivos de segurança nacional ou de ordem pública.

Art. 37. A expulsão de refugiado do território nacional não resultará em sua retirada para país onde sua vida, liberdade ou integridade física possam estar em risco, e apenas será efetivada quando da certeza de sua admissão em país onde não haja riscos de perseguição.

TÍTULO VI

Da Cessação e da Perda da Condição de Refugiado

CAPÍTULO I

Da Cessação da Condição de Refugiado

Art. 38. Cessará a condição de refugiado nas hipóteses em que o estrangeiro:

- I - voltar a valer-se da proteção do país de que é nacional;
- II - recuperar voluntariamente a nacionalidade outrora perdida;
- III - adquirir nova nacionalidade e gozar da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu;
- IV - estabelecer-se novamente, de maneira voluntária, no país que abandonou ou fora do qual permaneceu por medo de ser perseguido;
- V - não puder mais continuar a recusar a proteção do país de que é nacional por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecido como refugiado;
- VI - sendo apátrida, estiver em condições de voltar ao país no qual tinha sua residência habitual, uma vez que tenham deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecido como refugiado.

CAPÍTULO II

Da Perda da Condição de Refugiado

Art. 39. Implicará perda da condição de refugiado:

- I - a renúncia;
- II - a prova da falsidade dos fundamentos invocados para o reconhecimento da condição de refugiado ou a existência de fatos que, se fossem conhecidos quando do reconhecimento, teriam ensejado uma decisão negativa;
- III - o exercício de atividades contrárias à segurança nacional ou à ordem pública;

IV - a saída do território nacional sem prévia autorização do Governo brasileiro.

Parágrafo único. Os refugiados que perderem essa condição com fundamento nos incisos I e IV deste artigo serão enquadrados no regime geral de permanência de estrangeiros no território nacional, e os que a perderem com fundamento nos incisos II e III estarão sujeitos às medidas compulsórias previstas na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

CAPÍTULO III

Da Autoridade Competente e do Recurso

Art. 40. Compete ao CONARE decidir em primeira instância sobre cessação ou perda da condição de refugiado, cabendo, dessa decisão, recurso ao Ministro de Estado da Justiça, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º A notificação conterà breve relato dos fatos e fundamentos que ensejaram a decisão e cientificará o refugiado do prazo para interposição do recurso.

§ 2º Não sendo localizado o estrangeiro para a notificação prevista neste artigo, a decisão será publicada no Diário Oficial da União, para fins de contagem do prazo de interposição de recurso.

Art. 41. A decisão do Ministro de Estado da Justiça é irrecorrível e deverá ser notificada ao CONARE, que a informará ao estrangeiro e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências cabíveis.

TÍTULO VII

Das Soluções Duráveis

CAPÍTULO I

Da Repatriação

Art. 42. A repatriação de refugiados aos seus países de origem deve ser caracterizada pelo caráter voluntário do retorno, salvo nos casos em que não possam recusar a proteção do país de que são nacionais, por não mais subsistirem as circunstâncias que determinaram o refúgio.

CAPÍTULO II

Da Integração Local

Art. 43. No exercício de seus direitos e deveres, a condição atípica dos refugiados deverá ser considerada quando da necessidade da apresentação de documentos emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares.

Art. 44. O reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados.

CAPÍTULO III

Do Reassentamento

Art. 45. O reassentamento de refugiados em outros países deve ser caracterizado, sempre que possível, pelo caráter voluntário.

Art. 46. O reassentamento de refugiados no Brasil se efetuará de forma planejada e com a participação coordenada dos órgãos estatais e, quando possível, de organizações não-governamentais, identificando áreas de cooperação e de determinação de responsabilidades.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 47. Os processos de reconhecimento da condição de refugiado serão gratuitos e terão caráter urgente.

Art. 48. Os preceitos desta Lei deverão ser interpretados em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com todo dispositivo pertinente de instrumento internacional de proteção de direitos humanos com o qual o Governo brasileiro estiver comprometido.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

APÊNDICE B — Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951

As Altas Partes Contratantes, considerando que a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral afirmaram o princípio de que os seres humanos, sem distinção, devem gozar dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, considerando que a Organização da Nações Unidas tem repetidamente manifestado a sua profunda preocupação pelos refugiados e que ela tem se esforçado por assegurar a estes o exercício mais amplo possível dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, considerando que é desejável rever e codificar os acordos internacionais anteriores relativos ao estatuto dos refugiados e estender a aplicação desses instrumentos e a proteção que eles oferecem por meio de um novo acordo, considerando que da concessão do direito de asilo podem resultar encargos indevidamente pesados para certos países e que a solução satisfatória dos problemas cujo alcance e natureza internacionais a Organização da Nações Unidas reconheceu, não pode, portanto, ser obtida sem cooperação internacional, exprimindo o desejo de que todos os Estados, reconhecendo o caráter social e humanitário do problema dos refugiados, façam tudo o que esteja ao seu alcance para evitar que esse problema se torne causa de tensão entre os Estados, notando que o Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados tem a incumbência de zelar pela aplicação das convenções internacionais que assegurem a proteção dos refugiados, e reconhecendo que a coordenação efetiva das medidas tomadas para resolver este problema dependerá da cooperação dos Estados com o Alto Comissário, adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. Entrou em vigor em 22 de abril de 1954, de acordo com o artigo 43. Série Tratados da ONU, Nº 2545, Vol. 189, p. 137.

Convieram nas seguintes disposições:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Definição do termo "refugiado"

A. Para os fins da presente Convenção, o termo "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa:

1) Que foi considerada refugiada nos termos dos Ajustes de 12 de maio de 1926 e de 30 de junho de 1928, ou das Convenções de 28 de outubro de 1933 e de 10 de fevereiro de 1938 e do Protocolo de 14 de setembro de 1939, ou ainda da Constituição da Organização Internacional dos Refugiados; As decisões de inabilitação tomadas pela Organização Internacional dos Refugiados durante o período do seu mandato, não constituem obstáculo a que a qualidade de refugiados seja reconhecida a pessoas que preencham as condições previstas no parágrafo 2 da presente seção; 2) Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. No caso de uma pessoa que tem mais de uma nacionalidade, a expressão "do país de sua nacionalidade" se refere a cada um dos países dos quais ela é nacional. Uma pessoa que, sem razão válida fundada sobre um temor justificado, não se houver valido da proteção de um dos países de que é nacional, não será considerada privada da proteção do país de sua nacionalidade. B. 1) Para os fins da presente Convenção, as palavras "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951", do art. 1º, seção A, poderão ser compreendidas no sentido de ou

3)

- a) "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa"; ou
- b) "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa ou alhures"; e cada Estado Contratante fará, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, uma declaração precisando o alcance que pretende dar a essa expressão do ponto de vista das obrigações assumidas por ele em virtude da presente Convenção.

2) Qualquer Estado Contratante que adotou a fórmula a) poderá em qualquer momento estender as suas obrigações adotando a fórmula

b) por meio de uma notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas. C. Esta Convenção cessará, nos casos abaixo, de ser aplicável a qualquer pessoa compreendida nos termos da seção A, acima:

- 1) se ela voltou a valer-se da proteção do país de que é nacional; ou 2) se havendo perdido a nacionalidade, ela a recuperou voluntariamente; ou

- 3) se adquiriu nova nacionalidade e goza da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu;
ou
 - 4) se se estabeleceu de novo, voluntariamente, no país que abandonou ou fora do qual permaneceu por medo de ser perseguido; ou
 - 5) se, por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecida como refugiada, ela não pode mais continuar a recusar valer-se da proteção do país de que é nacional; Contanto, porém, que as disposições do presente parágrafo não se apliquem a um refugiado incluído nos termos do parágrafo 1 da seção A do presente artigo que pode invocar, para recusar valer-se da proteção do país de que é nacional, razões imperiosas resultantes de perseguições anteriores;
 - 6) tratando-se de pessoa que não tem nacionalidade, se, por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecida como refugiada, ela está em condições de voltar ao país no qual tinha sua residência habitual; Contanto, porém, que as disposições do presente parágrafo não se apliquem a um refugiado incluído nos termos do parágrafo 1 da seção A do presente artigo que pode invocar, para recusar voltar ao país no qual tinha sua residência habitual, razões imperiosas resultantes de perseguições anteriores.
- D. Esta Convenção não será aplicável às pessoas que atualmente se beneficiam de uma proteção ou assistência da parte de um organismo ou de uma instituição da Nações Unidas que não o Alto Comissário da Nações Unidas para refugiados. Quando esta proteção ou assistência houver cessado, por qualquer razão, sem que a sorte dessas pessoas tenha sido definitivamente resolvida de acordo com as resoluções a ela relativas adotadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas, essas pessoas se beneficiarão de pleno direito do regime desta Convenção.
- E. Esta Convenção não será aplicável a uma pessoa considerada pelas autoridades competentes do país no qual esta pessoa instalou sua residência como tendo os direitos e as obrigações relacionados com a posse da nacionalidade desse país.
- F. As disposições desta Convenção não serão aplicáveis às pessoas a respeito das quais houver razões sérias para pensar que:
- a) elas cometeram um crime contra a paz, um crime de guerra ou um crime contra a humanidade, no sentido dos instrumentos internacionais elaborados para prever tais crimes;
 - b) elas cometeram um crime grave de direito comum fora do país de refúgio antes de serem nele admitidas como refugiados;

- c) elas se tornaram culpadas de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.

Art. 2º - Obrigações gerais

Todo refugiado tem deveres para com o país em que se encontra, os quais compreendem notadamente a obrigação de se conformar às leis e regulamentos, assim como às medidas tomadas para a manutenção da ordem pública.

Art. 3º - Não discriminação

Os Estados Contratantes aplicarão as disposições desta Convenção aos refugiados sem discriminação quanto à raça, à religião ou ao país de origem.

Art. 4º - Religião

Os Estados Contratantes proporcionarão aos refugiados em seu território um tratamento ao menos tão favorável quanto o que é proporcionado aos nacionais no que concerne à liberdade de praticar a sua religião e no que concerne à liberdade de instrução religiosa dos seus filhos.

Art. 5º - Direitos conferidos independentemente desta Convenção Nenhuma disposição desta Convenção prejudicará os outros direitos e vantagens concedidos aos refugiados, independentemente desta Convenção.

Art. 6º - A expressão "nas mesmas circunstâncias"

Para os fins desta Convenção, os termos "nas mesmas circunstâncias" implicam que todas as condições (e notadamente as que se referem à duração e às condições de permanência ou de residência) que o interessado teria de preencher, para poder exercer o direito em causa, se ele não fosse refugiado, devem ser preenchidas por ele, com exceção das condições que, em razão da sua natureza, não podem ser preenchidas por um refugiado.

Art. 7º - Dispensa de reciprocidade

1. Ressalvadas as disposições mais favoráveis previstas por esta Convenção, um Estado Contratante concederá aos refugiados o regime que concede aos estrangeiros em geral.
2. Após um prazo de residência de três anos, todos os refugiados se beneficiarão, no território dos Estados Contratantes, da dispensa de reciprocidade legislativa.
3. Cada Estado Contratante continuará a conceder aos refugiados os direitos e vantagens de que já gozavam, na ausência de reciprocidade, na data de entrada em vigor desta Convenção

para o referido Estado. 4. Os Estados Contratantes considerarão com benevolência a possibilidade de conceder aos refugiados, na ausência de reciprocidade, direitos e vantagens além dos de que eles gozam em virtude dos parágrafos 2 e 3, assim como a possibilidade de fazer beneficiar-se da dispensa de reciprocidade refugiados que não preencham as condições previstas nos parágrafos 2 e 3.

5. As disposições dos parágrafos 2 e 3 acima aplicam-se assim às vantagens mencionadas nos artigos 13, 18, 19, 21 e 22 desta Convenção como aos direitos e vantagens que não são por ela previstos.

Art. 8º - Dispensa de medidas excepcionais

No que concerne às medidas excepcionais que podem ser tomadas contra a pessoa, os bens ou os interesses dos nacionais de um Estado, os Estados Contratantes não aplicarão tais medidas a um refugiado que seja formalmente nacional do referido Estado unicamente em razão da sua nacionalidade. Os Estados Contratantes que, pela sua legislação, não podem aplicar o princípio geral consagrado neste artigo concederão, nos casos apropriados, dispensa em favor de tais refugiados.

Art. 9º - Medidas provisórias

Nenhuma das disposições da presente Convenção tem por efeito impedir um Estado Contratante, em tempo de guerra ou em outras circunstâncias graves e excepcionais, de tomar provisoriamente, a propósito de uma pessoa determinada, as medidas que este Estado julga indispensáveis à segurança nacional, até que o referido Estado determine que essa pessoa é efetivamente um refugiado e que a continuação de tais medidas é necessária a seu propósito no interesse da segurança nacional.

Art. 10 - Continuidade de residência

1. No caso de um refugiado que foi deportado no curso da Segunda Guerra Mundial, transportado para o território de um dos Estados Contratantes e aí resida, a duração dessa permanência forçada será considerada residência regular nesse território.
2. No caso de um refugiado que foi deportado do território de um Estado Contratante no curso da Segunda Guerra Mundial e para ele voltou antes da entrada em vigor desta Convenção para aí estabelecer sua residência, o período que precede e o que segue a

essa deportação serão considerados, para todos os fins para os quais é necessária uma residência ininterrupta, como constituindo apenas um período ininterrupto.

Art. 11 - Marítimos refugiados

No caso de refugiados regularmente empregados como membros da equipagem a bordo de um navio que hasteie pavilhão de um Estado

Contratante, este Estado examinará com benevolência a possibilidade de autorizar os referidos refugiados a se estabelecerem no seu território e entregar-lhes documentos de viagem ou de os admitir a título temporário no seu território, a fim, notadamente, de facilitar a sua fixação em outro país.

Capítulo II

SITUAÇÃO JURÍDICA

Art. 12 - Estatuto pessoal

1. O estatuto pessoal de um refugiado será regido pela lei do país de seu domicílio, ou, na falta de domicílio, pela lei do país de sua residência.
2. Os direitos adquiridos anteriormente pelo refugiado e decorrentes do estatuto pessoal, e notadamente os que resultam do casamento, serão respeitados por um Estado Contratante, ressalvado, sendo o caso, o cumprimento das formalidades previstas pela legislação do referido Estado, entendendo-se, todavia, que o direito em causa deve ser dos que seriam reconhecidos pela legislação do referido Estado se o interessado não se houvesse tornado refugiado.

Art. 13 - Propriedade móvel e imóvel

Os Estados contratantes concederão a um refugiado um tratamento tão favorável quanto possível, e de qualquer maneira um tratamento que não seja desfavorável do que o que é concedido, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral, no que concerne à aquisição de propriedade móvel ou imóvel e a outros direitos a ela referentes, ao aluguel e aos outros contratos relativos a propriedade móvel ou imóvel.

Art. 14 - Propriedade intelectual e industrial

Em matéria de proteção da propriedade industrial, notadamente de invenções, desenhos, modelos, marcas de fábrica, nome comercial, e em matéria de proteção da propriedade literária,

artística e científica, um refugiado se beneficiará, no país em que tem sua residência habitual, da proteção que é conferida aos nacionais do referido país. No território de qualquer um dos outros Estados Contratantes, ele se beneficiará da proteção dada no referido território aos nacionais do país no qual tem sua residência habitual.

Art. 15 - Direitos de associação

Os Estados Contratantes concederão aos refugiados que residem regularmente em seu território, no que concerne às associações sem fins políticos nem lucrativos e aos sindicatos profissionais, o tratamento mais favorável concedido aos nacionais de um país estrangeiro, nas mesmas circunstâncias.

Art. 16 - Direito de estar em juízo

1. Qualquer refugiado terá, no território dos Estados Contratantes, livre e fácil acesso aos tribunais.
2. No Estado Contratante em que tem sua residência habitual, qualquer refugiado gozará do mesmo tratamento que um nacional, no que concerne ao acesso aos tribunais, inclusive a assistência judiciária e a isenção da cautio judicatum solvi.
3. Nos Estados Contratantes outros que não o que tem sua residência habitual, e no que concerne às questões mencionadas no parágrafo 2, qualquer refugiado gozará do mesmo tratamento que um nacional do país no qual tem sua residência habitual.

Capítulo III

EMPREGOS REMUNERADOS

Art. 17 - Profissões assalariadas

1. Os Estados Contratantes darão a todo refugiado que resida regularmente no seu território o tratamento mais favorável dado, nas mesmas circunstâncias, aos nacionais de um país estrangeiro no que concerne ao exercício de uma atividade profissional assalariada.
2. Em qualquer caso, as medidas restritivas impostas aos estrangeiros ou ao emprego de estrangeiros para a proteção do mercado nacional do trabalho não serão aplicáveis aos refugiados que já estavam dispensados na data da entrada em vigor desta Convenção pelo Estado Contratante interessado, ou que preencham uma das seguintes condições:

- a) contar três anos da residência no país;
- b) ter por cônjuge uma pessoa que possua a nacionalidade do país de residência. Um refugiado não poderá invocar o benefício desta disposição no caso de haver abandonado o cônjuge;
- c) ter um ou vários filhos que possuam a nacionalidade do país de residência.

3. Os Estados Contratantes considerarão com benevolência a adoção de medidas tendentes a assimilar os direitos de todos os refugiados no que concerne ao exercício das profissões assalariadas aos dos seus nacionais, e em particular para os refugiados que entraram no seu território em virtude de um programa de recrutamento de mão-de-obra ou de um plano de imigração.

Art. 18 - Profissões não assalariadas

Os Estados Contratantes darão aos refugiados que se encontrarem regularmente no seu território tratamento tão favorável quanto possível e, em todo caso, tratamento não menos favorável do que o que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral, no que concerne ao exercício de uma profissão não assalariada na agricultura, na indústria, no artesanato e no comércio, bem como à instalação de firmas comerciais e industriais.

Art. 19 - Profissões liberais

1. Cada Estado dará aos refugiados que residam regularmente no seu território e sejam titulares de diplomas reconhecidos pelas autoridades competentes do referido Estado e que desejam exercer uma profissão liberal, tratamento tão favorável quanto possível, e, em todo caso, tratamento não menos favorável do que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral.
2. Os Estados Contratantes farão tudo o que estiver ao seu alcance, conforme as suas leis e constituições, para assegurar a instalação de tais refugiados nos territórios outros que não o território metropolitano, de cujas relações internacionais sejam responsáveis.

Capítulo IV

BEM-ESTAR

Art. 20 - Racionamento

No caso de existir um sistema de racionamento ao qual esteja submetido o conjunto da população e que regularmente a repartição geral dos produtos que há escassez, os refugiados serão tratados como os nacionais.

Art. 21 - Alojamento

No que concerne ao alojamento, os Estados Contratantes darão, na medida em que esta questão seja regulada por leis ou regulamentos ou seja submetida ao controle das autoridades públicas, aos refugiados que residam regularmente no seu território, tratamento tão favorável quanto possível e, em todo caso, tratamento não menos favorável do que o que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral.

Art. 22 - Educação pública

1. Os Estados Contratantes darão aos refugiados o mesmo tratamento que aos nacionais no que concerne ao ensino primário.
2. Os Estados Contratantes darão aos refugiados um tratamento tão favorável quanto possível, e em todo caso não menos favorável do que o que é dado aos estrangeiros em geral, nas mesmas circunstâncias, quanto aos graus de ensino além do primário e notadamente no que concerne ao acesso aos estudos, ao reconhecimento de certificados de estudos, de diplomas e títulos universitários estrangeiros, à isenção de direitos e taxas e à concessão de bolsas de estudo.

Art. 23 - Assistência pública

Os Estados Contratantes darão aos refugiados que residam regularmente no seu território o mesmo tratamento em matéria de assistência e de socorros públicos que é dado aos seus nacionais.

Art. 24 - Legislação do trabalho e previdência social

1. Os Estados Contratantes darão aos refugiados que residam regularmente no seu território o mesmo tratamento dado aos nacionais no que concerne aos seguintes pontos:
 - a) Na medida em que estas questões são regulamentadas pela legislação ou dependem das autoridades administrativas: a remuneração, inclusive adicionais de família quando estes adicionais fazem parte da remuneração, a duração do trabalho, as horas suplementares, as férias pagas, as restrições ao trabalho doméstico, a idade mínima para

- o emprego, o aprendizado e a formação profissional, o trabalho das mulheres e dos adolescentes e o gozo de vantagens proporcionadas pelas convenções coletivas.
- b) A previdência social (as disposições legais relativas aos acidentes do trabalho, às moléstias profissionais, à maternidade, à doença, à invalidez, à velhice e ao falecimento, ao desemprego, aos encargos de família, bem como a qualquer outro risco que, conforme a legislação nacional, esteja previsto em um sistema de previdência social), observadas as seguintes limitações:
- i) pode haver medidas apropriadas visando à manutenção dos direitos adquiridos e dos direitos em curso de aquisição; ii) disposições particulares prescritas pela legislação nacional do país de residência e concernentes aos benefícios ou frações de benefícios pagáveis exclusivamente dos fundos públicos, bem como às pensões pagas às pessoas que não preenchem as condições de contribuição exigidas para a concessão de uma pensão normal.
2. Os direitos a um benefício pela morte de um refugiado em virtude de um acidente de trabalho ou de uma doença profissional não serão afetados pelo fato de o beneficiário residir fora do território do Estado Contratante.
3. Os Estados Contratantes estenderão aos refugiados o benefício dos acordos que concluíram ou vierem a concluir entre si, relativamente à manutenção dos direitos adquiridos ou em curso de aquisição em matéria de previdência social, contanto que os refugiados preencham as condições previstas para os nacionais dos países signatários dos acordos em questão.
4. Os Estados Contratantes examinarão com benevolência a possibilidade de estender, na medida do possível, aos refugiados, o benefício de acordos semelhantes que estão ou estarão em vigor entre esses Estados Contratantes e Estados não contratantes.

Capítulo V

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 25 - Assistência Administrativa

1. Quando o exercício de um direito por um refugiado normalmente exigir a assistência de autoridades estrangeiras às quais não pode recorrer, os Estados Contratantes em cujo território reside providenciarão para que essa assistência lhe seja dada, quer pelas suas próprias autoridades, quer por uma autoridade internacional.

2. As autoridades mencionadas no parágrafo 1 entregarão ou farão entregar, sob seu controle, aos refugiados, os documentos ou certificados que normalmente seriam entregues a um estrangeiro pelas suas autoridades nacionais ou por seu intermédio.
3. Os documentos ou certificados assim entregues substituirão os atos oficiais entregues a estrangeiros pelas suas autoridades nacionais ou por seu intermédio, e farão fé até prova em contrário.
4. Ressalvadas as exceções que possam ser admitidas em favor dos indigentes, os serviços mencionados no presente artigo poderão ser retribuídos; mas estas retribuições serão moderadas e de acordo com o que se cobra dos nacionais por serviços análogos.
5. As disposições deste artigo em nada afetarão os artigos 27 e 28.

Art. 26 - Liberdade de movimento

Cada Estado Contratante dará aos refugiados que se encontrem no seu território o direito de nele escolher o local de sua residência e de nele circular, livremente, com as reservas instituídas pela regulamentação aplicável aos estrangeiros em geral nas mesmas circunstâncias.

Art. 27 - Papéis de identidade

Os Estados Contratantes entregarão documentos de identidade a qualquer refugiado que se encontre no seu território e que não possua documento de viagem válido.

Art. 28 - Documentos de viagem

1. Os Estados Contratantes entregarão aos refugiados que residam regularmente no seu território documentos de viagem destinados a permitir-lhes viajar fora desse território, a menos que a isto se oponham razões imperiosas de segurança nacional ou de ordem pública; as disposições do Anexo a esta Convenção se aplicarão a esses documentos. Os Estados Contratantes poderão entregar tal documento de viagem a qualquer outro refugiado que se encontre no seu território; darão atenção especial aos casos de refugiados que se encontre em seu território e que não estejam em condições de obter um documento de viagem do país de sua residência regular.
2. Os documentos de viagem entregues nos termos de acordos internacionais anteriores pelas Partes nesses acordos serão reconhecidos pelos Estados Contratantes, e tratados como se houvessem sido entregues aos refugiados em virtude do presente artigo.

Art. 29 - Despesas fiscais

1. Os Estados Contratantes não submeterão os refugiados a direitos, taxas, impostos, de qualquer espécie, além ou mais elevados do que os que são ou serão dos seus nacionais em situação análogas.
2. As disposições do parágrafo anterior não se opõem à aplicação aos refugiados das disposições das leis e regulamentos concernentes às taxas relativas à expedição aos estrangeiros de documentos administrativos, inclusive papéis de identidade.

Art. 30 - Transferência de bens

Cada Estado Contratante permitirá aos refugiados, conforme as leis e regulamentos do seu país, transferir os bens que trouxeram para o seu território, para o território de outro país no qual foram admitidos a fim de nele se reinstalarem.

2. Cada Estado Contratante considerará com benevolência os pedidos apresentados pelos refugiados que desejarem obter a autorização de transferir todos os outros bens necessários à sua reinstalação em outro país onde foram admitidos a fim de se reinstalarem.

Art. 31 - Refugiados em situação irregular no país de refúgio

1. Os Estados Contratantes não aplicarão sanções penais em virtude da sua entrada ou permanência irregulares, aos refugiados que, chegando diretamente do território no qual sua vida ou sua liberdade estava ameaçada no sentido previsto pelo art. 1º, cheguem ou se encontrem no seu território sem autorização, contanto que se apresentem sem demora às autoridades e lhes exponham razões aceitáveis para a sua entrada ou presença irregulares.
2. Os Estados Contratantes não aplicarão aos deslocamentos de tais refugiados outras restrições que não as necessárias; essas restrições serão aplicadas somente enquanto o estatuto desses refugiados no país de refúgio não houver sido regularizado ou eles não houverem obtido admissão em outro país. À vista desta última admissão os Estados Contratantes concederão a esses refugiados um prazo razoável, assim como todas as facilidades necessárias.

Art. 32 – Expulsão

1. Os Estados Contratantes não expulsarão um refugiado que se encontre regularmente no seu território senão por motivos de segurança nacional ou de ordem pública.
2. A expulsão desse refugiado somente ocorrerá em virtude de decisão proferida conforme o processo previsto por lei. A não ser que a isso se oponham razões imperiosas de segurança nacional, o refugiado deverá ter permissão de fornecer provas que o justifiquem, de apresentar um recurso e de se fazer representar para esse fim perante uma autoridade competente ou perante uma ou várias pessoas especialmente designadas pela autoridade competente.
3. Os Estados Contratantes concederão a tal refugiado um prazo razoável para procurar obter admissão legal em outro país. Os Estados Contratantes podem aplicar, durante esse prazo, a medida de ordem interna que julgarem oportuna.

Art. 33 - Proibição de expulsão ou de rechaço

1. Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas.
2. O benefício da presente disposição não poderá, todavia, ser invocado por um refugiado que por motivos sérios seja considerado um perigo para a segurança do país no qual ele se encontre ou que, tendo sido condenado definitivamente por crime ou delito particularmente grave, constitui ameaça para a comunidade do referido país.

Art. 34 – Naturalização

Os Estados Contratantes facilitarão, na medida do possível, a assimilação e a naturalização dos refugiados. Esforçar-se-ão notadamente para acelerar o processo de naturalização e reduzir, na medida do possível, as taxas e despesas desse processo.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES EXECUTÓRIAS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Cooperação das autoridades nacionais com as Nações Unidas

1. Os Estados Contratantes se comprometem a cooperar com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, ou qualquer outra instituição das Nações Unidas que lhe suceda, no exercício das suas funções e em particular para facilitar a sua tarefa de supervisionar a aplicação das disposições desta Convenção.

2. A fim de permitir ao Alto Comissariado ou a qualquer outra instituição das Nações Unidas que lhe suceda apresentar relatório aos órgãos competentes das Nações Unidas, os Estados Contratantes se comprometem a fornecer-lhes, pela forma apropriada, as informações e dados estatísticos pedidos relativos:

- a) ao estatuto dos refugiados,
- b) à execução desta Convenção, e
- c) às leis, regulamentos e decretos que estão ou entrarão em vigor que concerne aos refugiados.

Art. 36 - Informações sobre as leis e regulamentos nacionais

Os Estados Contratantes comunicarão ao Secretário-Geral das Nações Unidas o texto das leis e dos regulamentos que promulguem para assegurar a aplicação desta Convenção.

Art. 37 - Relações com as convenções anteriores sem prejuízo das disposições do parágrafo 2 do art. 28, esta Convenção substitui, entre as Partes na Convenção, os acordos de 5 de julho de 1922, de 31 de maio de 1924, de 12 de maio de 1926, de 30 de julho de 1928 e de 30 de julho de 1935, bem como as Convenções de 28 de outubro de 1933, de 10 de fevereiro de 1938, o Protocolo de 14 de setembro de 1939 e o acordo de 15 de outubro de 1946.

Capítulo VII

CLÁUSULAS FINAIS

Art. 38 - Solução dos dissídios

Qualquer controvérsia entre as Partes nesta Convenção relativa à sua interpretação ou à sua aplicação, que não possa ser resolvida por outros meios, será submetida à Corte Internacional de Justiça, a pedido de uma das Partes na controvérsia.

Art. 39 - Assinatura, ratificação e adesão

1. Esta Convenção ficará aberta à assinatura em Genebra a 28 de julho de 1951 e, após esta data, depositada em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas. Ficarà aberta à assinatura no Escritório Europeu das Nações Unidas de 28 de julho a 31 de agosto de 1951, e depois será reaberta à assinatura na Sede da Organização das Nações Unidas, de 17 de setembro de 1951 a 31 de dezembro de 1952.
2. Esta Convenção ficará aberta à assinatura de todos os Estados membros da Organização das Nações Unidas, bem como de qualquer outro Estado não-membro convidado para a Conferência de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e dos Apátridas ou de qualquer Estado ao qual a Assembléia Geral haja dirigido convite para assinar. Deverá ser ratificada e os instrumentos de ratificação ficarão depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.
3. Os Estados mencionados no parágrafo 2 do presente artigo poderão aderir a esta Convenção a partir de 28 de julho de 1951. A adesão será feita pelo depósito de um instrumento de adesão em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Art. 40 - Cláusula de aplicação territorial

1. Qualquer Estado poderá, no momento da assinatura, ratificação ou adesão, declarar que esta Convenção se estenderá ao conjunto dos territórios que representa no plano internacional, ou a um ou vários dentre eles. Tal declaração produzirá efeitos no momento da entrada em vigor da Convenção para o referido Estado.
2. A qualquer momento ulterior, esta extensão será feita por notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas e produzirá efeitos a partir do nonagésimo dia seguinte à data na qual o Secretário-Geral das Nações
3. Unidas houver recebido a notificação ou na data de entrada em vigor da Convenção para o referido Estado, se esta última data for posterior. No que concerne aos territórios aos quais esta Convenção não se aplique na data da assinatura, ratificação ou adesão, cada Estado interessado examinará a possibilidade de tomar, logo que possível, todas as medidas necessárias a fim de estender a aplicação desta Convenção aos referidos territórios, ressalvado, sendo necessário por motivos constitucionais, o consentimento do governo de tais territórios.

Art. 41 - Cláusula federal

No caso de um Estado federal ou não unitário, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

- a) No que concerne aos artigos desta Convenção cuja execução dependa da ação legislativa do poder legislativo federal, as obrigações do governo federal serão, nesta medida, as mesmas que as das Partes que não são Estados federais.
- b) No que concerne aos artigos desta Convenção cuja aplicação depende da ação legislativa de cada um dos Estados, províncias ou cantões constitutivos, que não são, em virtude do sistema constitucional da federação, obrigados a tomar medidas legislativas, o governo federal levará, o mais cedo possível, e com o seu parecer favorável, os referidos artigos ao conhecimento das autoridades competentes dos Estados, províncias ou cantões.
- c) Um Estado federal Parte nesta Convenção fornecerá, a pedido de qualquer outro Estado Contratante que lhe haja sido transmitido pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, uma exposição sobre a legislação e as práticas em vigor na Federação e suas unidades constitutivas, no que concerne a qualquer disposição da Convenção, indicando a medida em que, por uma ação legislativa ou outra, se deu efeito à referida disposição.

Art. 42 – Reservas

1. No momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, qualquer Estado poderá formular reservas aos artigos da Convenção, outros que não os arts. 1º, 3º, 4º, 16 (1), 33, 36 a 46 inclusive.
2. Qualquer Estado Contratante que haja formulado uma reserva conforme o parágrafo 1 deste artigo, poderá retirá-la a qualquer momento por uma comunicação para esse fim dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Art. 43 - Entrada em vigor

1. Esta Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia seguinte à data do depósito do sexto instrumento de ratificação ou de adesão.
2. Para cada um dos Estados que ratificarem a Convenção ou a ela aderirem depois do depósito do sexto instrumento de ratificação ou de adesão, ela entrará em vigor no

nonagésimo dia seguinte à data do depósito por esse Estado do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

Art. 44 – Denúncia

1. Qualquer Estado Contratante poderá denunciar a Convenção a qualquer momento por notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas. 2. A denúncia entrará em vigor para o Estado interessado um ano depois da data na qual houver sido recebida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.
3. Qualquer Estado que houver feito uma declaração ou notificação conforme o art. 40 poderá notificar ulteriormente ao Secretário-Geral das Nações Unidas que a Convenção cessará de se aplicar a todo o território designado na notificação. A Convenção cessará, então, de se aplicar ao território em questão um ano depois da data na qual o Secretário-Geral houver recebido essa notificação.

Art. 45 – revisão

1. Qualquer Estado Contratante poderá, a qualquer tempo, por uma notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, pedir a revisão desta Convenção.
2. A Assembléia Geral das Nações Unidas recomendará as medidas a serem tomadas, se for o caso, a propósito de tal pedido.

Art. 46 - Notificações pelo Secretário-Geral das Nações Unidas O Secretário-Geral das Nações Unidas notificará a todos os Estados membros das Nações Unidas e aos Estados não-membros mencionados no art. 39:

- a) as declarações e as notificações mencionadas na seção B do art. 1º;
- b) as assinaturas, ratificações e adesões mencionadas no art. 39;
- c) as declarações e as notificações mencionadas no art. 40;
- d) as reservas formuladas ou retiradas mencionadas no art. 42;
- e) a data na qual esta Convenção entrar em vigor, de acordo com o art. 43;
- f) as denúncias e as notificações mencionadas no art. 44;
- g) os pedidos de revisão mencionados no art. 45.

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram, em nome de seus respectivos Governos, a presente Convenção. Feita em Genebra, aos 28 de julho de mil novecentos e cinqüenta e um, em um só exemplar, cujos textos inglês e francês fazem igualmente fé e que será depositada nos arquivos da Organização das Nações Unidas e cujas cópias autênticas serão remetidas a todos os Estados membros das Nações Unidas e aos Estados não-membros mencionados no Art. 39.

APÊNDICE C — Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados

Os Estados Partes no presente Protocolo, considerando que a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados assinada em Genebra, em 28 de julho de 1951 (daqui em diante referida como a Convenção), só se aplica às pessoas que se tornaram refugiados em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951, considerando que, desde que a Convenção foi adotada, surgiram novas categorias de refugiados e que os refugiados em causa podem não cair no âmbito da Convenção, considerando que é desejável que todos os refugiados abrangidos na definição da Convenção, independentemente do prazo de 1 de Janeiro de 1951, possam gozar de igual estatuto, convencionaram o seguinte:

ARTIGO 1

Disposições Gerais

§1. Os Estados Membros no presente Protocolo comprometer-se-ão a aplicar os artigos 2 a 34, inclusive, da Convenção aos refugiados, definidos a seguir.

§2. Para os fins do presente Protocolo, o termo “refugiado”, salvo no que diz respeito à aplicação do §3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras “em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e...” e as palavras “...como consequência de tais acontecimentos” não figurassem do §2 da seção A do artigo primeiro.

O presente Protocolo será aplicado pelos Estados Membros sem nenhuma limitação geográfica; entretanto, as declarações já feitas em virtude da alínea “a” do §1 da seção B do artigo 1 da Convenção aplicar-se-ão, também, no regime do presente Protocolo, a menos que as obrigações do Estado declarante tenham sido ampliadas de conformidade com o §2 da seção B do artigo 1 da Convenção.

ARTIGO 2

Cooperação das autoridades nacionais com as Nações Unidas

§1. Os Estados Membros no presente Protocolo, comprometem-se a cooperar com o Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados ou qualquer outra instituição das Nações Unidas que lhe suceder, no exercício de suas funções e, especialmente, a facilitar seu trabalho de observar a aplicação das disposições do presente Protocolo.

§2. A fim de permitir ao Alto Comissariado, ou a toda outra instituição das Nações Unidas que lhe suceder, apresentar relatórios aos órgãos competentes das Nações Unidas, os Estados Membros no presente Protocolo comprometem-se a fornecer-lhe, na forma apropriada, as informações e os dados estatísticos solicitados sobre:

- a) O estatuto dos refugiados.
- b) A execução do presente Protocolo.
- c) As leis, os regulamentos e os decretos que estão ou entrarão em vigor, no que concerne aos refugiados.

ARTIGO 3

Informações relativas às leis e regulamentos nacionais

Os Estados Membros no presente Protocolo comunicarão ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas o texto das leis e dos regulamentos que promulgarem para assegurar a aplicação do presente Protocolo.

ARTIGO 4

Solução das controvérsias

Toda controvérsia entre as Partes no presente Protocolo, relativa à sua interpretação e à sua aplicação, que não for resolvida por outros meios, será submetida à Corte Internacional da Justiça, a pedido de uma das Partes na controvérsia.

ARTIGO 5

Adesão

O presente Protocolo ficará aberto à adesão de todos os Estados Membros na Convenção e qualquer outro Estado Membro da Organização das Nações Unidas ou membro de uma de suas Agências Especializadas ou de outro Estado ao qual a Assembléia Geral endereçar um convite para aderir ao Protocolo. A adesão far-se-á pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas.

ARTIGO 6

Cláusula federal

No caso de um Estado Federal ou não-unitário, as seguintes disposições serão aplicadas:

§1. No que diz respeito aos artigos da Convenção que devam ser aplicados de conformidade com o §1 do artigo 1 do presente Protocolo e cuja execução depender da ação legislativa do poder legislativo federal, as obrigações do governo federal serão, nesta medida, as mesmas que aquelas dos Estados Membros que não forem Estados federais.

§2. No que diz respeito aos artigos da Convenção que devam ser aplicados de conformidade com o §1 do artigo 1 do presente Protocolo e aplicação depender da ação legislativa de cada um dos Estados, províncias, ou municípios constitutivos, que não forem, por causa do sistema constitucional da federação, obrigados a adotar medidas legislativas, o governo federal levará, o mais cedo possível e com a sua opinião favorável, os referidos artigos ao conhecimento das autoridades competentes dos Estados, províncias ou municípios.

§3. Um Estado federal Membro no presente Protocolo comunicará, a pedido de qualquer outro Estado Membro no presente Protocolo, que lhe for transmitido pelo Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, uma exposição de sua legislação e as práticas em vigor na federação e suas unidade constitutivas, no que diz respeito a qualquer disposição da Convenção a ser aplicada de conformidade com o disposto no §1 do artigo 1 do presente Protocolo, indicando em que medida, por ação legislativa ou de outra espécie, foi efetiva tal disposição.

ARTIGO 7

Reservas e declarações

§1. No momento de sua adesão, todo Estado poderá formular reservas ao artigo 4 do presente Protocolo e a respeito da aplicação, em virtude do artigo primeiro do presente Protocolo, de quaisquer disposições da Convenção, com exceção dos artigos 1, 3, 4, 16 (I) e 33, desde que, no caso de um Estado Membro na Convenção, as reservas feitas, em virtude do presente artigo, não se estendam aos refugiados aos quais se aplica a Convenção.

§2. As reservas feitas por Estados Membros na Convenção, de conformidade com o artigo 42 da referida Convenção, aplicar-se-ão, a não ser que sejam retiradas, às suas obrigações decorrentes do presente Protocolo.

§3. Todo Estado que formular uma reserva, em virtude do §1 do presente artigo, poderá retirá-la a qualquer momento, por uma comunicação endereçada com este objetivo ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas.

§4. As declarações feitas em virtude dos §1 e § 2 do artigo 40 da Convenção, por um Estado Membro nesta Convenção, e que aderir aos presente protocolo, serão consideradas aplicáveis a este Protocolo, a menos que no momento da adesão uma notificação contrária for endereçada ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas. As disposições dos §2 e §3 do artigo 40 e do §3 do artigo 44 da Convenção serão consideradas aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Protocolo.

ARTIGO 8

Entrada em vigor

§1. O presente Protocolo entrará em vigor na data do depósito do sexto instrumento de adesão.

§2. Para cada um dos Estados que aderir ao Protocolo após o depósito do sexto instrumento de adesão, o Protocolo entrará em vigor na data em que esses Estado depositar seu instrumento de adesão.

ARTIGO 9

Denúncia

§1. Todo Estado Membro no presente Protocolo poderá denunciá-lo, a qualquer momento, mediante uma notificação endereçada ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas. A denúncia surtirá efeito, para o Estado Membro em questão, um ano após a data em que for recebida pelo Secretário Geral da Organização das Nações Unidas.

ARTIGO 10

Notificações pelo Secretário Geral da Organização das Nações Unidas

O Secretário Geral da Organização das Nações Unidas notificará a todos os Estados referido no artigo 5 as datas da entrada em vigor, de adesão, de depósito e de retirada de reservas, de denúncia e de declarações e notificações pertinentes a este Protocolo.

ARTIGO 11

Depósito do Protocolo nos Arquivos do Secretariado da Organização das Nações Unidas.

Um exemplar do presente Protocolo, cujos textos em língua chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa fazem igualmente fé, assinado pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, será depositado nos arquivos do Secretariado da Organização. O Secretário Geral remeterá cópias autenticadas do Protocolo a todos os Estados membros da Organização das Nações Unidas e aos outros Estados referidos no artigo 5 acima.